

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			51	Secretaria de Cultura			
Atos do Poder Executivo	01	42	51	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			55
Vice-Governadoria				Secretaria de Comunicação Social			
Casa Militar		45		Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			55
Secretaria de Governo	15			Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		
Secretaria de Gestão Administrativa	15	45		Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	16		51	Secretaria de Assuntos Fundiários	21		
Secretaria de Educação	19	47	53	Secretaria de Esporte e Lazer		50	
Secretaria de Saúde		47	53	Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Ação Social		48	53	Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	20		54	Procuradoria Geral do Distrito Federal		50	55
Secretaria de Agricultura e Abastecimento		49	54	Tribunal de Contas do Distrito Federal	24	50	56
Secretaria de Segurança Pública	20	49	54	Ineditoriais			56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		49	55				
Polícia Civil do Distrito Federal							
Polícia Militar do Distrito Federal		50					

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.714, DE 1º DE JUNHO DE 2001 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II;

II – crédito especial, no valor de R\$ 2.229.621,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I – excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – Lei Complementar nº 87/96), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – incorporação de recursos oriundos de contratos de repasse firmados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

III – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 559.621,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, incisos I e II, a receita do Tesouro fica acrescida dos valores constantes no Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por não conter os anexos na publicação do dia 04/06/2001 DODF nº 107.

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

00 RECEITA DO TESOURO

00000 RECEITA DO TESOURO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		1.500.000	1.500.000

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	FISCAL		1.500.000	
1721.02.02 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	FISCAL		1.500.000	
			TOTAL FISCAL	1.500.000
			SEGURIDADE	1.500.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00 RECEITA DO TESOURO
00000 RECEITA DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		16.100	16.100
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		16.100	
1980.00.00 RECEITAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		16.100	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL		293.900	293.900
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL		293.900	
2530.00.00 RECEITAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		293.900	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		140.000			140.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		140.000			140.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		140.000			140.000				
15.131.3200.8505		140.000			140.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		140.000			140.000				
15.131.3200.8505.0001	F	140.000			140.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	140.000			140.000				
	FISCAL	140.000			140.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
AGRICULTURA		150.000			100	149.900			
EXTENSÃO RURAL		150.000			100	149.900			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR EM ÁREAS RURAIS PERTENCENTES À REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.		150.000			100	149.900			
20.606.1100.3470 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		150.000			100	149.900			
20.606.1100.3470.0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ PRODUTOR ASSISTIDO = 1.100 PESSOA	F	150.000			100	149.900			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	150.000			100	149.900			
	FISCAL	150.000			100	149.900			
	SEGURIDADE								

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

SEBASTIÃO
CAMINHÃO ADQUIRIDO = 01 UNID
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO = 18 UNID
POÇO PERFURADO = 02 UNID
ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA = 12 HA.

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

TRANSFERÊNCIAS

18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
EDUCAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.500.000			1.500.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.500.000			1.500.000				
12.131.3200.8505		1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
12.131.3200.8505.0012	F	1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.500.000			1.500.000				
FISCAL		1.500.000			1.500.000				
SEGURIDADE									

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
EDUCAÇÃO		143.621				143.621			
ENSINO PROFISSIONAL		143.621				143.621			
MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO		143.621				143.621			
12.363.2100.2391		143.621				143.621			
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL									
12.363.2100.2391.0001	F	143.621				143.621			
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	143.621				143.621			
FISCAL		143.621				143.621			
SEGURIDADE									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		140.000			140.000				
SERVIÇOS URBANOS		140.000			140.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		140.000			140.000				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA		140.000			140.000				
15.452.0700.2079.0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	F	140.000			140.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	140.000			140.000				
	FISCAL	140.000			140.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		136.000				136.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		136.000				136.000			
15.451.0700.1543 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		136.000				136.000			
15.452.0700.1543.0001 CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 03 E 04 NO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO I	F	136.000				136.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	136.000				136.000			
	FISCAL	136.000				136.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO IV

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		140.000				140.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		10.000				10.000			
15.451.0700.1558 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE		10.000				10.000			
15.451.0700.1558.0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	F	10.000				10.000			

SERVIÇOS URBANOS		130.000				130.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		130.000				130.000			
15.452.3100.1552		130.000				130.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.452.3100.1552.0007						130.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	F	130.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	140.000				140.000		
		FISCAL	140.000				140.000		
		SEGURIDADE							

ANEXO IV

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
EDUCAÇÃO		143.621			143.621				
ENSINO PROFISSIONAL		143.621			143.621				
MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO									
12.363.2100.2391		143.621			143.621				
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL									
12.363.2100.2391.0001	F	143.621			143.621				
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	143.621		143.621				
		FISCAL	143.621		143.621				
		SEGURIDADE							

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
URBANISMO		140.000			140.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		140.000			140.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		140.000			140.000				
15.131.3200.8505		140.000			140.000				

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
07 - REGIÃO VII - PARANOÁ									
AGRICULTURA		150.000			100	149.900			
EXTENSÃO RURAL		150.000			100	149.900			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR EM ÁREAS RURAIS PERTENCENTES À REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.		150.000			100	149.900			
20.606.1100.3470 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		150.000			100	149.900			
20.606.1100.3470.0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ PRODUTOR ASSISTIDO = 1.100 PESSOA	F	150.000			100	149.900			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	150.000			100	149.900			
	FISCAL	150.000			100	149.900			
	SEGURIDADE								

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E
TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO									
AGRICULTURA		160.000			16.000	144.000			
EXTENSÃO RURAL		160.000			16.000	144.000			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA DE SÃO SEBASTIÃO.		160.000			16.000	144.000			
20.606.1100.3471 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		160.000			16.000	144.000			
20.606.1100.3471.0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO CAMINHÃO ADQUIRIDO = 01 UNID EQUIPAMENTO ADQUIRIDO = 18 UNID POÇO PERFURADO = 02 UNID ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA = 12 HA.	F	160.000			16.000	144.000			

LEI Nº 2.715, DE 1º DE JUNHO DE 2001 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

ANEXO I

Organiza a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica organizada a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, com lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta dos cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível superior, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível médio, e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível fundamental, agrupados em classes e padrões nos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As especialidades e atribuições dos cargos referidos no caput serão definidas em ato próprio, a ser editado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DO INGRESSO

Art. 3º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas far-se-á no padrão I, da 3ª classe, do respectivo cargo, mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na respectiva especialidade.

§ 2º Para ingresso no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso médio ou habilitação legal equivalente.

§ 3º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso fundamental ou habilitação legal equivalente.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a progressão funcional, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente e compatível com o período do estágio.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 1ª Classe, Padrão II, índice 100, corresponderá a R\$ 224,55 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será devida a cada servidor integrante da carreira específica, no limite máximo de 1760 pontos, correspondendo cada ponto a 0,0025 do vencimento do maior padrão do cargo em que estiver investido o servidor.

Art. 7º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas não farão jus às Gratificações de Atividade e de Desempenho, instituídas pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até 30 de abril de 2001, passam a integrar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, mantidos seus atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, eram lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2001
113da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas

CARGO	CLASSE	PADRAO	ÍNDICE	QUANTITATIVO	
Analista de Apoio às Atividades Jurídicas	Especial	III	220	50	
		II	215		
		I	210		
		VI	195		
		V	190		
	Primeira	IV	185		
		III	180		
		II	175		
		I	170		
		VI	155		
	Segunda		V		150
			IV		145
			III		140
			II		135
			I		130
Terceira			IV	115	
			III	110	
			II	105	
			I	100	
			III	130	
Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas	Especial	II	125	235	
		I	120		
		IV	110		
		III	105		
		II	100		
	Primeira		I		95
			IV		90
			III		85
			II		80
			I		75
Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas	Terceira		V	70	
			IV	65	
			III	60	
			II	55	
			I	50	
	Especial		III	75	
			II	73	
			I	71	
			IV	63	
			III	61	
Primeira		II	59		
		I	57		
		IV	53		
		III	51		
		II	49		
Segunda		I	47		
		V	43		
		IV	41		
		III	39		
		II	37		
Terceira		I	35		
		I	35		

DECRETO Nº 22.184, DE 04 DE JUNHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º e inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art.

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em Exercício

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202	22.205				1.500.000	
26.122.0100.2518						
Ref. 004782	0001	34.19.41	220	1.500.000	1.500.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202	22.205				1.500.000	
26.122.0100.2523						
Ref. 004798	0001	34.90.39	220	300.000	300.000	
26.126.0100.2535						
Ref. 004812	0001	34.90.92	220	10.000	10.000	
26.131.3200.8505						
Ref. 004796	0001	34.90.92	220	20.000	20.000	
26.782.2800.2522						
Ref. 004794	0001	34.90.30	220	300.000		
		34.90.39	220	240.000		
		34.90.92	220	50.000	590.000	
26.782.2800.2529						
Ref. 004809	0001	34.90.30	220	240.000		
		34.90.39	220	100.000		
		34.90.92	220	20.000	360.000	
26.782.2800.2541						
Ref. 004819	0001	34.90.30	220	70.000		
		34.90.92	220	50.000		
		45.90.52	220	100.000	220.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 28 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

DETERMINAR, que sejam enviadas ao SFO (Serviço de Fiscalização de Obras) desta RA/I todas as consultas prévias para fins de alvará de funcionamento das lojas localizadas no pavimento Térreo das edificações situadas nas Asas Norte e Sul, a fim de que seja feito vistoria "in-loco" para verificação de ocupação de área pública.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 4 JUNHO 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 104 de 30 de Maio de 2001.

AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos Desta RA - IV.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MARTELO VELHO
01	SERROTE VELHO
01	TRENA VELHA
01	FACÃO VELHO
02	ENXADAS VELHAS
02	CAVADEIRAS VELHA

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 4 JUNHO 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 104 de 30 de Maio de 2001.

AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos Desta RA - IV.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	VIGOTAS DE 2 METROS DE CUMP.
02	JANELAS T/VENEZIANAS ESTRAGADAS
01	PORTA TIPOVENEZIANA USADA
76	TIJOLOS 20X20X10 ALGUNS QUEBRADOS
77	

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 4 JUNHO 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 104 de 30 de Maio de 2001.

AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos Desta RA - IV.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	FOICES VELHAS
01	LIMA VELHA

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDAGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDAGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.076, de 11 de abril de 2001, resolve:

I - Instituir normas de funcionamento dos próprios da Administração Regional da Candagolândia, objetivando a racionalização da energia elétrica, com vistas a redução do consumo interno, de conformidade com os itens abaixo:

01. Os sistemas elétricos e eletrônicos dos próprios da Administração Regional, deverão estar ligados ou em funcionamento, somente no horário normal de expediente;

02. Excetuam-se do item anterior, os aparelhos de uso ininterrupto e indispensável, cujo desligamento afetem ou causem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos;

03. Caberá aos servidores e funcionários prestadores de serviços terceirizados, a responsabilidade de desligamento das luzes internas e equipamentos elétricos e eletrônicos, no intervalo de 12:00 às 14:00 horas e após às 18:00 horas;

04. Fica proibido o uso da rede elétrica para ligação de aparelhos de som, TV's, aparelhos celulares e outros equipamentos particulares;

05. A utilização dos computadores fica restrito ao uso em serviço, sendo proibido a utilização para uso de lazer (jogos);

06. Os próprios externos da Administração, deverão adotar critérios de ocupação e uso de equipamentos, adaptando no que couber a esta Ordem de Serviço;

07. Caberá a cada Diretor a responsabilidade pelo cumprimento destas normas no âmbito do seu Setor;

08. Caberá a Divisão de Administração Geral-DAG, a responsabilidade de fiscalização das normas, bem como o tratamento dos casos excepcionais não previstos.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III -

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de maio de 2001

PROCESSO: 016.000.096/2001

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 435,60 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2001

Processo n.º : 030.006.750/2000
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços de recuperação da escada rolante e elevador da Estação Rodoferroviária

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação a favor da BRATENE ENGENHARIA LTDA., objetivando a contratação dos serviços de manutenção corretiva de 01 (uma) escada rolante, marca Atlas, registro 615-BR, e 01 (um) elevador, marca Atlas, registro n.º 36.960, instalados na Estação Rodoferroviária de Brasília, conforme demonstrativo abaixo. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso IV, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA NE VALOR R\$
BRATENE ENGENHARIA LTDA. 00089 41.343,98

Em 28 de março de 2001

Processo n.º : 030.006.750/2000
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços de recuperação de 01 (uma) escada rolante da Estação Rodoferroviária de Brasília

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação a favor da ELEVADORES OTIS LTDA., objetivando atender despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) escada rolante, marca OTIS, instalada na Estação Rodoferroviária de Brasília, conforme demonstrativo abaixo. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso IV, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA NE VALOR R\$
ELEVADORES OTIS LTDA. 00218 33.752,32

Em 15 de maio de 2001

Processo n.º : 030.000.737/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Acesso a rede GDF - NET

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASÍLIA - BRASILTELECOM S.A., objetivando atender despesas com o serviço de acesso à Rede GDF - NET por esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativa ao mês de maio/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA NE VALOR
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A. 00370 587,85

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE GOVERNO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de junho de 2001

PROCESSO : 010-000.058/ 2001
INTERESSADO : TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Convite n.º 100/2001-CPL/CC/SEF, letra "b" item 1 do Capítulo 11 - DAS PENALIDADES" e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CGC n.º 77.036.457/0001-80, MULTA no valor de R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos), referente ao atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho n.º 402/2001. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.908, de 15 de janeiro de 2001.

Considerando a necessidade de melhor adequação do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal às disposições contidas no Decreto nº 22.706, de 11 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Temporariamente, e sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores, o funcionamento das unidades administrativas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverá estar compreendido no período de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Os sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos não essenciais à segurança de prédio público somente poderão ser ativados trinta minutos antes do início do expediente e sua desativação deverá ocorrer, no máximo, trinta minutos após ao seu encerramento.

Art. 3º Em caráter excepcional, os gabinetes dos Secretários, Procurador-Geral do Distrito Federal, Subsecretários e equivalentes, bem como dos titulares de autarquias e fundações poderão funcionar fora do horário definido no art.1º desta Portaria, desde que não haja comprometimento dos percentuais de redução de energia a que se refere o art. 2º do Decreto nº 22.076, de 11 de abril de 2001.

Art. 4º Considerando as disposições da Lei nº 34, de 13 de julho de 1989, caberá aos Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional promover diligências no sentido de estabelecer turno único de trabalho, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços públicos.

Art. 5º O art. 5º da Portaria nº 240, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Nos dias úteis, os elevadores serão ligados às 07:30 horas e desligados, impreterivelmente, às 18:30 horas."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 29 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 030.007.187/2000
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF - ASPRA
ASSUNTO : Liberação de Código

1. Acolho o despacho da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, e defiro a extensão do código para consignação facultativa em folha de pagamento, formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF, 4542-ASPRA/ACS/PMDF/CBMDF, para os policiais militares do Corpo de Bombeiros do DF, nos termos do inciso I do artigo 4º, combinado com o inciso I do art. 7º do Decreto nº 21.557/2000.

2. Publique-se.

4. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, declara:

A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de abril de 2001, exigível a partir do mês de maio de 2001, é de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento).

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHOS DA CHEFE
Em 29 de maio de 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 88 - SUREC, de 20 julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPVA, referente as parcelas de 1997 a 2000, para o veículo automotor abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não apresentou a documentação necessária à análise dos autos conforme dispõe o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94. Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

N.º PROC.	INTERESSADO	PLACA
042.001.099/2001	FUMIHIKO YUGE E CIA LTDA	JET 4894

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 88 - SUREC, de 20 julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPVA, referente as parcelas de 1997 a 2000, para o veículo automotor abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não apresentou a documentação necessária à análise dos autos conforme dispõe o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94. Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

N.º PROC.	INTERESSADO	PLACA
042.001.099/2001	FUMIHIKO YUGE E CIA LTDA	JET 4894

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

Em 29 de maio de 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088 - SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
046.000.957/2001	FIDÉLIS LOPES EVANGELISTA	IPVA	123,36
047.000.172/2001	FRANCISCO HERMÍNIO DE SOUSA	IPTU/TLP	97,58
046.001.104/2001	MARINILDA SILVA	IPVA	28,42
046.001.061/2001	ANTÔNIO NOGUEIRA NETO	IPTU/TLP	27,84

PROCESSO: 046.001.023/2001

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD - LEI nº 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por DIONÍZIO ALVES DE SOUZA, cujo falecimento ocorreu em 18/02/1994, anterior, portanto, à publicação da vigência da Lei isencional.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 88 - SUREC, de 20 julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2000, para a empresa abaixo discriminada, tendo em vista que o requerente não apresentou elementos suficientes e relevantes à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	CF/DF
046.000.866/01	REGINA LÚCIA NOGUEIRA VASCONCELOS	QNN 22 CONJ A CASA 42 CEILÂNDIA	07341141/001-19

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de junho de 2001

PROCESSO : 047.000.433/2001

INTERESSADO: DIVINA DIRCE FERREIRA

PARECER : 074/2001

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD - TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - FATO GERADOR ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.343/96 - INDEFERIMENTO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita - Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088 - SUREC, de 20 de julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ETELVINA MARIA DA COSTA, falecido(a) em 21/08/1992, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de abril de 2001, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Nélio Lacerda Wanderlei, João Alves de Oliveira e Ivan Soares Raslan (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Encontrava-se também presente em Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Participou da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontravam-se ausente à votação, justificadamente, os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Airton Nazário de Oliveira, o primeiro substituído pelo Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 011/99, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio Lacerda, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; RE 004/00, Recorrente MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Declarou-se impedido de votar e discutir o Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento quanto às preliminares e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RCDP nº 004/00, Recorrente TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA., Advogado Marcus Vinícios de Almeida Ramos e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei.

Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RCDP nº 002/99, Recorrente TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA ARAÚJO, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur, Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Conselheiro acórdão o Conselheiro Relator; e RE n.º 025/00, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada MARIA ALVES DE JESUS, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RE nº 025/00. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 010, 011, 012 e 013/01, referente aos recursos: RE 010/00, REOPs 007/00, 010/99 e RCDP 004/00, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos: REs 029/00 e 008/01, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REs 001/01 e 007/01, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REs 002/01 e 006/01, ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RE 003/01 e RCDP 001/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RE 004/01 e RCDP 004/01, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 005/01 ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; RCDP 003/01 e REOP 004/01, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; e REOP 003/01, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia de 25 maio de 2001, Sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 25 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em Exercício), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 141.005.043/99

Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 001/00

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE BRASÍLIA DESIGN CENTER

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 30 de março de 2001.

ACÓRDÃO Nº 14/2001 (8997)

EMENTA : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – ILEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou impedir o recebimento de recurso interposto, porquanto a recorrente não provou a legitimidade da sua representação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em ExercícioAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.668/98

Recurso Extraordinário nº 019/00

Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessada : CAPRI AUTOMÓVEIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 15/2001 (8998)

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DIVERGENTE – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO – RESTABELECIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Constatado nos autos do processo que houve decisão divergente contrária às decisões anteriores da Câmara, há de se conhecer do Apelo Extraordinário e dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão de Primeira Instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Jaime Pereira Sardinha. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em ExercícioAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.301/97

Recurso Extraordinário nº 016/00

Recorrentes : INSTITUTO DO TORÁX S/C LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 16/2001 (8999)

EMENTA : SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – CÁLCULO DO IMPOSTO POR PROFISSIONAL HABILITADO – IRRELEVANTE O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS – O cálculo do imposto para as Sociedades Uniprofissionais será feito em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, sendo válido para caracterizar o início da atividade, a opção do contribuinte e enquadramento pelo Fisco, sendo irrelevante o valor dos serviços prestados.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário nº 016/00 para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário, Nélio Lacerda, João Alves e Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Conselheiro Kleber Nascimento e Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em ExercícioJAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.002.121/94

Recurso Extraordinário nº 023/96

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 17/2001 (9000)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – DEPÓSITO ADMINISTRATIVO PARA RECURSO DA IMPORTÂNCIA EM LITÍGIO – BAIXA NO SISTEMA COMO PAGAMENTO NORMAL – SENTENÇA CAMERAL DECLARANDO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM DISCUSSÃO DE MÉRITO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA A DECISÃO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO RELATOR SOB O MESMO ENFOQUE – REJEIÇÃO – Havendo elementos de convencimento de que o contribuinte efetuou depósito administrativo para recurso da importância em litígio, e não pagamento normal do crédito tributário, embora o valor assim tenha sido baixado no sistema contábil, impõe-se a rejeição da preliminar de não conhecimento do Recurso Extraordinário sob o enfoque de extinção do crédito tributário.

DECISÃO CAMERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO APONTANDO VÍCIO FORMAL NO JULGAMENTO DO APELO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – ACOLHIMENTO – RETORNO DO PROCESSO À ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO – Restando comprovado que houve vício formal no julgamento do recurso voluntário, há de se acolher a preliminar de nulidade da decisão cameral, retornando-se o processo à Câmara de origem para proferir novo julgamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão 1ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, os do Conselheiro Relator, Nélio Lacerda e Jaime Pereira Sardinha. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/Distrito Federal, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em ExercícioJOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.301/97

Recurso Extraordinário nº 017/00

Recorrente : Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessado : INSTITUTO DO TORÁX S/C LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO DO Nº 18/2001 (9901)

EMENTA : SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – CONTRÁRIO A DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA NO RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 760/97 – A decisão cameral é objeto de Recurso Extraordinário da Fazenda Pública, na parte que excluiu o período de 1994, alegando divergência de decisões das Câmaras e do Pleno. IMPROCEDÊNCIA – Comprovado nos autos não ter havido opção pelo sujeito passivo no exercício de 1994, de conformidade com o artigo 37 do Regulamento do ISS, não há como incluí-lo, objeto da atuação, mantendo incólume a decisão cameral unânime, pela procedência parcial do Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário nº 017/00 para, por maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 24 de maio de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente colocou a aprovação dos Srs. Conselheiros o Calendário das Sessões do mês de Junho, o qual foi aprovado por todos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 230/99 e REO 027/99, Recorrentes e Recorridas COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Andreia Moraes de Oliveira Mourão e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 329/2000, Recorrente COMERCIAL DE COUROS PAULISTA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal; e REO 054/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DOURADO CONFECÇÕES LTDA.-ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 109, 110, 111 e 112/01, referente aos Recursos: REO 037/00 e RV 728/98, REO 065/00 e RV 014/00, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 019 e 056/01; RVs 139, 159, 161 e 164/01. À 1ª Câmara foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: RV 145/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento; REO 057/01 e RV 149/01, ao Conselheiro Jaime Sardinha; RV 138/01, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 151 e 154/01, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de maio de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de maio de 2001, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 30 de maio de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 045/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 047/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 525/98, Recorrente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., Advogado José Walter de Sousa Filho Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 107 e 108/01, referentes aos seguintes recursos: RV 746/98, RV 594/98 (com REO 593/98), respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 025, 054 e 059/01, RVs 157, 163 e 167/01. À 1ª Câmara foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: REO 053/01, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REO 055/01 e RV 166/01 (com REO 060/01), ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REO 058/01, e RV 140/01, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 134/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de maio de 2001, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 31 de maio de 2001, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.273/99

Recurso de Ofício nº 071/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida: CLÍNICA SHALLON DE ECOGRAFIAS S/C LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 16 de maio de 2001.

ACÓRDÃO Nº 113/2001 (9012)

EMENTA : ICMS – ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) – NÃO INCIDÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – É de se declarar nulo o Auto de Infração que tenha por escopo cobrar ICMS de operação de arrendamento mercantil (leasing), quando é sabido que neste caso não incide o ICMS, por tratar-se de serviço previsto na Lista de Serviços do ISS. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de maio de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 085/98, Recorrente NAJA MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 738/98, Recorrente R&R PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 049/2000, Recorrente CRISTIANO FERREIRA PERES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 104/2001, referente ao Recurso Voluntário 048/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de maio de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUÍZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 28 de maio de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 628/98, Recorrente ALGOÓLEO – LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado Valdecir Pagani, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Luiz Airton Figurelli Gorga, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 034/98 e REO 033/98, Recorrentes e Recorridas MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 688/98, Recorrente LOTÉRIA ESTRELA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 105, 106, 107, 108 e 109/01, referentes aos Recursos Voluntários: 763 e 679/98, 063, 288 e 435/99, respectivamente. Foram ainda sorteados entre os Conselheiros os seguintes Recursos: ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, REO 019/01; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 056/01 e RV 161/01; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 139 e 159/01; ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RV 164/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de maio de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.516/97
Recurso Voluntário nº 763/98
Recorrente : AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Genuino Lopes Moreira Jr.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 16 de abril de 2001.

ACÓRDÃO Nº 105 /2001 (9002)

EMENTA : PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito para adoção de providência quando restar comprovado que sua motivação baseou-se em premissa falsa. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DO EXTERIOR – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS - DESEMBARAÇO ADUANEIRO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NESTA OPORTUNIDADE - EXIGÊNCIA COM ACRÉSCIMOS LEGAIS – LEGITIMIDADE - O fato gerador do ICMS na importação de mercadoria do exterior ocorre no momento do desembaraço aduaneiro, devendo o imposto ser recolhido nessa oportunidade, e não por ocasião da entrada da mercadoria no estabelecimento do importador. Constatada a inobservância desse preceito, legítima é a exigência que se faz do tributo acrescido dos encargos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.006.104/97
Recurso Voluntário nº 679/98
Recorrente : TELESHPPING COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 09 de abril de 2001.

ACÓRDÃO Nº 106/2001 (9003)

EMENTA : ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS, devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie. DOCUMENTOS FISCAIS – EXTRAVIO, PERDA OU INUTILIZAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA – O extravio, perda ou inutilização de documentos fiscais sujeita o contribuinte à multa de caráter acessório, sem prejuízo de outras conseqüências previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.000.223/97
Recurso de Ofício nº 007/99
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : SIGNFILM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 23 de abril de 2001.

ACÓRDÃO Nº 110/2001 (9007)

EMENTA : IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DO EXTERIOR - EXIGÊNCIA DO ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO RECONHECIDA PELO AGENTE AUTUANTE - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INVALIDANDO O FEITO – Correta a atitude do agente fiscal autuante em reconhecer a improcedência do Auto de Infração lavrado com o escopo de exigir o ICMS na importação de mercadoria do exterior, diante da comprovação inequívoca, na fase impugnatória, de que o tributo fora recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro. Por conseguinte, incensurável também revela-se a decisão da autoridade julgadora de primeira instância invalidando o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de maio de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o grande fluxo de pessoas em trânsito nas dependências da SEE, Unidade III – SIA, dificultando a distinção entre servidores e visitantes, resolve:

- 1-Implantar o sistema de identificação dos servidores da SEE, Unidade SIA, por meio de crachá.
- 2-Atribuir ao Administrador Geral das instalações da Secretaria de Estado de Educação localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento, sob a coordenação da Diretoria de Apoio Logístico e Material, competência para implantação, operacionalização e fiscalização do sistema referido no item 1.
- 3-Atribuir aos ocupantes de cargos em comissão da SEE, responsabilidade pela aplicação destas Normas, bem como por seu controle e fiel observância.
- 4-Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ROSALVO GOMES CRUZ

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DECISÃO DA DIRETORIA
SESSÃO Nº 3.324A., REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2001

PROCESSO : 112.002.401/2001
INTERESSADO: ELZA DO NASCIMENTO NUNES
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.895,78 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), referente ao não recolhimento do FGTS, dentro dos meses de sua competência, da empregada ELZA DO NASCIMENTO NUNES, correspondente aos meses de março a novembro de 1998, já com os acréscimos legais, conforme noticiado no despacho de fls. 15v, prevista no Orçamento do exercício de 2000, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8502.0057 - Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, natureza da despesa 31.90.13 e Fonte 100 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0057 - Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, natureza da despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF, em seguida, será instaurada Tomada de Contas Especial, visando apurar responsabilidade pelas multas e demais acréscimos pagos pelo não recolhimento do FGTS dentro do prazo estabelecidos pelas normas que rege a matéria.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA
Diretor Financeiro - Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 325, DE 31 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º, do artigo 1º, da Instrução de Serviço nº 211, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º. A procuração que outorga ao Mandatário poderes para que ele possa registrar o veículo em nome do mandante, terá a sua validade limitada a 30 (trinta) dias.

§ 3º.....

§ 4º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, somente reconhecerá a legitimidade do Mandante que figurar como proprietário no cadastro de veículo objeto do Mandato ou, no caso do § 2º, de quem tenha firmado o documento de Autorização para Transferência de Veículo (verso do Certificado de Registro de Veículo) na qualidade de adquirente.

§ 5º.....

§ 6º.....

Art. 2º. Ficam acrescidos à Instrução de Serviço nº 211/2001, os artigos 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 4º. Os casos concretos não abarcados por esta Instrução de Serviço serão dirimidos no âmbito da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito e da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, sem prejuízo das regras gerais de direito administrativo incidentes, respeitados os atributos e requisitos de validade do ato administrativo.

Art. 5º. Até o dia 31.07.2001, o DETRAN-DF receberá as procurações de natureza pública, lavradas em Serventias Extrajudiciais do Distrito Federal e de outras Unidades da Federação, desde que cumpridas as demais normas de trânsito incidentes, limitando a proceder o registro de transferência de propriedade de veículo.

Art. 3º - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORIA
Em 10 de maio de 2001

PROCESSO N.º : 193.000.142/2001
INTERESSADO: Afonsa de Ligório de Oliveira
ASSUNTO: 1º Encontro Brasiliense de Mulheres Eleitoras Voltadas para o Desenvolvimento Econômico

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 19.780,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta reais), em favor da LIGA DAS MULHERES ELEITORAS DO BRASIL - LIBRA/DF, para a realização do evento intitulado "1º Encontro Brasiliense de Mulheres Eleitoras Voltadas para o Desenvolvimento Econômico", a realizar-se no dia 10/05/2001, em Brasília-DF.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS
Diretora Presidenta

Em 25 de maio de 2001

PROCESSO : 193.000.135/2001
INTERESSADO : Lucilia Domingues Casulari da Motta
ASSUNTO : 5th Congress of Endocrinology

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 2.396,54 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de LUCILIA DOMINGUES CASULARI DA MOTTA, para a participação no evento intitulado "5th Congress Of Endocrinology", a realizar-se no período de 09 a 13/06/2001, em Turin / Itália.

PROCESSO : 193.000.375/99
INTERESSADO : Anamélia Lorenzetti Bocca
ASSUNTO : Incidência de Infecções por Microorganismos Oportunistas em Pacientes Aidéticos do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (HUB)

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, para a execução do projeto intitulado "Incidência de Infecções por Microorganismos Oportunistas em Pacientes Aidéticos do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (HUB)".

PROCESSO : 193.000.411/99
INTERESSADO : Marcelo Lima Reis
ASSUNTO : Capacitação do Laboratório de Translocação de Animais Silvestres do Distrito Federal e Entorno.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 19.670,00 (dezenove mil seiscentos e setenta reais), em favor da SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - AMEZZO, para a execução do projeto intitulado "Capacitação do Laboratório de Translocação de Animais Silvestres do Distrito Federal e Entorno".

PROCESSO : 193.000.382/99
INTERESSADO : Luiz Afonso Bermúdez
ASSUNTO : Núcleo de Apoio para Credenciamento de Laboratórios junto ao INMETRO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, para a execução do projeto intitulado "Núcleo de Apoio para Credenciamento de Laboratórios junto ao INMETRO".

PROCESSO : 193.000.370/99
INTERESSADO : Paulo Tavares
ASSUNTO : Avaliação dos Possíveis Efeitos da Reabilitação Pulmonar na Qualidade do Sono de Pacientes Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, para a execução do projeto intitulado "Avaliação dos Possíveis Efeitos da Reabilitação Pulmonar na Qualidade do Sono de Pacientes Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica".

PROCESSO : 193.000.369/99
 INTERESSADO : José Carlos Sousa Silva
 ASSUNTO : Métodos Laboratoriais para Conhecimento e a Recuperação do Cerrado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 41.397,00 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais), em favor da FUNDAÇÃO CERRADO, para a execução do projeto intitulado "Métodos Laboratoriais para Conhecimento e a Recuperação do Cerrado".

PROCESSO : 193.000.378/99
 INTERESSADO : Marcelo de Macedo Brígido
 ASSUNTO : Estudos Cinéticos e Estruturais de Biomoléculas e Compostos Químicos por Espectrofluometria.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, para a execução do projeto intitulado "Estudos Cinéticos e Estruturais de Biomoléculas e Compostos Químicos por Espectrofluometria".

PROCESSO : 193.000.358/99
 INTERESSADO : Luiz Alberto Martins Palhares de Melo
 ASSUNTO : Utilização de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) como Ferramenta de Suporte a Decisão em Projetos de Pesquisa em Recursos Genéticos

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 27.107,00 (vinte e sete mil, cento e sete reais), em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, para a execução do projeto intitulado "Utilização de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) como Ferramenta de Suporte a Decisão em Projetos de Pesquisa em Recursos Genéticos".

Em 29 de maio de 2001

PROCESSO : 193.000.367/99
 INTERESSADO : Edson Eyji Sano
 ASSUNTO : Aquisição de um Sistema de Processamento de Imagens ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIOS DOS CERRADOS, para a execução do projeto intitulado "Aquisição de um Sistema de Processamento de Imagens de Microscopia Eletrônica para Controle de Qualidade de Alimentos e Análise Quantitativa de Parâmetros de Solos e Plantas".

Em 30 de maio de 2001

PROCESSO : 193.000.565/99
 INTERESSADO : Arilson Lehmkuhl
 ASSUNTO : Automação em Química e Análise de Amostras Ambientais.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), em favor da UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, para a execução do projeto intitulado "Automação em Química e Análise de Amostras Ambientais".

Em 31 de maio de 2001

PROCESSO : 193.000.380/99
 INTERESSADO : Antônio José Andrade Rocha
 ASSUNTO : Movimento Limnológico do Braço do Riacho Fundo (Lago Paranoá) como Instrumento de Educação Ambiental e de Prevenção de Mortandade de Peixes

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 43.848,90 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, para a execução do projeto intitulado "Movimento Limnológico

do Braço do Riacho Fundo (Lago Paranoá) como Instrumento de Educação Ambiental e de Prevenção de Mortandade de Peixes".

LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA
 Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

RESOLUÇÕES
 REUNIÃO DE 15 DE MARÇO DE 2001

Processo nº 073.002.383/84
 RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 231/84, referente ao lote nº 03 da Colônia Agrícola Nova Betânia, com ROQUE ANTÔNIO FUNES, pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 470.045/81
 RESOLUÇÃO Nº 2

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 101/82, referente ao lote nº 96 do Núcleo Rural Jardim, com MARIA FRANCISCA GOMES pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.003.956/84
 RESOLUÇÃO Nº 3

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 071/85, referente ao lote nº 19 da Colônia Agrícola Nova Betânia, com MARIA LÚCIA CARDOSO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 456.794/80
 RESOLUÇÃO Nº 4

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 024/84, referente ao lote nº 64 do Núcleo Rural Jardim, com MANOEL AMÂNCIO RIBEIRO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 451.414/80
 RESOLUÇÃO Nº 5

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 084/80, referente ao lote nº 40 do Núcleo Rural Pipiripau, com VILMA BERNARDES SOUSA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de

Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.000.454/84
RESOLUÇÃO Nº 6

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 153/84, referente ao lote nº 58 do Núcleo Rural Jardim, com AVELINO HOLZ pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 623.693/77
RESOLUÇÃO Nº 7

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 132/82, referente ao lote nº 16 do Núcleo Rural Monjolo, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.002.154/99
RESOLUÇÃO Nº 8

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 185/77, referente ao lote nº 02 da área Isolada Taquara-Pipiripau, de FLOREST - Florestadora Brasília S/A para JOSÉ LUIZ ABORIHAM GONÇALVES pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.004.826/84
RESOLUÇÃO Nº 9

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 017/85, referente ao lote nº 31 do Núcleo Rural Rio Preto, com LUIZ VICENTE GHESTI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 455.995/79
RESOLUÇÃO Nº 10

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 047/80, referente ao lote nº 70 do Núcleo Rural Rio Preto, com URANITA DINIZ GONÇALVES pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.004.445/90
RESOLUÇÃO Nº 11

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 270/90, referente ao lote nº 83 do Núcleo Rural Rio Preto, com HÉLIO ORIDES DAL'BELLO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade

de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.004.428/91
RESOLUÇÃO Nº 12

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 067/96, referente ao lote nº 94 do Núcleo Rural Rio Preto, com ELSA GARMATZ pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.001.512/84
RESOLUÇÃO Nº 13

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 274/84, referente ao lote nº 95 do Núcleo Rural Rio Preto, com VILMAR GASPAR BENETTI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.003.247/84
RESOLUÇÃO Nº 14

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 176/85, referente ao lote nº 159 do Núcleo Rural Rio Preto, com CARLOS ANTÔNIO BENETTI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.001.760/84
RESOLUÇÃO Nº 15

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 178/84, referente ao lote nº 05 Módulo "E" PAD-DF, com VILMAR AHLERT pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 474.432/83
RESOLUÇÃO Nº 16

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 022/84, referente ao Módulo nº 19 Área "E" PAD-DF, com VICTÓRIO CENCI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.006.752/89
RESOLUÇÃO Nº 17

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 078/91, referente ao Lote nº 19/1 Área "E" PAD-DF, com VICTÓRIO CENCI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de

Saltador / Cachoeira, com CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.000.815/96
RESOLUÇÃO Nº 30

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 062/98, referente a Área Isolada nº 2/1 - Santa Rita, com LUIZ GONZAGA DE ARAUJO SOUSA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.006.805/88
RESOLUÇÃO Nº 31

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 247/90, referente ao Lote nº 19 do Núcleo Rural Alagado, com LETÍLIA DE MIRANDA PEREIRA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 471.735/83
RESOLUÇÃO Nº 32

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 156/83, referente ao Lote nº 22 do Núcleo Rural Riacho das Pedras, com GILMAR ANTÔNIO CARRA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 474.518/81
RESOLUÇÃO Nº 33

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 293/81, referente ao Lote nº 53 do Núcleo Rural Taguatinga, com ADERBAL JUREMA JUNIOR pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 073.005.223/84
RESOLUÇÃO Nº 34

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 028/85, referente ao Lote nº 38 do Núcleo Rural Vargem da Benção, com CANROBERT OLIVEIRA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 476.005/83
RESOLUÇÃO Nº 35

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 031/84, referente ao Lote nº 24 - N.H.S. de

Vargem Bonita, com AGOSTINHO ITO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

Processo nº 625.091/77
RESOLUÇÃO Nº 36

O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, resolve: Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 055/78, referente ao Lote nº 05 do Núcleo Rural Alagado, com ANTÔNIO FREJAT pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, HERMAN TEDD BARBOSA, Presidente da TERRACAP- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- Conselheiro, ADEMAR CENCI- Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 27/2001
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

SMC DE CEILÂNDIA/DF:

AR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CGC 02.799.475/0001-15, Lote 14, Quadra 3, Processo nº 160.001.386/1999, Decisão nº 808/2001.

SETOR INDUSTRIAL I DE CEILÂNDIA/DF:

ELI PEREIRA PORTUGUÊS DE SOUZA - ME, CGC 03.573.339/0001-75, Lote 75, Quadra 3, Processo nº 160.000.064/2000, Decisão nº 832/2001.

ADM DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA, CGC 02.892.621/0001-52, Lote 11, Quadra 9, Processo nº 160.000.285/2000, Decisão nº 829/2001.

LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CGC 01.676.242/0001-62, Lote 62, Quadra 3, Processo nº 160.003.640/1999, Decisão nº 830/2001.

ADE ÁGUAS CLARAS DE TAGUATINGA/DF:

CONSTRUTORA SÃO GERALDO LTDA, CGC 02.447.434/0001-60, Lote 9, Conjunto 20, Processo nº 160.000.588/1999, Decisão nº 834/2001.

SAMAMBAIA/DF:

A & F ARMARINHO E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, CGC 02.662.661/0001-08, Lotes 5 e 6, Conjunto 7, QN 305, Processo nº 160.004.228/1999, Decisão nº 831/2001.

SCIA DO GUARÁ/DF:

EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CGC 01.603.422/0001-14, Lote 9, Conjunto 9, Quadra 15, Processo nº 160.003.528/1999, Decisão nº 833/2001.

Brasília, 31 de maio de 2001.
JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
Presidente
Respondendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre as áreas de atuação das Inspetorias de Controle Externo e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de janeiro de 1986, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e

Considerando a reestruturação administrativa do Distrito Federal, promovida pelo Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000;

Considerando que a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SCL/SEFP/DF atua segundo requisição de diversos jurisdicionados, cuja competência para fiscalização recai sobre a égide da Primeira, Segunda e Terceira Inspeções de Controle Externo;

Considerando que vários órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal contratam obras e serviços de engenharia por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, resolve:

Art. 1º As áreas de atuação da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Inspeções de Controle Externo, definidas por órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal para efeito da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passam a ser as seguintes, em substituição às constantes dos anexos I a IV da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997:

PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª ICE

Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF
Gabinete do Governador – GAG
Administrações Regionais – ARS
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal – ARSP
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB (em processo de privatização)
Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF
Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – ADETUR
Gabinete do Vice-Governador – GVG
Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PrG/DF
Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEF
Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária do Distrito Federal – FUN-DAT
Fundo de Financiamento de Habitação Popular – FUNDHAP
Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal – FLM/DF
Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN
Banco de Brasília S.A. – BRB
BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB-CFI
BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM
Secretaria de Estado de Governo – SEG
Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAL/DF
Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC
Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes e/ou Vinculados à Secretaria de Segurança Pública – FUNDEF
Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCB
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM
Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SADE

SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª ICE

Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FUNDO-IDR
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE
Arquivo Público do Distrito Federal – ArP/DF
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SAA
Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF
Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA (em processo de privatização)
Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB (em processo de liquidação)
PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em processo de incorporação)
Secretaria de Estado de Comunicação Social – SCS
Secretaria de Estado de Cultura – SC
Fundo de Arte e Cultura – FAC
Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS
Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA
Secretaria de Estado de Educação – SE
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF
Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA
Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF (em processo de extinção)
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SECT

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF
Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS
Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF (em processo de extinção)
Instituto de Saúde do Distrito Federal – ISDF (em processo de extinção)
Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos – STDH
Secretaria de Estado de Solidariedade – SS
Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL/DF
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL
Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF
Fundo de Apoio ao Esporte – FAE

TERCEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª ICE

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SIO
Companhia Energética de Brasília – CEB
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF
Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDU
Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SAF
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH
Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF
Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal – IJBDF
Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª ICE

PRIMEIRA DIVISÃO TÉCNICA – 1ª DT
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF
Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PrG/DF
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SADE
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SAF
Secretaria de Estado de Comunicação Social – SCS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SECT
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Secretaria de Estado de Governo – SEG
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SIO
Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos – STDH
Administrações Regionais – ARS
Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – ADETUR
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal – ARSP

SEGUNDA DIVISÃO TÉCNICA – 2ª DT
Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SAA
Secretaria de Estado de Cultura – SC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDU
Secretaria de Estado de Educação – SE
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH
Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal – IJBDF
Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB
Arquivo Público do Distrito Federal – ArP/DF
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF

TERCEIRA DIVISÃO TÉCNICA – 3ª DT
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Secretaria de Estado de Solidariedade – SS
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF
Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP

Parágrafo único. Os processos referentes aos órgãos e entidades que se encontrarem extintos, à época da publicação desta Portaria, permanecerão nas áreas de atuação das respectivas Inspeções de Controle Externo a que se vinculavam na forma da Portaria nº 135/99.

Art. 2º O acompanhamento dos procedimentos licitatórios, realizados pela Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP/DF, ficará a cargo da Inspeção de Controle Externo cuja competência abranger, na forma do art. 1º desta Portaria, o órgão ou a entidade requerente da despesa.

Parágrafo único. Caso o procedimento licitatório resulte, conforme disposto no art. 1º desta Portaria, na atuação de mais de uma das Inspetorias de Controle Externo, o acompanhamento do certame será efetuado por aquela cuja competência abranger o(s) órgão(s) ou entidade(s) requerente(s) correspondentes ao somatório do maior valor estimado para a despesa.

Art. 3º No caso de procedimento licitatório, objetivando a execução de obras ou serviços de engenharia com interveniência da NOVACAP, a competência para o acompanhamento do certame será da Inspetoria de Controle Externo cuja área de atuação incluir o jurisdicionado detentor da dotação orçamentária para realização da respectiva despesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 135, de 9 de março de 1999, a Portaria nº 355, de 17 de novembro de 1999, e demais disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2001

PROCESSO nº 2697/99(*)

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, com a consequente emissão de notas de empenho, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 10.392,60 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, e R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), em favor da Viação Anapolina Ltda., referentes à aquisição de vales-transporte no mês de junho/2001.

MARLI VINHADELI

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 105, de 31/5/01, página 33.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				35.000	
01.126.0100.2477 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF					
0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF DO TCDF	45.90.52	100	5.000	5.000	
01.128.2000.2020 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES					
0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES					
	34.90.39	100	30.000	30.000	
TOTAL				35.000	

Anexo II		R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				35.000	
01.126.0100.2477 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF					
0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF DO TCDF	45.90.92	100	5.000	5.000	
01.128.2000.2020 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES					
0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES					
	34.90.36	100	30.000	30.000	
TOTAL				35.000	

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3575

Aos 8 dias do mês de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3574 e Extraordinária Administrativa nº 341, ambas de 26.4.2001.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 10/2001, do Gabinete do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, solicitando alteração do início das férias do titular daquele Gabinete para 28.5.2001.

- Ofício nº 03/01-GAB/MS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias para o período de 15.5 a 5.6.2001.

- Ofício nº 04/2001-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, informando que, no período de 3.5 a 27.5.2001, se encontra em afastamento legal.

- Reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil - CCTCB, a ser realizada no dia 9 do corrente, a partir das 17 horas, no Salão Nobre desta Corte, com a seguinte pauta: Formação do Conselho de Gestão Fiscal; A Corregedoria nos Tribunais de Contas.

- Representação nº 01/01- Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 354, de 9 de janeiro de 2001, em face dos artigos 19, 22, 48, 49 e 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como do artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002003202-2, impetrado por Paulo Benvindo Mascarenhas e outros; 2000002003246-9, impetrado por Alice de Oliveira Silva e outros; 2000002003594-4, impetrado por Afonso Ladislau Satas e outros; 2000002003607-3, impetrado por André Luiz Góes de Oliveira e outros; 2000002003880-3, impetrado por Geny Soares Coelho e outros; 2000002004067-4, impetrado por Elza Soares Ribeiro Helou e outros; 2000002005505-0, impetrado por Jane Mair Silva Ferreira de Sousa e outro; 2000002006136-0, impetrado por Edneuzia Jesus de Souza e outros; 2001002001886-8, impetrado por Isabel Nunes Teixeira de Souza; 2001002001903-9, impetrado por João Batista dos Reis; 2001002002008-0, impetrado por Ângela Alves de Araújo.

Continuando, a Senhora Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RITCDF, Despacho da Presidência, exarado no Processo nº 400/2001, conhecendo, como se Pedido de Reexame fosse, recurso interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil contra a Decisão nº 2831/2001.- O Tribunal referendou o mencionado ato.

Prosseguindo, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inc. IV, da Resolução-TCDF nº 119/2000, a designação dos servidores MARIA ALVES DE CASTRO REIS e JOSÉ BARTOLOMEU ESTRELA para exercerem, respectivamente, os encargos de Assistente e Assessor EG, do Gabinete da Presidência.- O Tribunal aprovou a designação.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Colegiado que o sistema de som do Plenário já se encontra interligado ao som ambiente do Edifício-Sede.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4134/93 (apenso o de nº 030.005.239/92) - Pensão civil concedida a MARIA PERPÉUA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2908/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar documentos que comprovem, por meio de prova material, a condição de companheira do ex-servidor, da Sra. Raimunda da Conceição de Sousa, por não se achar suficientemente comprovada nos autos; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 - Apenso nº 030.005.239/92, a fim de excluir os 360 (trezentos e sessenta) dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) retificar o ato de pensão de fl. 29 - apenso para incluir na sua fundamentação legal o artigo 184, da Lei nº 1.711/52; e) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a determinação contida na letra

anterior; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6900/93 - Aposentadoria de LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI-SGA. - DECISÃO Nº 2909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Leda Almada Cruz de Ravagni, Matrícula nº 83.800-4-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05, levando em conta que o tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria deverá ser corrigido, de acordo com as Certidões de fls. 09/10 e 146; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 116, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o Padrão para 25F no cálculo dos proventos, tendo em vista o ato retificador de fl. 115, por força de decisão judicial (fl. 111); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) acostar aos autos declaração da servidora atestando, nos termos da Lei nº 356/92 (art. 5º), que não exerceu nenhuma atividade pública ou privada nos cinco anos anteriores à sua aposentadoria ou que preenche os requisitos impostos no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, para comprovar o direito à percepção da TIDEM.

PROCESSO Nº 6125/94 (apenso 1 volume) - Auditoria programada relacionada ao Convênio nº 013/94 celebrado entre o GDF/SO/NOVACAP, incumbindo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil da execução de obras e serviços de construção e ampliação de prédios e próprios do Poder Público. - DECISÃO Nº 2910/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 736 e 809/2000 provenientes da NOVACAP, bem como da documentação anexa, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5157/2000; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para outra etapa de fiscalização e controle do Convênio nº 013/94 firmado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP.

PROCESSO Nº 6604/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OI nº 105/97 e documentos anexos, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 2.076/97; II. relevar o atraso apontado; III. considerar encerrada a TCE em apreço, tendo em vista que o débito apurado nos autos foi praticamente reparado pelo servidor responsabilizado; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1099/95 - Convênio nº 10/94 celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços de conservação e restauração das áreas urbanas do DF. - DECISÃO Nº 2912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendidos os itens II e III da Decisão nº 6924/99; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3023/95 (apenso o de nº 061.022.909/93) - Aposentadoria de ROBERTO DOGLIA AZAMBUJA-SGA. - DECISÃO Nº 2913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a seguinte providência, imprescindível ao completo saneamento dos autos: - esclarecer, junto ao interessado e ao Ministério da Saúde, a respeito da existência de outra aposentadoria do inativo junto ao Ministério da Saúde, conforme informação contida nas certidões de fls. 19 e 20- apenso, a fim de afastar a possibilidade de cômputo duplo dos períodos de tempo ali certificados, fazendo juntar os respectivos documentos comprobatórios das informações obtidas.

PROCESSO Nº 3311/95 - Convênio nº 13/95 celebrado em 15/2/95 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para a realização de obras e serviços nos próprios da Fundação e outros de interesse. - DECISÃO Nº 2914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos 13º ao 21º Termos Aditivos ao Convênio nº 013/95, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4519/95 - Contrato nº 505/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Carneiro e Antônio Engenharia Ltda., para ampliação da Escola Classe QR 116, em Santa Maria (TP nº 022/95). - DECISÃO Nº 2915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 031/97-PRES e anexos; II. dispensar o cumprimento da determinação contida na Decisão nº 10.310/96, tendo em vista as supervenientes Decisões nºs. 9850/98 e 3367/99; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4522/95 - Contrato nº 509/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Vértice Engenharia e Comércio Ltda., para ampliação da Escola Classe nº 01, em Santa Maria (TP nº 028/95). - DECISÃO Nº 2916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 69/2001-SUBAP, de 1º de fevereiro de 2001; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4523/95 (apenso o de nº 082.008.252/98) - Contrato nº 510/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Engemaxi Engenharia Ltda., para ampliação de salas de aula na Escola Classe CL 206, em Santa Maria (TP nº 028/95). - DECISÃO Nº 2917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 812/98 - DEX, de 8 de junho de 1998; II. autorizar a devolução do processo nº 082.008.252/98 à Secretaria de Educação do DF, objetivando facilitar o cumprimento à Decisão nº 9.201/2000, item "a.1."; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4525/95 (apenso o de nº 082.008.251/98) - Contrato nº 512/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PH - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para ampliação de salas de aula na Escola Classe CL 316, em Santa Maria (TP nº 028/95). - DECISÃO Nº 2918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 809/98 - DEX, de 8 de junho de 1998; II. autorizar a devolução do Processo nº 082.008.251/98 à Secretaria de Educação do DF, objetivando facilitar o cumprimento à Decisão nº 9.201/2000, item "a.1."; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5369/95 - Aposentadoria de HELENA TEREZINHA PÔRTO GASPARGA. - DECISÃO Nº 2919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal,

para fim de registro, a aposentadoria de HELENA TEREZINHA PÔRTO GASPARGA, Matrícula nº 95.926-X/FEDF/SGA-DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; b) autenticar os documentos de fls. 34, 36/43 e 51/55; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, no percentual de 1%, nos termos pleiteados pela servidora, de acordo com os documentos de fls. 67 e 70, atentando, ainda, para o exposto nos itens "a" e "b"; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que a servidora faz jus às parcelas Opção e Representação do DF-06, nos termos da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 5665/95 (apenso o de nº 172/96 e 1 volume) - Auditoria programada para exame de contratos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF, tendo por objeto a execução das obras de duplicação da BR-060. - DECISÃO Nº 2920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 575/2000-GDG/DER-DF e do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Contrato nº 53/95, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4926/2000; II. autorizar o arquivamento do processo, de seu Apenso nº 172/96 e dos respectivos anexos.

PROCESSO Nº 2744/96 - Contrato nº 550/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Método Empreendimentos de Engenharia Ltda., para reconstrução de salas de aula no Centro de Ensino Cerâmica São Paulo, localizado na Agrovila São Sebastião. - DECISÃO Nº 2921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Termos Aditivos "A" e "F" ao Contrato nº 550/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Método Empreendimentos de Engenharia Ltda.; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2878/96 (apenso o de nº 2879/96 e 1 volume) - Auditoria realizada pela 3ª ICE, relacionada aos Contratos nºs. 565 e 566/95, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as firmas EWEC Construções Ltda. e SEMACON Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (TP nº 87/95-ASCAL/PRES lotes 1 e 2), objetivando as ampliações das Escolas-classe 111 e 108, localizadas na Samambaia, e a reforma do Centro de Ensino 08 e da Escola-classe 09, localizadas no Gama. - DECISÃO Nº 2922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3568/96 - Auditoria de regularidade, programada no GAPLAN/96, realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a abril de 1996. - DECISÃO Nº 2923/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - informar aos titulares das Secretarias de Governo e de Agricultura que: a) somente fazem jus à percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete os servidores em exercício no Gabinete da Autoridade, não considerando para esse fim os que se encontram em outros setores, ainda que diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário; b) situações em desconformidade com essa interpretação e a legislação que serviu de base às Decisões nºs 8936/97 e 3709/99, como as distinguidas nos Ofícios nºs 127/DAA/SEG/2000, de 28/4/2000 (da Secretaria de Governo), e 581/99-GAB/SADF, de 10/8/99 (da Secretaria de Agricultura), devem ser corrigidas, devendo as conseqüentes medidas de suspensão imediata dos pagamentos e de ressarcimento do Erário serem comunicadas à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, com a indicação dos atingidos e respectivos cargos ou encargos; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa, em caráter excepcional e tendo em vista as razões expostas pelo Relator, novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência determinada no item III da Decisão nº 5160/2000, reiterada pelo item I da de nº 7251/2000, e relativa ao grupo de trabalho criado por portaria de 10/11/99, conforme o ofício nº 343/2000-GAB/SEA, de 24/4/2000.

PROCESSO Nº 6083/96 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relacionada à Tomada de Preços nº 54/96-ASCAL/PRES, objetivando a reforma da Escola-Classe localizada na Quadra 4 do Paranoá. - DECISÃO Nº 2924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 636/96 e dos Termos Aditivos "A" e "B", celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda.; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6250/96 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relacionada à Tomada de Preços nº 58/96-ASCAL/PRES, objetivando a reforma da escola-classe nº 8, localizada na QNG 14/16, em Taguatinga. - DECISÃO Nº 2925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 637/96 e dos Termos Aditivos "A", "B", "C", "D" e "E", celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma GW-Construções e Incorporações Ltda.; b) dos resultados das inspeções realizadas junto à NOVACAP e FEDF; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6679/96 (apenso o de nº 055.003.757/96) - Pensão civil concedida a LUIZ PEREIRA DA SILVA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2926/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendido o item IV, alínea "b", da Decisão nº 4963/90; II - autorizar a análise da questão suscitada, acerca da alteração na denominação do cargo da instituidora do benefício no Processo nº 4525/98, no intuito de evitar solução de continuidade, devendo o DETRAN-DF proceder em conformidade com esta decisão.

PROCESSO Nº 7488/96 (apenso o de nº 082.012.934/95) - Aposentadoria de CREUZA DA GLÓRIA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2927/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Creuza da Glória de Souza, Matrícula nº 97.573-7-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 21/22- apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40- apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela referente aos décimos transformados (4/10 DF-06) que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) incluir, no abono provisório, a parcela "gratificação

de regência de classe" e, no tocante ao seu cálculo, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4076/97.

PROCESSO Nº 1292/97 (apenso o de nº 061.014.764/94) - Aposentadoria de PEDRO DE MOURA BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 2928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de PEDRO DE MOURA BRITO, Matrícula nº 120.527-7/FHDF/SGA-DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 37 do Processo nº 061.014.764/94, no pertinente ao interessado, para: a.1) excluir os artigos 2º e 8º da Lei nº 8.911/94; a.2) incluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, bem como o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, nos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 061.014.764/94, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular: b.1) a parcela relativa ao PCCS, proporcionalmente a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos); b.2) as parcelas referentes às vantagens oriundas do exercício de cargo comissionado ("Representação Mensal", "Vencimento Mensal" e "Vant. Pessoal MP 831/95") com base nos valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; c) tomar sem efeito o documento substituído; d) apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) a parcela relativa ao PCCS.

PROCESSO Nº 1807/97 (apenso o de nº 055.006.812/96) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE MOURA e outros-DETRAN. - DECISÃO Nº 2929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendido o item IV, alínea "b", da Decisão nº 4963/90; II - autorizar a análise da questão suscitada, acerca da alteração do percentual da vantagem de adicional por tempo de serviço no Processo de Auditoria Programada nº 4525/98, no intuito de evitar solução de continuidade, devendo o DETRAN-DF proceder em conformidade com esta decisão.

PROCESSO Nº 4762/97 (apenso o de nº 082.006.252/96) - Aposentadoria de ETELVINA VIEIRA LACERDA-SGA. - DECISÃO Nº 2930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Etelevina Vieira Lacerda, Matrícula nº 92.153-X-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 36-apenso para incluir o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional décimos - Lei 1.004/96" com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) no tocante ao cálculo da gratificação de regência de classe, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4076/97.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo pertencente à sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2931/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revel o Soldado QPPMC VALDINEUDO ROBERTO DE OLIVEIRA, por não ter acudido à citação cumprida de acordo com a Decisão nº 3741/2000, dando-se prosseguimento ao processo, na forma do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2248/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP-DF, de 14/3/2001; II - relevar o atraso verificado; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 15/6/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo de TCE nº 030.004.651/98.

PROCESSO Nº 4525/98 (apenso o de nº 1652/96) - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito e na então Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a regularidade de despesas com pessoal ativo e inativo, relativa ao 4º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 2933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu recomendar ao Departamento de Trânsito do DF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I. corrigir as irregularidades confirmadas pela auditoria nos autos de interesse de: a) Luiz Pereira da Silva (Matrícula nº 65.082-X), considerando-o no cargo de Auxiliar de Trânsito em lugar de Auxiliar de Administração Pública; b) Maria de Fátima Martins de Moura (Matrícula nº 65.059-7), alterando o percentual de ATS dos proventos da interessada de 16% para 15%, providenciando, ainda, o ressarcimento ao Erário das quantias pagas indevidamente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5269/98 - Acompanhamento da prestação de contas do Convênio nº 073/89 e seus aditivos, celebrados entre o Distrito Federal, mediante as então Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, em 27/11/89, tendo por objeto a implantação do projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto do DF. - DECISÃO Nº 2934/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao processo, enviados pela Divisão de Tomada de Contas/Subsecretaria de Finanças/Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1958/99 - Acompanhamento das despesas realizadas pelo Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2935/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, exercício de 1998; II. autorizar a apensação do processo em apreço ao de nº 3.357/99, relativo à tomada de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF.

PROCESSO Nº 1962/99 - Acompanhamento das despesas realizadas pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2936/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE no Fundo de Saúde do DF,

referente ao ano de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II. autorizar a juntada dos autos ao processo de análise da prestação de contas anual do Fundo de Saúde do DF, relativa ao ano de 1999.

PROCESSO Nº 2484/99 - Acompanhamento das despesas realizadas pelo Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2937/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE no Fundo de Liquidez do Metrô DF, referente ao ano de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX e da consulta realizada junto ao SIAFEM; II. autorizar a juntada dos autos ao processo de análise da Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, gestora do Fundo de Liquidez do Metrô DF, relativa ao ano de 1999.

PROCESSO Nº 2801/99 (apenso o de nº 030.007.377/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, objeto do Processo nº 030.007.377/99. - DECISÃO Nº 2938/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, pertinente ao exercício de 1998, considerando satisfatória a apresentação da respectiva documentação; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0473/00 - Análise do Edital de Concorrência nº 003/2000, publicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada dos bens móveis e imóveis ocupados pelo DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 2939/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 118/GAB/DETRAN-DF e anexos, considerando atendida a recomendação exarada na Decisão nº 9.698/2000; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0474/00 - Análise do Edital de Concorrência nº 004/2000, publicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de limpeza, conservação e desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários. - DECISÃO Nº 2940/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 118/GAB/DETRAN-DF e anexos, considerando atendida a recomendação exarada na Decisão nº 9.699/2000; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0477/00 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referentes ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2941/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas das reuniões dos órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, relativas ao exercício de 2000; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0484/00 (apenso o de nº 082.003.463/99) - Aposentadoria de LUDMA MARIA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2942/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ludma Maria Vieira, Matrícula nº 53.097-2-SGA; II. em complementação à Decisão nº 6989/00, proferida no processo nº 868/00, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2000, firmar entendimento de que a norma contida no inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98 (reductor) não se aplica às vantagens de natureza pessoal ou suas frações, ainda que incorporadas após a edição da referida Emenda.

PROCESSO Nº 0757/00 (apenso o de nº 082.001.115/99) - Aposentadoria de ADALVA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2943/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Adalva Maria da Silva, Matrícula nº 97.646-6-SGA; II. em complementação à Decisão nº 6989/00, proferida no Processo nº 868/00, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2000, firmar entendimento de que a norma contida no inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98 (reductor) não se aplica às vantagens de natureza pessoal ou suas frações, ainda que incorporadas após a edição da referida Emenda.

PROCESSO Nº 1537/00 (apenso o de nº 050.000.553/93) - Pensão civil concedida a ELOISA HELENA FEITOZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2944/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Severino Gonçalves Feitoza, Matrícula nº 28.471-8-PCDF; II. recomendar à Polícia Civil do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 2/93, a fim de consignar valores referentes a 1º/1/91; b) retificar, no título de pensão, o ATS de 9 para 7%, considerando que o período em dobro da Lei nº 22/89 deve ser excluído, considerando que o servidor faleceu em atividade.

PROCESSO Nº 2136/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.765/2000. - DECISÃO Nº 2945/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP, de 14 de março de 2001; II. relevar o atraso verificado; III. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação do prazo, até 14/6/2001, para conclusão dos trabalhos atribuídos ao controle interno, referentes à TCE nº 053.000.765/00.

PROCESSO Nº 0293/01 - Representação nº 2/2001 do Diretor da Divisão de Contas do Governador/5ª ICE pela instituição de comissão encarregada de propor metodologia e procedimentos acerca da elaboração dos pareceres prévios a que se refere o artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2946/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 2/2001, da Divisão de Contas do Governador/5ª ICE; b) dos estudos realizados pela Comissão designada pela Portaria nº 51, de 14/3/2001, acerca dos procedimentos a serem adotados para cumprimento dos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000; II - autorizar provisoriamente, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, a emissão do parecer prévio sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Executivo em um único documento, o qual deverá abranger, de forma destacada, a gestão fiscal da Câmara Legislativa, para os efeitos dos artigos 56 a 58 da mencionada Lei

Complementar; III - firmar o entendimento de que o parecer prévio sobre a gestão fiscal, para os efeitos das disposições legais citadas, não envolverá exame da responsabilidade dos administradores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, os quais continuarão com as respectivas contas julgadas pelo Tribunal, nos termos do seu Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0306/01 - Edital de Concorrência nº 7/2001 de aquisição de combustíveis, lubrificantes e gases para utilização de diversos órgãos do GDF, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitação. - DECISÃO Nº 2947/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 207/01-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.660/2001; II. autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0446/91 - Contratos nºs 015/90 e 01/91 celebrados entre o então Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma NOBRE - Construções, Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 2948/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 240/97-GAB/ISDF e anexos; II - sobrestar o julgamento do processo, em face da extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos dos Decretos nºs 21.478/2000 e 21.479/2000, respectivamente, até o deslinde das questões tratadas nos Autos nºs 2199/00 e 2200/00 e das Tomadas de Contas Extraordinárias dessas entidades.

PROCESSO Nº 5632/91 (apenso o de nº 040.006.647/91) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 2949/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 94/137, considerando cumprida a diligência constante do item "c" da Decisão nº 4132/94; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos sobre o subitem 3.3.1, alínea "b" e item 8, alínea "b", do Relatório de Auditoria nº 003/91-DpA/SEF, que tratam do recolhimento de Taxa de Importação para aquisição de três plataformas, cuja operação foi posteriormente cancelada; III - autorizar o encaminhamento à Corporação de cópia do citado relatório, para subsidiar o cumprimento da diligência tratada no item precedente.

PROCESSO Nº 6571/93 (apenso o de nº 032.000.064/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2950/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da então Secretaria de Agricultura, relativa ao exercício de 1992, considerando satisfatória a sua apresentação; II - aprovar, expedir e mandar publicar Acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7618/93 (apenso o de nº 4377/94 e 1 volume) - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 2951/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar a audiência dos servidores nominados nos parágrafos 16 e 17 da instrução, fl. 827, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte de Contas circunstanciados esclarecimentos pelo não-atendimento da Decisão nº 9702/00, que determinou o cumprimento da Decisão nº 8519/97, reiterada pelas Decisões nºs 5047/99 e 1262/00, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; II - reiterar às jurisdições abaixo relacionadas, para cumprimento em 30 (trinta) dias: a) os termos da alínea "a", item III, da Decisão nº 9702/2000, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal; ao Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal; à Secretaria de Gestão Administrativa, no que concerne à extinta Secretaria Extraordinária; às Administrações Regionais de Taguatinga, de Brazlândia, de Ceilândia e do Lago Sul; b) os termos da alínea "b", à Administração Regional de Samambaia; da alínea "d", à Administração Regional do Gama; e da alínea "f", à Administração Regional de Santa Maria, todas dos mesmos item e decisão, alertando-as de que o descumprimento, sem causa justificada, da decisão desta Corte, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à Superintendência das Administrações Regionais que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal o andamento do ressarcimento ao erário dos valores devidos por servidores conveniados que exerceram cargos comissionados no âmbito de sua atuação, para atendimento à Decisão nº 8519/97, em vista do teor da Circular nº 019/01-SUCAR/GAG; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3595/94 - Aposentadoria de MARCIAL BISPO DE DEUS-SGA. - DECISÃO Nº 2952/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 121/132 e do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2 - TJDF, impetrado por MARCIAL BISPO DE DEUS contra a Decisão nº 7140/00; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que acompanhe o procedimento judicial, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o deslinde do litígio; III - devolver os autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 6245/96 (apenso 1 volume) - Tomada de Preços nº 93/96, cujo o objeto é a execução de obras relativas à ampliação e reforma da Escola Classe Varjão do Torto, localizada no Varjão, Região Administrativa do Paranoá. - DECISÃO Nº 2953/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em exame; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7592/96 (apensos os de nºs 3683/96, 5745/96, 7683/96, 483/97, 092.000.713/97 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2954/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 339/2000-PRES e dos documentos acostados às fls. 94/169, considerando cumpridas as determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 5330/2000; II - recomendar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal que efetue o levantamento dos materiais necessários em determinado período, objetivando o planejamento das compras, evitando, o seu parcelamento, vedado pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93; III - manter o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 1204/97; IV - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 3683/96, 5745/96, 7683/96, 0483/97 e de seus respectivos anexos.

PROCESSO Nº 1554/97 - Resultado de auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar situações funcionais possivelmente irregulares. - DECISÃO Nº 2955/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção, considerando atendida a diligência contida no item II da Decisão nº 5984/97; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3995/98 (apensos os de nºs 1888/97, 1993/97, 2134/97, 2810/97, 2911/97, 2930/97, 2941/97, 2942/97, 2946/97, 2953/97, 2956/97, 3168/97, 4487/97, 4491/97, 4492/97, 4827/97, 4829/97, 4833/97, 4834/97, 4835/97, 4837/97, 4846/97, 4847/97, 4971/97, 4972/97, 4973/97, 407/98, 408/98, 409/98, 410/98, 775/98, 777/98, 779/98, 798/98, 952/98, 954/98, 1380/98, 1398/98, 1400/98, 1404/98, 1407/98, 1411/98, 1754/98, 1759/98, 1761/98, 2612/98, 2613/98, 2676/98, 2677/98, 2678/98, 2680/98, 2834/98, 2835/98, 2836/98, 2837/98, 2862/98, 2863/98, 2864/98, 2865/98, 3055/98, 3060/98, 3062/98, 3064/98, 3067/98, 3072/98, 3073/98, 3074/98, 3076/98, 3085/98, 3086/98, 3087/98, 873/99, 1447/99, 2396/99, 2397/99, 2399/99, 2400/99, 2401/99, 3270/99, 186/00, 348/00, 040.006.470/98, 050.000.154/98 e 5 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2956/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fls. 01/73, relevando, excepcionalmente, o atraso apontado; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal circunstanciados esclarecimentos quanto às falhas verificadas no Inventário Patrimonial de 1997, apontadas pelo Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhado a essa Pasta por meio do OI nº 193/98-DGPAT/SUFIN/SEFP, fls. 163/314 do Processo nº 050.000.154/98, conforme a seguir: a) situação dos bens não localizados no exercício, constantes da relação de fls. 168/313; b) tombamentos cuja informação sobre a quantidade de bens está incorreta, conforme relação constante à fl. 164, item 2.7; c) situação dos bens que se encontram com carga para outras Unidades, conforme relação constante às fls. 164/165, item 2.8 e fl. 166, item 5.3; d) situação dos bens que não estão cadastrados no DGPAT, conforme relação constante à fl. 165, item 5.1; e) bens cuja descrição não coincide com o cadastro do DGPAT, fl. 165, item 5.2; IV - determinar, ainda, à jurisdição dada que, no mesmo prazo, apresente justificativa e, se for o caso, documentação comprobatória da regularização, para as seguintes falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 260/98 - DADI/SUAUD, fls. 111/129 do Processo nº 040.006.470/98: a) controle deficiente da movimentação dos veículos sob responsabilidade da Unidade (subitem 3.3); b) não localização dos processos referentes a direito de uso de telefone (subitem 3.5); c) não cumprimento do Decreto nº 19.297, de 05/06/98, no que tange à servidora de matrícula nº 91.792-3 (subitem 7.2); d) contratação emergencial não caracterizada no caso do Processo nº 050.000.112/97 (subitem 8.4); e) contratação de serviço de conserto pelo preço do equipamento novo (subitem 8.8); f) deficiência no controle e acompanhamento dos recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, especialmente pela ausência de conciliação entre os extratos bancários e a documentação comprobatória das receitas geradas nos leilões e serviços prestados e, ainda, pela ausência de registro contábil dos rendimentos de aplicações financeiras (subitem 10); V - determinar, mais, àquela Secretaria que, doravante, visando sanar a falha apontada no item III.8.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 260/98-DADI/SUAUD, ao realizar suas contratações, inclusive as decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exija previamente das empresas contratadas a comprovação da quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; VI - autorizar: a) o arquivamento dos processos relacionados às fls. 128/132 e os de nºs 2911/97 e 2134/97; b) a remessa à referida Pasta dos autos nºs 040.006.470/98 e 050.000.154/98 (anexos I a IV), com o intuito de auxiliar no atendimento da diligência proposta nos itens III e IV, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-los a esta Corte de Contas por ocasião do encaminhamento dos esclarecimentos demandados.

PROCESSO Nº 2940/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI, alínea "e", da Decisão nº 136/99, objeto do Processo nº 061.000.663/98. - DECISÃO Nº 2957/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 974/2000 - GAB/SES e dos documentos acostados às fls. 32/37; II - determinar à Secretaria de Saúde que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102, de 15/07/98, as providências adotadas em relação ao Processo nº 061.000.663/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3098/99 (apenso 1 volume) - Auditoria de Desempenho realizada na então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 1999, tendo por finalidade avaliar o Programa de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo. - DECISÃO Nº 2958/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção e dos documentos acostados às folhas 211/222 e 227/265, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1649/2000; II - determinar à Secretaria de Saúde a adoção de providências objetivando solucionar as questões apontadas nos QUADROS 2.4.4, 2.4.12, 2.4.15, 2.4.18, 2.4.23, 2.4.27, 2.4.28, 2.4.31, 2.4.33, 2.4.34 (T E V) e respectivos comentários da Equipe de Auditoria, a saber: a) nos casos em que o fornecimento imediato de medicamentos aos novos pacientes possa provocar a sua falta aos demais (QUADRO 2.4.4): a.1) identificar os medicamentos de dispensação imediata e aqueles sujeitos a prazos de carência; a.2) estabelecer prazos para a retirada de medicamentos sujeitos a prazos de carência; a.3) prever procedimento especial, no caso de medicamentos sujeitos a dispensação imediata; a.4) estabelecer procedimento para atendimento de casos de excepcional urgência; a.5) explicitar, no protocolo entregue ao paciente, a data para retirada do medicamento; b) implementar medidas necessárias, com vistas a: b.1) elaborar rotinas detalhadas para todos os procedimentos referentes ao Programa em tela, observando a necessidade de convalidação dessas rotinas por ato administrativo adequado e assinado por autoridade competente (QUADROS 2.4.12, 2.4.15, 2.4.27 (M), 2.4.28, 2.4.31 e 2.4.34 (T e V)); b.2) prever procedimento que possibilite ao Núcleo Normativo de Farmácia - NNF conhecer os casos de óbitos, abandonos de tratamento e eventuais curas (QUADRO 2.4.31); b.3) empenhar todas as despesas de aquisição de medicamentos de alto custo no Programa de Trabalho 13.075.0428.2153.0003 (QUADRO 2.4.18); b.4) iniciar campanha de esclarecimento junto aos médicos da Secretaria de Saúde, no sentido de orientá-los sobre a importância: b.4.1) de prescrição médica legível, nos termos da alínea "a" do art. 35 da Lei 5.991, de 17/12/73 (QUADRO 2.4.23 (E)); b.4.2) de correto preenchimento da Solicitação de Medicamentos Excepcionais - SME (QUADRO 2.4.23 (I)); b.4.3) da necessidade de justificativa, por escrito, nos casos de prescrição de medicamento cuja posologia ultrapasse o limite máximo de segurança definido pelos laboratórios (QUADRO 2.4.28); b.5) realizar programa de treinamento para os servidores lotados na Farmácia de Medicamentos Excepcionais - FME objetivando, entre outros: b.5.1) orientá-los no trato com os pacientes (QUADRO 2.4.33); b.5.2) disciplinar o preenchimento dos formulários

denominados Solicitação de Medicamentos Excepcionais - SME e Ficha do Paciente (QUADRO 2.4.27 (J)); c) elaborar sistematicamente, no sentido de se: c.1) corrigir os erros, porventura ocorridos, por meio de estorno, seguidos de nova dispensação, e não com rasuras (QUADRO 2.4.27(J) E 2.4.34 (T)); c.2) identificar os servidores responsáveis pela dispensação de medicamentos (QUADRO 2.4.27(M)); III - determinar, ainda, à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as medidas sancionadoras adotadas com vistas a regularizar as falhas detectadas no banco de dados de pacientes, conforme descrito no item 2.6 (fls. 171/173); IV - determinar ao Senhor Secretário de Saúde que adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das divergências observadas entre o inventário da Farmácia de Medicamentos Excepcionais - FME e o controle de quantidade de medicamentos consumidos efetuado pela SUPLAN, identificação dos responsáveis quanto às divergências apuradas no item 2.5 (fls. 163/171 e 274/280) e quantificação do dano; V - recomendar à jurisdicionada a adoção de providências objetivando: a) proporcionar local adequado para funcionamento da FME, observando, nas novas instalações, as sugestões contidas nos QUADROS, 2.4.19, 2.4.21, 2.4.22, 2.4.24, 2.2.25 e 2.4.26 quando for o caso; b) adotar medidas para proporcionar controles internos eficazes na Farmácia Central de modo a inibir o trânsito de visitantes pelas áreas de recepção e expedição de medicamentos, controlar a passagem de servidores entre os almoxarifados e evitar a permanência de medicamentos nas áreas de recepção e expedição por período prolongado (comentários ao QUADRO 2.4.13); c) ultimar as ações necessárias para efetivar a mudança de local da Farmácia de Medicamentos Excepcionais o mais breve possível, não esquecendo que, se for o caso, as sugestões contidas nos QUADROS, 2.4.19, 2.4.21, 2.4.22, 2.4.24, 2.2.25 e 2.4.26 também devem ser observadas nas novas instalações; d) ultimar os estudos necessários à conclusão da portaria que estabelece normas e critérios para a concessão de medicamentos excepcionais e fórmulas para nutrição enteral e lácteos; e) concluir o inventário dos pacientes atualmente cadastrados no Programa de Fornecimento de Medicamentos Excepcionais, visando à atualização do banco de dados e à eficiência dos controles internos; f) apresentar estudos com alternativas visando à obtenção, junto ao Ministério da Saúde, do ressarcimento integral pelos medicamentos efetivamente dispensados; VI - determinar, finalmente, à mesma Secretaria que, no mesmo prazo, informe a esta Corte sobre a efetiva adoção das medidas aventadas no Ofício nº 695/2000-GAB/PRES, de 20/07/2000; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 028/2000 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3612/99 - Estudos especiais desenvolvidos pela 4ª Inspeção de Controle Externo sobre os reflexos da Emenda Constitucional nº 19/98 na remuneração da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em decorrência da Representação nº 001/99-CF do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 2959/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame; II - dar ciência ao representante legal do Sindicato dos Professores do Distrito Federal e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Educação do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 9585/2000, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, com a redação dada pela Resolução - TCDF nº 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso constante dos autos; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do pedido em questão.

PROCESSO Nº 0721/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte, objeto do Processo nº 061.033.889/99. - DECISÃO Nº 2960/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1228/2000 - GAB/SES e dos documentos acostados às fls. 12/20; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2114/00 - Relatório Anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos ao Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2961/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE referente ao Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, exercício de 1999; II - autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 1982/00, que trata da Tomada de Contas Anual da atual Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0294/01 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2962/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos acostados às fls. 12/27 e 38/50; II - determinar à Diretoria Geral de Administração que proceda ao apostilamento, na ficha funcional do servidor Paulo Umberto Espindula e dos demais servidores que se encontrem em situação assemelhada, da referência ao Mandado de Segurança nº 2000.00.2.003202-2; III - devolver o processo à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2699/87 (apensos os de nºs 2044/88 e 030.000.582/91 e anexo o de nº 2448/92) - Inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital, objetivando o cumprimento do item 2 da Decisão nº 9736/96, que concedeu sessenta dias para que a 3ª ICE tentasse, mais uma vez, obter os documentos referentes aos valores despendidos com recursos de custeio da NOVACAP, para a construção do "Museu do Índio", objeto do Convênio nº 2/87. - DECISÃO Nº 2963/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: dos Ofícios nºs 943/2000-SECRE/PRES, 056/2001-SECRE/PRES e 135/2001-SECRE/PRES; do Relatório de Inspeção nº 2.0178.00, levada a efeito na NOVACAP, pela 2ª ICE; b) adiar a apreciação do processo, até o deslinde do Procedimento de Investigação Preliminar no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à falta de outros elementos; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1591/91 - Auditoria realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, em abril e maio/1991, com o objetivo de avaliar a regularidade e a exatidão das receitas e outros ingressos, bem como os sistemas de arrecadação, recolhimento e controle da jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2964/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nos 53/97 e 30/01 e da documentação em anexo (fls. 187/208); II - alertar a Presidência da CEASA em relação ao item "b" da Decisão nº 4478/94, reiterado pelas Decisões de nºs 1186 e 13971/95, 818, 1898 e 4602/96 e 496/97; III - encaminhar cópias das decisões citadas à CEASA; IV - determinar à: a) CEASA que faça constar do Relatório da prestação de contas anual-PCA/exercício de 2001 informações detalhadas das medidas implantadas com relação ao cumprimento do item II supra; b) Secretaria de Fazenda que, no Relatório do Controle Interno referente à PCA/2001-CEASA, faça constar informações acerca das medidas

de estruturação da Assessoria Jurídica, bem como criterioso pronunciamento acerca de seus controles internos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2283/91 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PRATES LAFETÁ BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 2965/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, recupere as informações financeiras pertinentes à referência maio de 1994, juntando aos autos o respectivo demonstrativo, com vista a correta demonstração dos valores devidos pela servidora ao erário, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3631/91 - Auditoria de regularidade realizada junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando analisar a legalidade das admissões para a categoria de Agente de Portaria, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 23/89-IDR. - DECISÃO Nº 2966/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 23/89-IDR (fls. 03 a 06), dos documentos de fls. 07 a 47 e de fls. 49 a 144, bem como do relatório de auditoria; b) conceder à SGA o prazo de 120 para que informe o nome, a classificação, o número da matrícula e do CPF e a lotação inicial dos admitidos no cargo de Agente de Portaria, em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 23/89-IDR e respectivas datas de assinatura do contrato (para os admitidos sob o regime da CLT) ou as datas de nomeação, de posse e de exercício (para os admitidos sob o regime estatutário); c) autorizar a realização de inspeção, onde se fizer necessária, para exame dos dados admissionais e documentos comprobatórios, com vista ao exame da legalidade das admissões decorrentes do concurso em tela; d) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3708/91 - Auditoria de regularidade realizada junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando analisar a legalidade das admissões para a categoria de Técnico de Administração Pública, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 126/90-IDR. - DECISÃO Nº 2967/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 77/96; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 120 dias, informe o nome, classificação, CPF e lotação atual dos servidores admitidos para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública, em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 126/90-IDR e respectivas datas de assinatura do contrato (para os admitidos sob o regime da CLT) ou as de nomeação, posse e exercício (para os admitidos sob o regime estatutário); III - autorizar a realização de inspeção na SGA e onde se fizer necessário, após o prazo retroassinalado, com vista a verificar o cumprimento das determinações constantes desta decisão, após o que será analisada a legalidade, para fins de registro, dos respectivos atos admissionais.

PROCESSO Nº 3722/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2968/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. conceder à SEFP prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3663/00, referente ao Processo nº 040.002.782/93, de interesse de Odete Lino de Araújo; 2. esclarecer à SEFP que a inobservância desta última dilação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis.

PROCESSO Nº 3935/93 - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA SOUSA AMORIM e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2969/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para, em 60 dias: I) tornar sem efeito, na Portaria de 28/11/95, fls. 53/54, os atos relativos à anulação da pensão concedida a Dolvína Maria de Oliveira Soares e à concessão de pensão a Maria Lúcia Sousa Amorim e Renata Sousa Amorim Menezes; II) rever o ato de fl. 12 para excluir Dolvína Maria de Oliveira Soares, mãe do legatário, da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, incluindo Maria Lúcia Sousa Amorim, companheira, como beneficiária vitalícia e Renata Sousa Amorim Menezes, filha, como beneficiária temporária; III) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14, para excluir 360 dias de licença especial computados indevidamente, vez que o instituidor faleceu em atividade; IV) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 55, alterando a vigência da revisão para 10/10/95; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4344/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2970/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. conceder a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3359/00, referente ao Processo nº 030.012.198/92, de interesse de Raimundo Ribeiro de Souza; 2. esclarecer à SEFP que a inobservância desta última dilação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2971/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção efetuada pela 1ª ICE na PMDF, bem como dos documentos acostados às fls. 87/138; II) deferir, parcialmente, o recurso de revisão interposto pelo policial militar José Roberto do Nascimento Lima, na parte em que alega desconformidade do montante do desconto efetuado mensalmente em seus vencimentos com os termos da Lei nº 5619/70; III) determinar à PMDF que ajuste o valor do desconto efetuado na folha de pagamento à Lei nº 5619/70, em especial aos arts. 112, I e 116 e III; IV) autorizar a remessa de cópia dos demonstrativos de fls. 137 e 138, bem como da Informação nº 52/01-1ª ICE (fls. 238/250), à PMDF, visando auxiliá-la no controle dos ressarcimentos feitos pela Diretoria de Pessoal; V) dar ciência desta decisão ao defendente.

PROCESSO Nº 0253/96 (apenso o de nº 082.002.623/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO RÊGO BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 2972/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2481/96 (apenso o de nº 101.000.206/96) - Aposentadoria de AURINEIDE NOGUEIRA DA COSTA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2973/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir: 1) retificar o ato de fl. 6-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão o art. 7º da Lei nº 1.004/96; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF,

a fim de: a) alterar a parcela "Adicional De Quintos" para "Adicional Décimos", visto que o abono provisório deve se reportar à data da concessão da aposentação, ou seja, 31/1/96, quando estava em vigência a Lei n.º 1.004/96, que transformou em décimos os quintos incorporados, calculando-a com base na retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão n.º 3395/99, levando em consideração os valores da tabela de fevereiro de 1995; b) excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2848/96 (apensos os de n.ºs 040.001.238/95 e 040.005.007/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2974/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, sucedida pela Secretaria de Indústria e Comércio; II) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria acima indicada, referentes ao exercício de 1994, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar n.º 1/94, c/ c o art. 167, inc. I, do RIT/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6951/96 (apenso o de n.º 073.003.128/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2975/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; 2) com amparo no art. 13, II, da Lei Complementar n.º 1/94, determinar a citação das pessoas nominadas à fl. 28, n.º 5, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou providenciem o recolhimento da importância correspondente a R\$ 40.851,93 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), em razão da responsabilidade solidária que lhes é imputada nos autos.

PROCESSO Nº 7107/96 (apenso o de n.º 050.001.577/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROANA COSTA MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 2976/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0325/97 (apenso o de n.º 082.010.042/95) - Aposentadoria de EPONINA SOARES DE CARVALHO IQBAL-FEDF. - DECISÃO Nº 2977/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir: a) retificar o ato de fls. 25/29-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 1.004/96; b) anexar aos autos documento inerente à incorporação da Gratificação de Titulação, observando se o mesmo não foi utilizado para concessão de Incentivo Funcional; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81-apenso, observando a DN n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (06/10 DF-06 e 04/10 DF-09) com base na retribuição do cargo, entendendo-se como o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão n.º 3395/99 prolatada no Proc. n.º 3871/96; d) tornar sem efeito o documento substituído; 2) esclarecer à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado às Prefeituras de Urandi/BA e Rubiataba/GO, nos períodos de 13/3 a 22/12/1968 e 4/11/1970 a 23/2/1971 (394 dias), para efeito de adicional por tempo de serviço, consoante averbação contida nas certidões de fls. 4/6-apenso.

PROCESSO Nº 1196/97 - Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a entidade de classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 2978/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1400/97 (apenso o de n.º 073.000.030/97) - Aposentadoria de LOURIVAL ALVES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2979/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir: 1) retificar o ato de fl. 8-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão o art. 4º da Lei n.º 1.141/96; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14-apenso, observando a DN n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular a vantagem resultante do exercício de cargo em comissão pelo valor da retribuição, entendendo-se como o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão n.º 3395/99, bem como excluir de sua denominação a menção a decisão judicial; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0114/98 (apenso o de n.º 082.002.414/97) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE-SGA. - DECISÃO Nº 2980/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 36-apenso, a fim de incluir na fundamentação legal da vantagem "quintos" incorporados, transformados em "décimos", o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 4º da Lei n.º 1.141/96, em consonância com a Decisão n.º 3395/99; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de calcular o valor da parcela "décimos" pelo valor da retribuição do cargo em comissão (4/10 do DF-03); 3) dirimir informação contraditória a respeito da Gratificação de Ensino Especial, consignada à fl. 50-apenso, atentando para o reflexo no abono provisório; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1312/98 (apenso o de n.º 082.004.685/97) - Aposentadoria de AGUSTINHO ANTÔNIO DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 2981/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria; a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso, observando a DN n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o vencimento integral, consoante entendimento firmado nos autos do Proc. n.º 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído; 3) esclarecer à jurisdicionada que o servidor poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço constante da certidão de fls. 5/6 -ap., prestado ao Estado de Goiás, para efeito de ATS, desde que providencie certidão emitida pelo órgão competente daquele Estado.

PROCESSO Nº 3207/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2982/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 16.06.01, para a conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 095.001.690/97.

PROCESSO Nº 0504/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2983/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 18.06.01, para a conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 095.001.408/91.

PROCESSO Nº 0692/00 - Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa ATT/PS Informática S.A., decorrente de dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93). - DECISÃO Nº 2984/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do OFÍCIO-PRESI-2000/225, considerando atendida a diligência determinada na Decisão nº 6134/00; b) dos documentos acostados às fls. 154/226; II) esclarecer ao jurisdicionado que: a) conforme orientação contida na Decisão nº 3.500/99, que lhe foi encaminhada, a duração dos contratos celebrados com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, deve ser computada a partir da data do fato emergencial, não podendo ultrapassar a cento e oitenta dias; b) os processos que versem sobre dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devem ser instruídos com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, ainda que se trate de continuidade de serviços prestados; c) é vedada a prorrogação de vigência dos contratos emergenciais, ainda que concretizada em novo ajuste; d) o descumprimento de determinação do Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, nos termos do art. 153, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, instaure Tomada de Contas Especial com vista à apuração do montante de recursos despendidos indevidamente na contratação da empresa ATT/PS Informática S.A., Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036, por valores superiores aos estabelecidos nas projeções de despesas para a formalização do ajuste, bem como à determinação dos responsáveis pela irregularidade; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópias da Informação nº 55/00, juntamente com esta decisão, como subsídio aos trabalhos da Tomada de Contas Especial; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2117/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2985/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por noventa dias, a vencer em 06/07/01, para a conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 133.000.463/00.

PROCESSO Nº 2142/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2986/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 12 e 15/2001-GAB/FAPDF e 210/01-GAB/SEFP; 2) conceder a SEFP a prorrogação do prazo, por noventa dias, até 08/07/2001, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 190.000.156/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0060/91 - Aposentadoria de MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2987/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do DF o prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) esclarecer a divergência de padrão, constante como Padrão XXIII na concessão inicial, considerada ilegal, em confronto com o Padrão XXIV presente no ato concessório da nova aposentadoria (fl. 52/53) e no abono de fl. 60, bem como em confronto com o Padrão XXV, indicado no ato retificador da nova aposentadoria, visto à fl. 58/59; b) anexar aos autos os documentos que comprovem nos termos da lei o direito à incorporação das Parcelas Autônomas I e II; da Gratificação de Regência de Classe; e dos Décimos transformados, consignadas no abono provisório de fl. 60; c) atentar para os reflexos das alíneas anteriores no ato concessório, bem como no abono provisório, cujas fundamentações legais deverão estar de acordo com os padrões exigidos pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 1846/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ REIS DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 2988/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 53 para acrescentar no fundamento legal dos quintos incorporados, transformados em décimos, a Lei nº 1.141/96, bem como para considerar os efeitos da revisão a partir de 12.07.1994; b.2) esclareça os motivos para a ausência do período de exercício do emprego em comissão de Assistente Executivo do Departamento Administrativo (fls. 46 e 47) no levantamento do exercício de cargos/funções em comissão (fl. 49), haja vista que o tempo é suficiente para embasar a incorporação de pelo menos um quinto dessa função. Se for o caso, confeccione novo levantamento do exercício de cargos/funções em comissão para incluir o aludido período. c) faça a apuração da vantagem quintos incorporados, transformados em décimos; b.3) elabore, se for o caso, abono provisório, em substituição ao de fl. 54, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de ajustar o valor da parcela referente aos quintos incorporados, transformados em décimos, ao apurado de acordo com a alínea "b.2"; b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1631/93 - Aposentadoria de ELINE ROSA MARINHO MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2989/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7390/98; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que: b.1) anexe aos autos cópia do inteiro teor do Processo de Justificação Judicial nº 686/92, movido pela interessada, em complemento às informações constantes às fls. 42/43, no sentido de se comprovar que o tempo de serviço correspondente (16.09.1964 a 31.12.1967) enquadrar-se em uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria), acrescentando, ainda, outros elementos que constituam início de prova material; b.2) caso fique comprovado uma das circunstâncias previstas na alínea "b.1", atente para os reflexos da averbação do tempo de serviço, em especial no ato concessório (alteração de padrão, se for o caso, e inclusão dos Incentivos Funcionais), no abono provisório, bem como a necessidade da apresentação de

documento comprobatório do direito da servidora à percepção da vantagem TIDEM; b.3) caso não se configure tratar-se de uma das exceções indicadas na alínea "b.1.", torne sem efeito o ato concessório, adotando as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6642/93 - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2990/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3172/00; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços junto ao INSS e ao servidor no sentido de obter, o mais rápido possível, a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 03 (tempo de trabalhador rural), sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a concessão ilegal.

PROCESSO Nº 1685/95 (apensos os de nºs 3247/81 e 030.014.428/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ORLANDO FILHO e pensão civil concedida a JEANETTE DE OLIVEIRA SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 2991/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a 1ª revisão de proventos, consubstanciada no ato de fl. 20-Apenso nº 3247/81-TCDF; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Decisão nº 7187/2000 (Processo nº 6678/96), adote as seguintes providências: b.1) Quanto às 2ª e 3ª revisões de proventos: b.1.1) rever a Decisão nº 7.162/98 (fl.17), considerando os termos da Decisão nº 7.187/2000, que uniformizou nessa Corte de Contas o entendimento acerca da matéria relativa à mudança de vantagens; b.1.2) recomendar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam tomadas as seguintes providências: b.1.2.1) tomar sem efeito, na parte referente às revisões efetuadas a partir de 1.º.01.90 e 1.º.05.91, os atos e os abonos revisórios de fls. 20/21 e 23/24 do Processo nº 3.247/81-TCDF; b.1.2.2) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do ex - servidor, nos termos da Lei nº 51/89 e do Decreto nº 13.166/91; b.1.2.3) indicar no ato de fl.20 do Processo nº 3.247/81-TCDF, a data de sua publicação no DODF; b.2) Quanto à pensão civil: b.2.1) retificar o ato de fl. 11 do Processo nº 030.014.428/94-GDF, para nele incluir a expressão: "...com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52...", mantidas as demais disposições legais, observando o disposto no item I, da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO Nº 3431/95 (apenso o de nº 082.028.430/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA TRAVASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 2992/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria, em exame; b) considerar insubsistente o ato revisório de fl. 66-apenso, haja vista que seu fundamento legal à época da concessão havia perdido a eficácia, conforme vedação contida no art. 8º da Lei nº 1.004/96 e orientação fixada na Decisão nº 3395/99; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) Quanto à aposentadoria: c.1.1) torne sem efeito o ato retificador de fls. 55/56-apenso, na parte referente à servidora em questão, haja vista que a interessada faz jus às vantagens da Lei nº 8911/94, tendo manifestado expressamente essa opção mediante requerimento de fl. 44-apenso: c.1.2) retifique o ato de fl. 22-apenso para incluir em sua fundamentação o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, de acordo com a orientação contida na Decisão nº 3395/99-TCDF, bem como o dispositivo legal que ampara a percepção da vantagem denominada Incentivos Funcionais, em conformidade com o Enunciado - TCDF nº 45; c.1.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a vantagem "opção" e "representação mensal", em conjunto com a parcela "quintos", haja vista o contido na alínea "c.1.2", cujo cálculo deverá ser efetuado com base na tabela de vencimentos vigente em março/95; c.1.4) torne sem efeito o documento substituído; c.1.5) providencie o cálculo da quantia porventura percebida indevidamente pela interessada a título de Adicional por Tempo de Serviço, para fins de ressarcimento ao erário com base no art. 46, da Lei nº 8112/90, caso fique comprovado o pagamento da referida parcela no percentual de 24% (fls. 19 e 24-apenso); c.2) Quanto à revisão: c.2.1) torne sem efeito o ato revisório de fl. 66-apenso e, por via de consequência, o abono provisório de fl. 68-apenso, em face do contido na alínea "b" precedente; d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2964/96 (apenso o de nº 5102/94) - Contrato nº 07/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Encon Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 2993/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 305, formulado pela Senhora Rosimeire Paiva da Silva; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária; c) cientificar a interessada e o Departamento de Trânsito do DF dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 4338/96 (apenso o de nº 082.002.301/95) - Aposentadoria de MARIA LIZABETE DE SOUZA PÓVOA-SGA. - DECISÃO Nº 2994/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 777/99; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: c.1) elabore novo mapa de apuração de tempo para GRC, em substituição ao de fls. 61/62-apenso, promovendo as devidas adequações, tendo em conta que não restou comprovado nos autos que a atividade corresponde a regência de classe nos períodos de 01.03.74 a 31.07.75 (Laboratório de Aplicação de Ensino) e de 01.06.80 a 12.09.90 (Várzea da Infância e da Juventude), bem como que os períodos de 22.10.93 a 31.12.94 e 03.02.95 a 30.11.95 em que a servidora esteve lotada no Convênio Esc. da Ação Social do Planalto e na escola da 415 Norte, respectivamente, foram computados para GAL e não foram considerados para GRC; c.2) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl.74-apenso, adequando o percentual da GRC, de acordo com novo mapa de apuração, solicitado na alínea anterior; c.3) se for o caso, promova o cálculo dos valores recebidos indevidamente, a título de Gratificação de Regência de Classe, para fins de ressarcimentos ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos; d) acostar aos autos declaração de bens da interessada, em atenção ao disposto no art. 19, inciso XXI, da LODF; e) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6848/96 (apenso o de nº 082.027.831/95) - Aposentadoria de LILIANA DINIZ-SGA. - DECISÃO Nº 2995/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) retifique o ato de fls. 19/24-apenso, na parte referente à servidora em questão, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; b.2) comprove o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, anexando aos autos Certificado e declaração de que os títulos e certificados apresentados foram utilizados para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou, se for o caso, retire a referida Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; b.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.3.1) calcular a parcela relativa à incorporação de quintos, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99; b.3.2) calcular a parcela TIDEM, Lei nº 1030/96, sobre o valor do vencimento integral, corrigindo a sua fundamentação legal para mencionar a Lei nº 1030/96, bem como alterar os valores das parcelas de Gratificação de Atividade, Decreto Lei nº 15.160/93, e Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que a utilizam como componente da base de cálculo; b.3.3) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, anexando aos autos documentos comprobatórios; b.4) autentique o documento de fls. 04/05-apenso; b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7079/96 (apenso o de nº 082.019.508/95) - Aposentadoria de ANA MARIA HAGEN DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2996/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação; b) esclarecer a divergência existente nos autos, vez que, à fl. 16, notifica-se que foram averbados 3180 dias para aposentadoria prestados como professora nos períodos de 01.04.71 a 15.12.71, 01.03.72 a 01.04.73, 02.04.73 a 28.07.73 e 01.08.73 a 02.03.80, sendo que, tais períodos não correspondem exatamente aos indicados às fls. 04/07-apenso, que totalizam 3.077 dias a serem averbados para aposentadoria; c) observar, ainda, que o referido tempo poderá ser considerado para ATS, com reflexos no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório.

PROCESSO Nº 8251/96 (apenso o de nº 050.001.161/92) - Integralização da pensão civil concedida a CILDA LEAL LINDOLFO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 2997/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4026/98; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização sob exame; c) recomendar à Polícia Civil de DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 50-apenso, no sentido de retificar o fundamento legal da concessão (artigos 215 e 248, da Lei nº 8112/90, c/c o § 5º do art. 40, da CRFB/88) e a data da vigência dos seus efeitos financeiros para 1.º.01.91; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4765/97 (apenso o de nº 082.020.450/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2998/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fls. 27/28-apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 49-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: b.2.1) a parcela da Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme entendimento exarado no Processo 865/97; b.2.2) a parcela referente aos décimos transformados (2/10 DF-08) que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; b.3) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1920/99 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes a despesas efetivadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2999/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora em questão, consubstanciada na análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo constantes de fls. 02 a 19; b) autorizar a juntada do feito aos autos da tomada de contas anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2582/99 (apenso o de nº 082.019.528/98) - Aposentadoria de JORGE LEAL CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 3000/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com fundamento no art. 11, § 1º e 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98 e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, a fim de: b.1.1) incluir a parcela "Compl. de Salário Mínimo", calculada proporcionalmente, haja vista que o servidor a recebia na atividade, devendo a mesma refletir no cálculo das demais parcelas; b.1.2) corrigir o valor da parcela "art. 191 da Lei 8112/90", vez que os proventos não poderão ser menor que 1/3 da remuneração que recebia na atividade; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2866/99 (apensos os de nºs 3247/98, 5320/98, 040.006.369/99 e 040.009.156/99) - Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu: a) determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, em relação ao teor do Relatório de Tomada de Contas nº 79/99-DADI/SUAUD, elaborado pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta da então denominada Secretaria de Fazenda, encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte: 1 - circunstanciados esclarecimentos quanto a não utilização pela Unidade do equipamento "roteador multiprotocolo", adquirido mediante Convite nº 008/98 (Processo nº 190.000.344/98) - subitem III.1.2.1.3 do aludido Relatório; 2- informação se foi efetivado o concerto das rachaduras verificadas na parede frontal à porta de acesso à biblioteca do Herbário Ezechias Paulo Heringer - subitem III.3.2 daquele Relatório; b) visando ao cumprimento de tal diligência, autorizar a devolução à origem dos Apenso nºs 040.009156/99 e 040.006369/99.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2959/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 3002/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação da concessão, até o deslinde da ação judicial movida pelo servidor José Antônio Araújo (Ação Ordinária nº 57.276/95-Apelação Cível nº 49.978/98).

PROCESSO Nº 2844/91 (anexo o de nº 5391/91) - Aposentadoria de NERY DE SOUZA FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 3003/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer da decisão exarada na ação cautelar inominada (fls. 57/58), que suspendeu os atos revisionais da aposentadoria em exame, e determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que aquele órgão acompanhe o desenrolar do citado processo, assim como do Processo principal (nº 1997.34.00.003239-5), mantendo esta Corte informada sobre o desfecho das pendências judiciais.

PROCESSO Nº 3954/91 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por RUTH UNGARELLI TOLEDO-SGA. - DECISÃO Nº 3004/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - manter, em caráter excepcional, sobrestado o exame do mérito do Pedido de Reexame interposto; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada apure a veracidade das declarações de fls. 112/114, subscritas por seus servidores, bem como consulte o dossiê da servidora para verificar a existência de eventuais informações concernentes ao seu pleito, opinando conclusivamente sobre os fatos alegados.

PROCESSO Nº 6730/93 (apenso o de nº 054.000.604/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3005/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/51; II - informar à PMDF que, a partir das fichas financeiras encaminhadas ao Tribunal por sua Seção de Pessoal em atendimento à solicitação exarada no bojo da inspeção e planilha de cálculo decorrente, constatou-se a não satisfação do débito objeto do Inquérito Técnico nº 054.000.790/93, de responsabilidade do servidor militar de Matrícula nº 13.845/2, em R\$ 382,31 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos); III - determinar à PMDF que promova o desconto do restante do débito na folha de pagamento do responsável, incluindo as informações pertinentes no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV - determinar a remessa do Processo apenso à PMDF para possibilitar o cumprimento da determinação constante do item anterior; V - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de nº 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3006/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso apresentado; II - reformular o valor do débito imputado ao Sr. Pedro de Souza Nascimento em razão da evolução tecnológica e da expansão dos mercados observados pelos videocassetes, determinando um preço mais condizente com o encontrado no mercado para esses produtos, estabelecendo em consequência o novo valor de R\$ 759,37 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos); III - determinar a notificação do Sr. Pedro de Souza Nascimento para que, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, recolha aos cofres públicos o valor correspondente a R\$ 759,37 (setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), podendo o ressarcimento ocorrer mediante a reposição física dos bens, desde que comprovada sua origem com os documentos fiscais pertinentes.

PROCESSO Nº 4776/95 (apenso o de nº 101.000.919/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3007/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - determinar a citação dos responsáveis, nos termos propostos pela instrução, para, querendo e sob pena de revelia, apresentarem suas alegações de defesa em face das imputações de débito que lhes são feitas.

PROCESSO Nº 2550/96 (apenso o de nº 060.000.619/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não-localização de bens patrimoniais por ocasião do Inventário Físico do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3008/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar o atraso verificado; III - determinar a citação dos responsáveis, nos termos propostos pela instrução, para, querendo e sob pena de revelia, apresentarem suas alegações de defesa em face das imputações de débito que lhes são feitas.

PROCESSO Nº 1222/97 (apenso o de nº 113.003.189/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na execução do Convênio firmado entre o DER-DF e o BRB, tendo por objeto a concessão de empréstimo mediante averbação em folha de pagamento de servidores. - DECISÃO Nº 3009/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 486/99-GDF/DER-DF e dos expedientes que o acompanham (fls. 84/136), bem como dos elementos acostados às fls. 142/180; II - considerar parcialmente cumprida a diligência expressa pelo item - "b" da Decisão nº 104/99; III - determinar ao DER que inclua na relação instituída pelo art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF os descontos efetuados, a título de ressarcimento, do salário do servidor Robson José de Abreu; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3850/97 (apensos os de nºs 040.001.322/97 e 040.006.687/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3010/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 61/65, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.890/2000; II) determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que, se ainda não o fez, adote providências urgentes com vistas à recuperação dos valores pagos a mais aos servidores de Matrículas nºs 32.102-8 e 31.939-2 a título de adicional por tempo de serviço e incorporações de décimos, respectivamente, e o complemento do adicional noturno pago a menos ao servidor de Matrícula nº 30.376-3, conforme Relatório de Tomada de Contas nº 116/97-DADI/SUAUD, dando ciência ao Tribunal; III) determinar, na forma do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, audiência

dos Srs. João Luiz Homem de Carvalho e Godiva de Vasconcelos Pinto para que, no prazo de trinta dias, apresentem as razões de justificativas para as seguintes irregularidades: a) utilização de recursos de subatuação para custear subprojeto, em programas diversos, sem que previamente tenha sido aberto crédito suplementar, contrariando o inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 993/95 e o inciso VI do art. 151 da LODF; b) falhas e irregularidades em processos de licitação a saber: b.1) homologação e adjudicação de itens a firmas sem que do Processo nº 030.008.547/96 constasse toda a documentação requerida no convite; b.2) homologação e adjudicação de item com especificação diversa do edital do Convite nº 06/96 - CPL/SADF; b.3) ausência de três propostas válidas para os itens 4 e 5 da dispensa de licitação constante no Processo nº 030.009.880/96, contrariando a Decisão nº 3.390/94 do TCDF; b.4) não observância do prazo mínimo de cinco dias úteis entre a expedição da carta - convite e o recebimento das propostas referentes ao Convite nº 06/96 em desacordo com o disposto no inciso IV, do parágrafo 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; b.5) não requerimento da certidão de regularidade com a seguridade social nas dispensas de licitação constantes dos Processos nºs 030.009.880/96, 030.008.051/96 e 030.003.364/96, inobservando o parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal; b.6) ausência de documento, no Processo nº 030.007.203/96, caracterizando a notória especialização do Instituto contratado por inexigibilidade com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93; c) irregularidades em pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Noturno e Incorporações de Décimos, bem como concessão indevida de Gratificação por Encargo de Gabinete.

PROCESSO Nº 2127/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos de avaliação da eficiência e eficácia de gestão, em cumprimento ao disposto no art. 80 da LODF. - DECISÃO Nº 3011/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 094/01-GAB/SEFP, de 9.2.2001, e da metodologia a ser adotada pela SEFP, no exercício de 2001, para avaliação da gestão, quanto à eficiência e eficácia, em cumprimento ao disposto no art. 80, inciso II, da LODF (fls. 18 a 22); II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9056/2000; III - solicitar à SEFP encaminhar relatório detalhando os procedimentos que serão adotados em cada fase da metodologia de avaliação da eficiência e eficácia da gestão, bem como o correspondente cronograma de execução das rotinas de trabalho e manter este Tribunal informado do andamento do processo de implementação da referida metodologia; IV - autorizar a distribuição, pela Secretaria das Sessões, aos gabinetes dos Senhores Conselheiros e membros do Ministério Público, para conhecimento, dos procedimentos de auditoria a serem adotados pela Subsecretaria de Auditoria, no exercício de 2001, conforme esclarecimentos do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (fls. 18 a 24).

PROCESSO Nº 2646/00 (apensos os de nºs 100.000.348/00 e 101.000.325/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedidos pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal a MARIA DO CARMO P. ALBUQUERQUE SILVA. - DECISÃO Nº 3012/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a audiência da autoridade concedente, para que, no prazo regimental, apresente justificativas para as falhas relatadas.

PROCESSO Nº 0477/01 - Edital de Concorrência nº 18/2001, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de informática. - DECISÃO Nº 2907/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 18/2001, da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEFP; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de cinco (5) dias: a) justifique comprovadamente a necessidade de se fixar número mínimo de atestados de capacidade técnico-operacional, ou que suprima, desde logo, por incompatível com o espírito da lei (inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei nº 8666/93) tal exigência, posto que o que se visa é a qualidade da atestação e não simples quantidade dos atestados que se possam apresentar; b) inclua no edital a definição das condições de recebimento do objeto da licitação, de forma a observar o disposto no inciso XVI do art. 40 da Lei nº 8.666/93; c) na hipótese de alteração do edital (alínea "a", supra), atente para o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8666/93 (divulgação e reabertura de prazo); d) na hipótese de vir a ser justificada a exigência, abstenha-se de dar prosseguimento à licitação até que o Tribunal se manifeste, conclusivamente, sobre o mérito da mesma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Portaria nº 104, de 30 de abril de 2001, constituindo comissão incumbida de elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, estudo visando à reformulação dos procedimentos relativos à formação e tramitação de processos, com o objetivo de conferir maior agilidade e coordenação dos assuntos de competência deste Tribunal (Decisão nº 2832/01, item IV), considerando, na oportunidade, o estudo constante do Processo nº 3022/99, apenso ao de nº 4163/94 (anteprojeto de Regimento Interno).

- Ofício-Circular nº 02/2001-P/AA, da Presidência desta Corte, determinando às Inspetorias de Controle Externo que os autos que tratam de editais de licitação sejam remetidos ao Gabinete da Presidência, devidamente instruídos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à sessão plenária em que se apreciará, tempestivamente, a respectiva fase do procedimento licitatório.

- Memorando nº 34/2001, da 1ª Inspeção de Controle Externo, informando ao Gabinete da Presidência desta Corte que, dada a grande quantidade de processos autuados para o Banco de Brasília S.A., relativos a dispensas e inexigibilidades de licitação, aquela unidade técnica incluirá no escopo da auditoria de desempenho programada na jurisdicionada em epígrafe - PGA/2001 - a verificação da gestão de contratações diretas, com vistas a assegurar o cumprimento de normas e procedimentos que regem a matéria.

Finalmente, a Senhora Presidente, apresentou proposta no sentido de que a apreciação dos recursos às decisões de processos referentes a editais de licitação seja agilizada por meio da análise concomitante da admissibilidade e do mérito dos recursos interpostos. - O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 106 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3582

Aos 29 dias de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3581, de 24.5.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Comunicação do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que reassumirá as suas funções nesta Corte depois de esgotado o terceiro período de aquisição de sua licença-prêmio, a iniciar-se a 1º de junho de 2001.

- Ofício nº 132/01-PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA representará aquele Parquet na Sessão Plenária prevista para o dia 26/06/2001.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2000 00 2 00 1435-7, interposto por JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO; 2000 00 2 00 4030-9, impetrado por MARILÉA APARECIDA M. PERES DE BRITO e outros; 2000 00 2 00 4040-6, interposto por JOSÉ FERRÚCIO DA SILVA; 2000 00 2 00 4542-9, impetrado por CAUBI PEREIRA ALVES e outros; 2000 00 2 00 4544-5, interposto por FERNANDO BOARATO MENEGUIN e outros; 2000 00 2 00 4546-0, impetrado por LUCIANA LYRA DE ALBUQUERQUE MELLO e outros; 2000 00 2 00 4550-0, interposto por MAURO ANTÔNIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA e outros; 2000 00 2 00 4552-6, impetrado por JUAREZ TEIXEIRA BARBOSA e outros; 2000 00 2 00 6144-2, interposto por MAURO MENDES DE LIMA e outros; 2001 00 2 00 2218-6, impetrado por VALDECILA LOURENÇO PINHEIRO; 2001 00 2 00 2326-9, interposto por OSEIAS DOS SANTOS.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6139/92 - Pensão civil instituída por MARIZE ALBUQUERQUE FLORÊNCIO-SGA. - DECISÃO Nº 3647/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9627/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida à LARISSA ALBUQUERQUE FLORÊNCIO, filha da servidora MARIZE ALBUQUERQUE FLORÊNCIO, visto à fl. 29, retificado à fl. 60; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61, para excluir a parcela Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios; b) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2796/93 (anexo o de nº 2885/91) - Aposentadoria de SAMUEL MALHEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 3648/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 175, que tornou sem efeito o de fl. 07, considerado ilegal pela Decisão nº 5972/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SAMUEL MALHEIROS, visto à fl. 183; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 184, para considerar para efeito de aposentadoria o período de licença especial referente ao decênio 1977/1988, fl. 10, bem como computar para adicionais o período de 1º/03/78 a 31/03/91, em que o servidor permaneceu na inatividade - anterior à data de reversão da 1ª aposentadoria -, nos termos da Decisão nº 4545/00, ratificada pela Decisão nº 1.391/2001; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 186, observando a Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o disposto na alínea "a" precedente; c) juntar a documentação comprobatória do direito do servidor à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, incluída no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 6241/93 - Pedido de Reexame da Decisão nº 1803/2001, formulado por MARILENE BORGES LEONE-SGA. - DECISÃO Nº 3649/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela representante legal da servidora MARILENE BORGES LEONE contra os itens II e III da Decisão nº 1803/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF; II - dar ciência à interessada, por intermédio de sua representante legal, e à Secretaria de Gestão Administrativa do teor da decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 7618/93 (apenso o de nº 4377/94 e 1 volume) - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 3650/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 846/847; II - conceder ao Senhor Eurípedes Leôncio Carneiro prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a vencer em 12/06/01, para cumprimento do item V da Decisão nº 9702/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7295/94 (anexo o de nº 3371/94) - Aposentadoria de JOSÉ PALESTINO MORAES-TCDF. - DECISÃO Nº 3651/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3317/2000; II - considerar legal, para fins de registro,

o ato de aposentadoria de JOSÉ PALESTINO MORAES, visto à fl. 16, retificado às fls. 74 e 95.

PROCESSO Nº 3780/96 (apenso o de nº 082.028.549/94) - Aposentadoria de ALIRIO ANTÔNIO ENEAS-SGA. - DECISÃO Nº 3652/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALIRIO ANTÔNIO ENEAS, visto à fl. 13 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7127/96 (apensos os de nºs 917/86 e 050.002.114/92) - Pedido de Reexame da Decisão nº 786/2001, que considerou legal o ato de integralização da pensão civil concedida a DALVA ALICE DA SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 3653/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 50/56; II - rever os termos do item II da Decisão nº 786/2001, que considerou legal o ato de integralização da pensão civil concedida a DALVA ALICE DA SILVA e a MARIA JOSÉ SILVA, companheiras, e temporária a SÔNIA MARIA LOPES PINTO e WASHINGTON DE JESUS PINTO, filhos do servidor aposentado JOSÉ LOPES PINTO, visto à fl. 18 e retificado às fls. 35 e 66/67 dos autos apensos, para acrescentar, no tocante à pensão vitalícia às duas companheiras, o caráter excepcional da legalidade; III - dar ciência à recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 8197/96 (apenso o de nº 082.028.194/94) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 3654/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 664/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES, visto às fls. 32/34, retificado à fl. 77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94, com base no Vencimento acrescido do valor da Gratificação de Titularidade e da Parcela Autônoma I da Lei nº 1.030/96 - TIDEM I; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1363/97 (apenso o de nº 082.018.037/96) - Aposentadoria de MARIA ILDA CARDOSO DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3655/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4597/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ILDA CARDOSO DA SILVEIRA, visto às fls. 18, retificado às fls. 43/46 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2624/97 (apenso o de nº 073.000.504/97) - Aposentadoria de SOJI ARISAWA-SGA. - DECISÃO Nº 3656/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - justificar a correlação efetuada entre os cargos de símbolos EC's e DF's, fls. 32 e 33, à vista do disposto na Lei nº 159/91, e a alteração dos símbolos dos cargos de Encarregado do Posto de Abastecimento - DA (DFG-04 para DFG-03) e de Chefe da Seção de Recepção, Programação e Controle - DEMA (DFG-07 para DFG-06); II - confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 32/33, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para: a) incluir o exercício da função de Assistente Executivo do Convênio GDF/FZDF, fls. 16/17; b) consignar o período referente ao exercício do cargo de Chefe da Seção de Recepção, Programação e Controle - DEMA até a data da aposentadoria, fl. 36; c) efetuar as correções em decorrência do disposto no item "I" precedente; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) renomear a parcela referente a quintos/décimos incorporados, excluindo a menção à decisão judicial; b) calcular os décimos resultantes da transformação de quintos ou incorporados até 31/07/96 pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, e o incorporado após essa data, pela Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, atentando para o contido no item II precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2631/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar possíveis prejuízos resultantes de atos de infração da Delegacia Regional do Trabalho. - DECISÃO Nº 3657/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a vencer em 03/06/2001, para remessa a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 112.002.298/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0236/98 (apenso o de nº 053.000.921/96) - Aposentadoria de WALMAR RIBAS JÚNIOR-SGA. - DECISÃO Nº 3658/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 72, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2483/98 (apenso o de nº 030.006.380/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO BARBOSA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3659/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4442/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ALOYSIO BARBOSA DE MELO, visto às fls. 12/13, retificado às 19/20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0357/99 (apenso o de nº 054.001.303/98) - Pensão civil instituída por MARIA NEUMA SOUSA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 3660/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a DANIELLE SOUSA DE JESUS e LUIZ EDUARDO SOUSA DE JESUS, filhos da servidora MARIA NEUMA SOUSA DE JESUS, visto às fls. 20/22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do nome do beneficiário, para LUIZ EDUARDO SOUSA DE

JESUS, consignado incorretamente no ato concessório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2238/99 (apenso o de nº 082.021.541/98) - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 3661/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, visto à fl. 21; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, para encerrar a contagem do período de trabalho em 05/02/99, data em que a servidora completou a idade-limite de permanência no serviço ativo, conforme art. 187 da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2554/99 (apenso o de nº 082.020.750/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3662/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, visto à fl. 15, retificado à fl. 19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0826/00 (apenso o de nº 082.006.973/99) - Aposentadoria de ONÉLIA DE SOUZA RANGEL BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 3663/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONÉLIA DE SOUZA RANGEL BATISTA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1940/00 (apenso o de nº 150.000.624/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisões nºs 36 e 75/2000, exaradas no Processo nº 2944/98, para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na liquidação das Notas Fiscais nºs 2864 e 2869, relativas ao Contrato nº 081/98 firmado pela extinta Fundação Cultural do Distrito Federal com a Disbrave Locadora Ltda. - DECISÃO Nº 3664/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação nº 129/2001; II - considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Cultura; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 150.000.624/00, apenso, à origem para arquivamento nos termos do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0360/01 (apenso o de nº 061.007.525/98) - Mudança de nomenclatura das classificações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Suplementar da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3646/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, deixou de conhecer o Ofício nº 069/2001-GAB/SES, de fl. 02, por não atender, pela forma que se apresenta, aos requisitos necessários à sua admissibilidade, dando disso ciência ao seu signatário.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1012/85 (anexo o de nº 3418/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSABETH FIGUEIREDO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3665/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão em exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, exclua dos proventos da inativa a parcela Gratificação de Regência de Classe, haja vista que nos termos da Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94, essa vantagem cabe apenas aos professores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1075/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUTON LIMA OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3666/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1494/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 3667/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1806/93 (apensos os de nºs 5566/91 e 082.000.391/92) - Pensão civil concedida a GEANDRO MARTINS RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 3668/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I) autenticar os documentos de fls. 03/08-apenso pensão; II) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso pensão, para considerar a contagem do tempo de serviço a partir de 06.03.90, data de admissão da ex-servidora; III) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 42-apenso aposentadoria, a fim de calcular os estímulos com base na tabela salarial vigente em 02.12.91 (data do óbito); IV) tornar sem efeito os documentos substituídos; V) desentranhar o documento de fl. 41-apenso aposentadoria e anexá-lo aos autos de pensão, posto que se refere à pensão e não à aposentadoria (considerada legal pelo Tribunal).

PROCESSO Nº 3172/93 - Pensão civil concedida a VIRGÍNIA GONÇALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3669/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fls. 16, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Virgínia Gonçalves de Almeida Siqueira, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, em acordo com a Decisão nº 2169, de 3/4/2001; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18, calculando as parcelas do provento de pensão com base no vencimento do cargo acima; III) tornar sem efeito o documento de fl. 18; IV) juntar o processo de aposentadoria do ex-servidor; V) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme comando do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3683/93 - Pensão civil concedida a MARIA DA PENHA DE ARAÚJO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3670/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; II) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/1/1992; III) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, referente a todos os beneficiários, nos

termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV) comprovar a condição de solteiras das filhas do instituidor e de que não ocupam cargo público federal, estadual ou municipal.

PROCESSO Nº 4571/93 (anexo o de nº 2685/93) - Integralização da pensão civil concedida a ANA MARIA RIBEIRO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3671/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de trinta dias, elabore demonstrativo de tempo de serviço relativo ao instituidor JOÃO EVANGELISTA, Matrícula nº14.744-3, na forma prevista no item 2.10, título III, capítulo 2, da Resolução nº124/00.

PROCESSO Nº 1967/94 (apensos os de nºs 075.000.038/95, 075.000.039/95, 075.000.040/95 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por TÚLIO AUGUSTO VELOSO e NILSON MARTORELLI. - DECISÃO Nº 3672/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 133 e 134; 2) conceder aos requerentes a prorrogação de prazo, por 60 dias, para a apresentação de suas defesas.

PROCESSO Nº 4843/94 (apenso o de nº 082.006.041/93) - Aposentadoria de SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 3673/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento do apostilamento de fl. 57-ap. 2. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - proceder à exclusão dos cargos em comissão exercidos na esfera estadual para efeito da incorporação de quintos, retificando o Relatório de Incorporação de Quintos (fl. 55-apenso), de acordo com o entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 10.294/95, S.O. nº 3108, de 30.08.1995, Processo nº 5051/92; b - retificar o ato de fl. 26-apenso para excluir as vantagens quintos, opção e representação, art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que, conforme item "2.a", e consoante o conteúdo da Decisão nº 3395/99, a servidora não preenchia os requisitos legais para incorporá-las, à época da aposentadoria; c - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir as parcelas quintos, opção e representação, face ao disposto nos itens precedentes; d - tornar sem efeito o documento substituído. 3. informar ao órgão jurisdicionado que: a - a revisão de proventos com base na Lei nº 8.911/94, sem que tenha havido a incorporação de quintos na vigência da Lei nº 6.732/79, deverá ser procedida mediante a edição do respectivo ato, fundada no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96, de acordo com os termos da Decisão nº 3395/99 (2/5 do DF 07); b - a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando 4.506 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 07/13 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5702/94 - Pensão civil concedida a LUCILÊDA DE ABREU SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3674/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 17/19, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Lucilêda de Abreu Souza, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, nos termos da Decisão nº 2169/2001; b) refazer o título de pensão de fl. 20, para calcular as parcelas dos proventos com base no vencimento do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) juntar aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 0632/95 (apenso o de nº 061.046.058/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIVALDA OLIVEIRA DE SANT'ANA-SGA. - DECISÃO Nº 3675/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão de proventos sem exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências, quanto à revisão de proventos, o que será verificado em auditoria: a - refazer o abono provisório de fl. 35-ap., para utilizar a tabela de 40 horas semanais, observando ainda a possível alteração decorrente do item III, promovendo-se os acertos financeiros resultantes; b - tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à jurisdicionada que a servidora poderá requerer a substituição da vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 pela do art. 184, II, da Lei 1.711/52, conforme entendimento da Corte de que os efeitos da averbação tardia de tempo de serviço retroagem à data da concessão inicial.

PROCESSO Nº 2216/95 (apenso o de nº 030.002.043/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a VANUZA ROSA DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 3676/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5592/95 (apenso o de nº 082.027.548/94) - Aposentadoria de TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3677/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em apreço e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: I-- anexar aos autos o ato de exoneração da servidora do cargo em comissão de Diretor da Escola Classe 01 de Brazlândia, cujo exercício findou em 30/11/94; de acordo com o Mapa de Apuração de Quintos; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar corretamente a denominação da parcela "quintos", excluindo a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal, bem como seu fundamento legal, calculando-a com base na tabela vigente em maio/95, quando se deu a aposentadoria; III - tornar sem efeito a peça substituída.

PROCESSO Nº 2068/96 (apenso o de nº 101.001.406/95) - Aposentadoria de JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER-SGA. - DECISÃO Nº 3678/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias: 1) retifique o ato de fl. 5-ap., a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com o art 8º da Lei nº 8.911/94, em consonância com a Decisão nº 3395/99; 2) substitua o abono provisório de fl. 12-ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela quintos, transformados em décimos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b) calcular os proventos com base no Padrão I, em acordo com o ato concessório, atentando para os reflexos nas demais parcelas; c) excluir a parcela Salário Família, em virtude do seu caráter transitório e da falta de previsão legal, seguindo precedente da Corte; d) apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, demonstrando em planilha de cálculo, para fim de ressarcimento ao

erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, se for o caso; 3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3858/96 (apenso o de nº 082.006.486/95) - Aposentadoria de CATARINA PEÇANHA CORREA-SGA. - DECISÃO Nº 3679/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em apreço e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar aos autos os documentos que comprovem o direito de incorporar aos proventos a Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94) e a Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94); b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) alterar a legenda da parcela "Vant. Pes. Nom. Id. MP 831 2/5 DF-04" para "Adicional Quintos 2/5 do DF-04", por não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal. Corrigir, também, seu valor, calculando-a com base na tabela de fevereiro de 1995; b.2) incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a interessada percebendo na inatividade; b.3) calcular a parcela TIDEM sobre o vencimento integral; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4611/96 (apenso o de nº 082.009.030/95) - Aposentadoria de CLEIA CERVIGNI MARTINELLI-SGA. - DECISÃO Nº 3680/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote, em 60 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; b) excluir a parcela Incentivos Funcionais, haja vista a servidora ter optado pela parcela autônoma, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 771/94, fl. 55 - apenso, ressaltando-se que a fundamentação legal da referida parcela já foi excluída do ato concessório, pela retificação efetuada em 28.12.2000, fls. 63/65; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5608/96 - Aposentadoria de FRANCISCA GOIS DE PINHO-SGA. - DECISÃO Nº 3681/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, informando à jurisdicionada que a servidora faz jus ao cômputo do tempo de serviço averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Ipuemas - CE, conforme fl. 153, no total de 366 dias, também para adicionais, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 7215/96 - Pensão civil concedida a RENEI MARIA RIBEIRO MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3682/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: 1) retificar o ato concessório de fl. 14 para corrigir a classificação funcional do ex-servidor para Padrão II, em acordo com a Decisão nº 2169/01; 2) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, para consignar as licenças médicas registradas à época da aposentadoria, fls. 47/48, observando o disposto no art. 102, inc. VIII, letra "b", da Lei nº 8.112/90; 3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 2ª Classe, Padrão II, assim como o percentual do adicional por tempo de serviço, observando o item anterior; 4) apurar as quantias pagas indevidamente à beneficiária a título de adicional por tempo de serviço, para fim de ressarcimento ao erário; 5) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8067/96 (apenso o de nº 082.028.465/94) - Aposentadoria de WALDECIR FRANCISCA DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 3683/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar aos autos os documentos que comprovem, nos termos da Lei nº 771/94, o direito de incorporar aos proventos a Gratificação de Titulação; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) excluir do título da parcela "quintos", a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que não se aplica no âmbito do Distrito Federal, fazendo constar corretamente o título dessa vantagem, bem como seu fundamento legal, calculando-a com base na tabela vigente em junho/95, quando se deu a aposentadoria; b.2) retificar o cálculo das parcelas Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, que deverão incidir sobre o provento mais a Gratificação de Titularidade; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) esclarecer à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a contagem do tempo de serviço constante da certidão à fl. 04 - apenso (1/5/81 a 8/8/83), prestado à Secretaria de Educação de Goiás, para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 8248/96 (apenso o de nº 073.001.714/96) - Aposentadoria de ALCIONE DA COSTA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 3684/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as seguintes providências: I - elaborar novo Levantamento de Cargos/funções para efeito de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 19 - apenso, a fim de completá-lo, consignando integralmente o período na função de Chefe da Seção de Marcenaria e Carpintaria - DEMA (fls. 17 e 24 - apenso); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela referente aos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e excluir da denominação dessa parcela a menção a decisão judicial; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0649/97 (apenso o de nº 030.005.426/96) - Pensão civil concedida a SILVÉRIA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3685/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 25/26-ap. para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001; b) apensar o processo de aposentadoria do instituidor; c) refazer o título de pensão de fl. 27-ap., para corrigir os respectivos valores, considerando o

enquadramento na 1ª Classe, Padrão IV; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0960/97 (apenso o de nº 1771/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3686/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde do DF que, em 30 dias, dê cumprimento à Decisão nº 4286/00, item I, devendo o dirigente do órgão apresentar as razões de justificativa pelo reiterado descumprimento de determinação do Tribunal, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1983/97 (apensos os de nºs 150/82 e 030.010.452/96) - Pensão civil concedida a JAZIVA LOURENÇO AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 3687/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 15/16 (Proc. 030.010452/96), a fim de considerar o instituidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 3/4/01; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 19 (Proc. 030.010452/96), para calcular as parcelas dos proventos com base no vencimento correspondente à nova classificação; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2592/97 (apenso o de nº 061.023.496/96) - Aposentadoria de MARIA IRENY DAMACENO CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 3688/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de concessão de fls. 17/18 - apenso, para excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996", e incluir o art 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - ap, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 2/93 para calcular: a) a parcela denominada "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b) a parcela relativa à Lei nº 1.062/96 proporcionalmente a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos); III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, demonstrando em planilha de cálculo, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, se for o caso.

PROCESSO Nº 2700/97 (apensos os de nºs 1510/97 e 082.002.820/97) - Aposentadoria de AMÉLIA MILAGRE GUIMARÃES e pensão civil concedida a JULIANA MILAGRE CÔRTEZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3689/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: - Quanto à pensão: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a - refazer o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 18-ap.p., a fim de corrigir as Licenças para Adicionais, registrando valores iguais ao DTS de aposentadoria (fl. 12-ap.ap.), atentando para a mudança no percentual do ATS de 21% para 22%; b - refazer o título de pensão de fl. 19-ap.p., observando a DN nº 02/93, a fim de calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (08/10 DF-06) com base na retribuição do cargo (vencimento + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99, bem como registrar o percentual do ATS em 22%, em face do exposto na alínea "a"; - Quanto à aposentadoria: c - retificar o ato de fl. 17-ap.ap. para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; d - refazer o abono provisório de fl. 55-ap.ap., observando a DN nº 02/93, a fim de calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (08/10 DF-06), com base na retribuição do cargo (vencimento + representação mensal); e - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3002/98 (apenso o de nº 082.017.101/97) - Aposentadoria de ANA LÚCIA SANTANA DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 3690/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1504/00 (apensos os de nºs 1212/83 e 030.003.197/99) - Pensão civil concedida a LUCIMAR CORRÊA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3691/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0740/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA ODETE SOUZA SANTOS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3692/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que efetuou a revisão de proventos de MARIA ODETE SOUZA SANTOS SILVA, publicado no DODF de 06.10.94, retificado pelo ato publicado em 17.09.96; II. recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: QUANTO À 1ª REVISÃO 1. tornar sem efeito, no documento de fls. 26/27, o ato de nº 1, relativo à servidora Maria Odete de Souza Santos Silva; 2. elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 46, a fim de considerar a parcela de vencimento com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, observando os reflexos no ATS e incluindo, ainda, a parcela referente às vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; 3. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias porventura pagas indevidamente, verificadas no abono provisório de fls. 46, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 4. tornar sem efeito o documento substituído; QUANTO ÀS 2ª E 3ª REVISÕES 5. recomendar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para que a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 40/41, na parte referente às revisões com base na Lei nº 427/93, relativas à servidora em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 39 e 45; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427/93. III. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, bem como dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2547/85 (anexo o de nº 1799/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MIRTÔ PFEILSTICKER GONÇALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3693/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a 2ª

revisão em exame; II. tomar conhecimento do cumprimento da solicitação indicada na Decisão nº 8025/96, fls. 274, relativa à 1ª revisão, bem como dos documentos referentes à 3ª revisão, considerando os atos de fls. 226 e 280/281 como se apostilamento fossem; III. recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que elabore Abono Provisório, posteriormente, em substituição ao de fls. 62, observando a DN nº 02/93-TCDF, para inclusão da vantagem concedida nos termos do ato de retificação de fls. 276/277 e anexo declaração ou termo de opção pela TIDEM, de acordo com a Lei nº 356/92, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0889/87 (apenso o de nº 5171/82) - Integralização da Pensão civil concedida a EURIPA LOURENÇO SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3694/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: DA INTEGRALIZAÇÃO DA PENSÃO (Lei nº 8.112/90): a) editar ato de revisão fundamentada somente no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.91, atentando para a exclusão do filho de Edmundo Souza Júnior; b) tomar sem efeito o apostilamento constante às fls. 72, por não ser esta a forma correta de promover a integralização da pensão, com base no artigo 248, da Lei nº 8.112/90; c) anexar demonstrativo da classificação atualizada do ex-servidor, com as transformações ocorridas no seu cargo desde 02.07.85 (data do óbito fls. 67) até 01.01.91 (data da integralização da pensão), informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc., em virtude das divergências entre a classificação funcional indicada no documento de fls. 62 (Classe Especial, Padrão III), e as existentes no ato de fls. 72 (1ª Classe, Padrão III), no requerimento de fls. 73 (1ª Classe, Padrão IV) e no Título de Pensão de fls. 78 (1ª Classe, Padrão VI), devendo ser esclarecidas as discordâncias constatadas; d) juntar aos autos declaração da filha do ex-servidor, Sandra Lourenço Souza, de que não ocupou, durante o período de 01.01.91 até 15.02.93 (data de seu matrimônio), cargo público permanente, nos termos do parágrafo único, artigo 5º, da Lei nº 3373/58; e) juntar aos autos declaração da filha do ex-servidor, Cláudia Lourenço Souza, de que não ocupou, durante o período de 01.01.91 até a data atual, cargo público permanente, nos termos do parágrafo único, artigo 5º, da Lei nº 3373/58; f) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária Sandra Lourenço de Souza, referente ao período de 01.01.91 até 15.02.93, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; g) acostar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária Cláudia Lourenço Souza, referente ao período de 01.01.91, até a data atual, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; h) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar, para efeito de ATS - Adicional por tempo de serviço, o período prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal (24.03.64 a 01.01.68, 1.379 dias, fls. 23); i) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 78, a fim de elevar o percentual de ATS de 18% para 22%, em virtude do cômputo, para esse fim, do período prestado à extinta Fundação Hospitalar do DF (24.03.64 a 01.01.68, 1.379 dias, fls. 23), conforme indicado no item anterior, atentando, ainda, para o resultado obtido no cumprimento das alíneas "c" e "g" antecedentes; j) acostar aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; k) promover, caso ainda não o fez, a exclusão da filha Sandra Lourenço Souza a partir de 15.02.93, por ter contraído matrimônio; l) tornar sem efeito os documentos substituídos: DA INCORPORAÇÃO DE QUINTOS: a) acostar aos autos os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) editar ato de revisão, se já não o fez, em conformidade com o apurado no demonstrativo de incorporação de quintos, atentando para a correta fundamentação legal (art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei 8.911/94); c) elaborar o respectivo título de pensão.

PROCESSO Nº 2908/90 - Aposentadoria de ODETE MARTINS DE SOUZA E SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 3695/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 3-v, para incluir a carreira integrada pelo cargo da servidora (Apoio às Atividades Jurídicas); II. sobrestar a apreciação do processo, até decisão final da Ação Ordinária nº 57.276/95/Apeação Cível nº 49.978/98.

PROCESSO Nº 1178/92 - Aposentadoria de LENITA MARIA BORGES ANTUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 3696/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a LENITA MARIA BORGES ANTUNES, publicado no DODF de 23.01.91; II. recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que acoste aos autos documentos que comprovem o cumprimento do disposto na alínea "b" da Decisão nº 4345/97 (fls. 50), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3966/93 (apenso o de nº 030.017.594/92) - Integralização da pensão civil concedida a TEREZINHA PEREIRA DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 3697/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 24 do Apenso nº 030.017.594/92, para fazer constar como beneficiária da pensão temporária a filha Patrícia da Silva, em conformidade com o ato de fls. 21 do mesmo apenso; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4181/95 (apenso o de nº 082.025.699/94) - Aposentadoria de DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAGÃO-SGA. - DECISÃO Nº 3698/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 21-apenso, para incluir o fundamento legal que autoriza a incorporação aos proventos da parcela Incentivos Funcionais. II. anexar aos autos os documentos que comprovem, nos termos da Lei 771/94, o direito à incorporação da Gratificação de Titulação, bem como os que confirmem o efetivo exercício em substituição ao titular do cargo comissionado, no período de 15.12.78 a 14.04.80, contado para incorporação de quintos, vez que o servidor foi nomeado para o mesmo na qualidade de substituto; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir do título da parcela "quintos", a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista

que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal, fazendo constar corretamente o título dessa vantagem, bem como o seu fundamento legal, calculando-a com base na tabela vigente em abril/95, quando se deu a aposentadoria, observando o disposto no item "II"; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4249/95 (apenso o de nº 030.002.406/95) - Pensão civil, cumulada com integralização, concedida a ROSA ANDRADE DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3699/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões em apreço, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar título de pensão referente à concessão com base na Lei nº 6.782/80, com efeitos a partir de 10.03.90; II. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no percentual de ATS contido no título de pensão de fls. 23 (Proc. 030.002406/95), posteriormente tornado sem efeito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4683/95 (apenso o de nº 030.006.443/95) - Aposentadoria de MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO-SGA. - DECISÃO Nº 3700/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 59 e 60 - apenso, para excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória nº 1.068/95, vez que essa norma federal não se aplica no âmbito do Distrito Federal; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 61 - apenso, levando em conta que o tempo de serviço militar (1ª categoria) pode ser aproveitado para fins de anuênios, o que resultará em alteração do percentual pertinente; III) acostar aos autos abono provisório, elaborado com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de indicar as parcelas integrantes dos proventos, atentando para o estipulado no item II; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0059/96 (apenso o de nº 030.006.647/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de REINALDO ALEIXO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3701/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar aos autos declaração da chefia imediata do servidor, para confirmar se o mesmo exercia atividades de fiscalização na data de sua aposentadoria; b) observar que o cálculo da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção deve incidir sobre o último padrão da classe em que o servidor está posicionando, de acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei nº 174, de 31.10.91; c) observar a possibilidade de aplicação da contagem em dobro prevista na Lei nº 22, de 12.06.89.

PROCESSO Nº 1783/96 (apensos os de nºs 4589/96 e 082.029.062/95) - Pensão civil concedida a ELAINE HELY MONIQUE MATIAS ALMEIDA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3702/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão temporária a ELAINE HELY MONIQUE MATIAS ALMEIDA e WANDERSON MATIAS DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 15.01.95; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 19-apenso pensão, para adequar as licenças contadas para aposentadoria e adicional, o tempo apurado para adicional e o seu percentual, de acordo com o levantamento das licenças concedidas de fls. 04-apenso aposentadoria e o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 13-apenso aposentadoria; b) juntar termo de guarda ou tutela dos menores Elaine Hely Monique Matias Almeida e Wanderson Matias de Oliveira, em favor de Lenir Matias de Sousa, ou procuração do representante legal dos menores, autorizando a mesma a requerer pensão; c) anexar aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 21/22-apenso pensão, a fim de corrigir a parcela adicional, de acordo com o novo demonstrativo de tempo de serviço; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Edital nº 13, de 05 de junho de 1997, versando sobre contratação temporária de profissionais de nível superior, em várias especialidades médicas. - DECISÃO Nº 3703/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 944/2000-GAB/SES (fls. 211) e considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 5908/2000, II; II. alertar a jurisdição de que, quando realizar processos seletivos simplificados para contratações temporárias de profissionais de saúde, abra concurso público para os mesmos cargos paralelamente à vigência dos respectivos contratos, sob pena de responsabilizações cabíveis; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4212/97 (apensos os de nºs 2336/90 e 082.012.880/96) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3704/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, publicado no DODF de 10.09.96; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF verificar o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 4,8% conforme consta do documento de fls. 28-Apenso nº 082-012880/96-FEDF, nos termos da Lei nº 696/94, atentando para o fato de que a regência deverá estar vinculada à Matrícula 83.967-1, fazendo-a integrar os proventos caso confirmado o direito.

PROCESSO Nº 4: 68/97 (apenso o de nº 082.001.727/97) - Aposentadoria de WALMIR SILVA SERRA-SGA. - DECISÃO Nº 3705/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório para complementá-lo incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, que trata da incorporação de décimos, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens incorporadas anteriormente, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, considerando que a concessão ocorreu em 27.06.1997, e que o servidor incorporou quintos (fls. 42/43 - apenso, 1/5 DF 11, 1/5 DF 07) e décimos (fls. 55/57 - apenso, 1/10 DF 11) II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 61 - apenso, observando

a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos - Lei 1004/96 (2/10 DF 11, 2/10 DF 07), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. juntar aos autos cópia autenticada do último cargo exercido pelo ex-servidor (designação às fls. 07-apenso), complementando o mapa de quintos de fls. 55/56-apenso; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5240/97 (apenso o de nº 081.002.663/97) - Aposentadoria de FRANCISCO PESSANHA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 3706/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 45-apenso, para incluir a expressão "alterada pela Lei nº 1.141/96", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário-família" e calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (7/10 DF-10, 2/10 DF-12 e 1/10 DF-13) com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) juntar aos autos documento comprobatório dos serviços prestados ao Serviço Militar no período de 31/12/67 a 02/06/69; e) informar a Secretaria de Gestão Administrativa de que o servidor faz jus à parcela representação mensal do DF-12 (EC-02 transformado em DF-12 fls. 39 apenso), pelo critério da regressão de nível, calculada proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 5285/97 (apenso o de nº 073.002.582/97) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS GONZA-GA-SGA. - DECISÃO Nº 3707/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 06 - apenso, para excluir da fundamentação dos quintos incorporados, transformados em décimos, os arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e do Decreto nº 17.182/96 e fazer constar o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99; II. esclarecer qual o fundamento para a correlação efetuada entre os EC-06, EC-07 e EC-08 e o DFG-05 (fls. 35-apenso), tendo em vista que esses EC's não constam entre aqueles que integravam a estrutura de cargos da extinta fundação, de acordo com a Lei nº 159/91, bem como justificar a alteração do símbolo da função de Assistente do Serviço de Análise e Controle de Projetos - DATER de DFG-07 para DFA-05; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela referente aos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), excluindo da denominação dessa parcela a menção a decisão judicial, e para excluir a parcela "salário-família"; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2547/99 (apenso o de nº 082.021.904/98) - Aposentadoria de MARIA PETRONILIA DINIZ ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 3708/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA PETRONILIA DINIZ ALVES, publicado no DODF de 05.04.1999, retificado por ato publicado no DODF de 9.6.99.

PROCESSO Nº 1078/00 (apenso o de nº 082.003.389/99) - Aposentadoria de LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3709/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 02.06.1999, retificado por ato publicado no DODF de 09.07.1999.

PROCESSO Nº 1209/00 (apenso o de nº 082.013.151/99) - Aposentadoria de VANDELSI QUINTINO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 3710/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANDELSI QUINTINO ALVES, publicado no DODF de 08.10.1999, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 23 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela "Compl. de Salário Mínimo", calculada proporcionalmente, haja vista que a servidora recebia esta na atividade, devendo a vantagem "Compl. de Salário Mínimo" refletir no cálculo das demais parcelas e corrigir o valor da parcela "art. 191 da Lei 8112/90", vez que os proventos não poderão ser menores que 1/3 da remuneração que recebia na atividade; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1503/00 (apenso o de nº 082.011.223/98) - Aposentadoria de FRANCISCO HOLANDA PIERRE-SGA. - DECISÃO Nº 3711/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1875/00 (apenso o de nº 082.004.958/99) - Aposentadoria de ANA TARCISA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3712/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANA TARCISA ALVES DA SILVA, publicado no DODF de 01.07.1999.

PROCESSO Nº 2033/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3713/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 259/01-GAB/SEFP e Anexo (fls. 10/11); II. conceder a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, solicitada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 139.000.679/00, a vencer em 15.07.01.

PROCESSO Nº 2116/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3714/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 261/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 4158/00, 6139/00 e 8968/00, referentes aos Processos nºs 030.007.667/85, 030.010.856/85 e 030.015.802/83, respectivamente, relevando excepcionalmente, a ausência de justificativa.

PROCESSO Nº 2404/00 - Atas de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3715/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas de nºs. 2382ª a 2399ª da Junta de Controle do DER e das de nºs 1191ª a 1197ª do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2417/00 - Atas de órgãos colegiados do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, realizadas no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3716/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas das Reuniões Ordinárias do DMTU de nos 138ª a 143ª (fls.02/96); II. autorizar o arquivamento dos autos, em razão do término da análise das atas relativas ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 2505/00 (apensos os de nºs 3024/81, 8133/96 e 030.008.448/96) - Pensão civil concedida a FAUSTA DE FÁTIMA LEITE BRUNO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3717/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a FAUSTA DE FÁTIMA LEITE BRUNO e a DULCE DOS SANTOS COSTALLAT, conforme ato publicado no DODF de 19.12.96.

PROCESSO Nº 2671/00 - Contendo o Ofício nº 233/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinações da Corte (Processo nº 030.010.974/88). - DECISÃO Nº 3718/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 233/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da Decisão nº 7131/00, relativa ao Processo nº 030.010.974/88, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0405/01 (apenso 1 volume) - Edital de Licitação referente à Concorrência Pública nº 02/2001 - CAESB, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços à Companhia de Saneamento de Brasília. - DECISÃO Nº 3645/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. determinar à CAESB que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de justificativas, em face da constatação de que a supressão do conteúdo da alínea "d" do item 6.1.4 Seção I do Edital de CP 002/01, fora feita, mas inserido na alínea "b" do item 7.1 da Seção I no novo edital e na Carta Proposta de Preços, contrariando a alínea "c" do item II da Decisão nº 2733/2001; II. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3169/88 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 3312/95, para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de vantagens ilegais. - DECISÃO Nº 3719/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 262/01-GAB/SEFP e anexo; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) envie esforços para cumprimento da Diligência nº 33/2000-DITEC, baixada pela SEFP nos autos do Processo nº 030.000.367/96, que foi remetido à entidade em 12/12/00; b) encaminhe o Processo mencionado na alínea "a", no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conclusão dos trabalhos inerentes ao Controle Interno; III - encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa cópia do Ofício nº 262/01-GAB/SEFP e anexo, para nortear o cumprimento do item II; IV - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa quanto a aplicação das penalidades previstas no art. 57, inciso IV e VII e § 1º, da Lei Complementar 1/94.

PROCESSO Nº 0285/90 (anexos os de nºs 3189/90 e 427/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA COSTA-SEFP. - DECISÃO Nº 3720/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - tornar sem efeito o abono provisório de fls. 152; II - alertar a SEFP sobre a possibilidade de se complementar a apuração dos valores devidos ao servidor desde sua aposentadoria, compensando os valores percebidos indevidamente, a título da vantagem prevista no art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 (fls. 130), com os devidos a título da vantagem prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79.

PROCESSO Nº 3216/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de REGINA DE AMORIM MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 3721/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o total das parcelas que o integram; II - juntar aos autos o Mapa de Incorporação de Quintos ou Décimos no qual sejam indicados, bem como acostados ao processo os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos e a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função; III - anexar o Abono Provisório referente à revisão de proventos.

PROCESSO Nº 5475/93 - Contendo o Ofício nº 372/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3722/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais uma única vez, com recomendação à jurisdiccionada que envie esforços no sentido de obter em tempo hábil os documentos necessários ao cumprimento da Decisão nº 4388/2000, relativa ao Processo nº 030.001.373/92, de interesse de Maria da Glória Almeida Santos, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 4214/95 (apenso o de nº 131.000.134/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 394 (trezentos e noventa e quatro) litros de lubrificantes. - DECISÃO Nº 3723/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 40 a 49 dos autos e do não-recolhimento do débito equivalente a 1.644,65 UFIR, objeto da Decisão nº 8087/99, de 21.10.99; b) determinar à Administração Regional do Gama que, conforme prescreve o item I do artigo 29 da LC nº 1/94, proceda o desconto do valor de R\$ 1.750,07 (mil setecentos e cinquenta reais e sete centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de julho/2000, nos vencimentos dos servidores nominados no primeiro parágrafo da instrução nº 250/00, fl. 50, de forma solidária,

parceladamente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) determinar, ainda, à Jurisdição dada que inclua a tomada de contas especial supra no demonstrativo indicado no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, para que a Corte possa tomar conhecimento das medidas efetivadas a partir desta decisão; d) autorizar a remessa do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4310/95 (apenso o de nº 1202/95) - Representação da 4ª ICE sobre a constitucionalidade das Leis (locais) nºs 837/94 e 851/95, que dispõem sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3724/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 8105/2000; b) determinar a baixa do sobrestamento de todos os processos referentes à remuneração dos Policiais Civis do Distrito Federal (ativos, inativos e pensionistas), tendo em conta a vigência da Lei nº 9.264/96, combinada com a Medida Provisória nº 2.041-9, de 25 de agosto de 2000; c) considerar regulares as parcelas pagas a título de isonomia com o Ministério Público concedida pela Lei nº 851/95-DF aos servidores integrantes da então Carreira Policial Civil do Distrito Federal (atualmente desmembrada em Carreira de Delegado da Polícia do Distrito Federal e carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, compreendendo esta os cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme a Lei nº 9264, de 7 de fevereiro de 1996 (federal), até a declaração de sua inconstitucionalidade em 27 de junho de 2000, ante a presunção de sua validade e legitimidade enquanto não foi excluída definitivamente do mundo jurídico pela declaração de inconstitucionalidade; d) dar conhecimento à Polícia Civil do Distrito Federal do teor desta decisão; e) determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5089/96 - Contendo o Ofício nº 511/2001, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3725/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 11 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 6663/96 (apensos os de nºs 1869/90 e 030.009.189/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE-SGA. - DECISÃO Nº 3726/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) rever a Decisão nº 5559/98 (fl. 19), considerando os termos da Decisão nº 7187/2000, que uniformizou na Corte o entendimento acerca da matéria relativa à mudança de vantagens; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que a jurisdição, no prazo de sessenta (60) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) elaborar o abono provisório referente à primeira revisão de proventos para trocar as vantagens do item I pelas do item II do art. 184, da Lei nº 1.711/52, com vigência a partir de 01/01/90; 2) tomar sem efeito: 2.a) na portaria coletiva de 13/10/94, publicada no DODF de 14/10/94 (fls. 05/08 do apenso nº 030-009.189/94-GDF), o ato nº 03, de revisão dos proventos de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE (cuja vigência foi a partir de 01/03/94), que excluiu as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 e acrescentou as do item II, dos mesmos artigo e lei; 2.b) na portaria coletiva de 29/11/94, publicada no DODF de 30/11/94 (fls. 09/11 do apenso nº 030-009.189/94-GDF), o ato nº 04, de revisão dos proventos de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE, que excluiu as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90 e acrescentou as do item II, dos mesmos artigo e lei; 2.c) na portaria coletiva de 23/10/98, publicada no DODF de 26/10/98 (fl.19 do apenso nº 030-009.189/94-GDF), o ato nº 02, de revisão dos proventos de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE, que excluiu as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 e acrescentou as do item I do artigo 192 da Lei nº 8.112/90; 2.d) na portaria coletiva de 23/10/98, publicada no DODF de 26/10/98 (fl. 19 do apenso nº 030-009.189/94-GDF), o ato nº 3, que retificou na portaria coletiva de 13/10/94, publicada no DODF de 14/10/94 (fls. 08/11 do apenso nº 030-009.189/94-GDF), o ato nº 03, de revisão dos proventos de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE, que excluiu as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 e acrescentou as do item II, dos mesmos artigo e lei; 2.e) os abonos provisórios de fls. 20 e 21 do apenso nº 030-009.189/94-GDF; 3) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 0959/98 (apensos os de nºs 6372/96, 040.001.488/97 e 040.006.640/97) - Tomada de contas anual da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3727/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO nº 1248/2000-GAB/ARNB; II - relevando o atraso apontado, considerar cumprida pela RA VIII a diligência contida no item I da Decisão nº 7032/2000; III - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde do Processo nº 7618/93 (irregularidades atinentes ao exercício de cargos em comissão por servidores conveniados).

PROCESSO Nº 4026/98 (apenso o de nº 145.000.878/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3728/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47-83; II - considerar cumprida a diligência determinada; III - considerar procedentes as justificativas apresentadas; IV - de acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas do Agente de Material da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, relativas ao exercício de 1997; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4030/98 (apenso o de nº 192.000.253/97) - Tomada de contas anual do agente de material do então Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3729/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas; b) no mérito, considerá-las procedentes, em parte; c) nos termos do item II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar as contas do Agente de Material indicado no 2º parágrafo da informação regulares, com ressalvas, em razão das seguintes impropriedades: · os materiais são solicitados pelos Chefes de Divisão, mediante preenchimento do PIM, no entanto, o Almoxarifado não dispõe de Cartão de Autógrafos ou controle assemelhado dos servidores autorizados para requisitar material; · existência de vários erros e rasuras na escrituração das Fichas de Controle de Estoque, com lançamentos de entrada e saída trocados; · a existência de grande quantidade de fitas para máquina de escrever elétrica, Olivetti, obsoletas e sem registro na Ficha

de Controle de Estoque e no Inventário; d) julgar regulares as contas do Agente de Material-substituto; e) de conformidade com o art. 19 da LC nº 1/94, dar quitação aos interessados, sem prejuízo de determinar à jurisdição a adoção de medidas com vistas a evitar a reincidência das falhas apontadas na letra "c" retro; f) determinar a devolução do processo apenso à origem, bem como o arquivamento dos autos; g) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3151/99 - Contendo o Ofício nº 310/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte (Processo nº 121.158135/99). - DECISÃO Nº 3730/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 46 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a vencer em 11.6.01.

PROCESSO Nº 0354/00 - Edital de Concorrência nº 1/2000, promovida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a concessão de área destinada à exploração de lanchonetes. - DECISÃO Nº 3731/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (fls. 50/51) em cumprimento à Decisão nº 5099/2000, bem como do Termo de Concessão de Uso de Imóvel nº 013/2000-SSP (fls. 54/58); II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência contida na citada Decisão; III - determinar à Jurisdição que adote providências com vistas à inclusão, por meio de aditivo, ao Termo de Concessão de Uso de Imóvel nº 013/2000-SSP das cláusulas necessárias previstas no artigo 55, incisos VII, IX e XIII, da Lei nº 8.666/93, alertando aquela Secretaria de que todo contrato administrativo deve consignar as cláusulas essenciais previstas no citado dispositivo legal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0566/00 (apenso o de nº 082.015.731/98) - Aposentadoria de ZULMIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3732/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0864/00 (apenso o de nº 082.004.957/99) - Aposentadoria de LEANOR JOSEFA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 3733/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, retifique o ato de fl. 17-apenso e demais documentos, inclusive os constantes do SIGRE, a fim de corrigir o nome da ex-servidora para LEANOR JOSEFA DA CONCEIÇÃO, tomando sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1109/00 (apenso o de nº 082.000.281/99) - Aposentadoria de ABADIA APARECIDA NOGUEIRA DE SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3734/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2502/00 - Contendo o Ofício nº 712/2001, mediante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3735/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 13 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2629/00 - Contendo o Ofício nº 1337/2001, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3736/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do expediente de fls. 8 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0193/01 - Concorrências nºs 015 e 017/2000, realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3737/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos trabalhos de inspeção realizados no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) dos editais de Concorrência nºs 015/00 e 017/00, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II - determinar ao DER/DF que suprima o item 8.2 do Edital de Concorrência nº 015/00, alertando-o, sob pena de responsabilização dos implicados, de que descabe exigir nos editais licitatórios, quando o objeto versar sobre pavimentação asfáltica, a comprovação, por qualquer licitante, de concessão de licença de operação de usina de asfalto de terceiros estranhos à licitação, por absoluta ausência de amparo legal; (conforme Decisão nº1734/2001, no Proc. 2549/01); III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de sua participação nas seguintes reuniões, realizadas na cidade do Rio de Janeiro:

-Com integrantes do Governo Federal e Tribunais de Contas, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal; -Com membros do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e da ATFLICON, acerca da constituição de comissões consultivas, previstas na LRF.

Finalmente, informou o Plenário de sua visita à Hidrelétrica de Lajeado, localizada no Estado de Tocantins-TO, a convite do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 10h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº 91/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dando quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 4418/92 (apenso nº: 040.004.059/92)

Nome/Função/Período: Walter Albuquerque Mello, Superintendente no período de 01.01 a 31.12.1991; Maria Ester L. Brandão, Diretora da Divisão de Apoio Administrativo no período de 01.01 a 26.08.91; Conceição Aparecida T. Soares Gonzaga, Diretora da Divisão de Apoio Administrativo- Respondendo no períodos de 27.08 a 31.12.91; Conceição Aparecida T. Soares Gonzaga, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças no período de 01.01 a 31.12.91

Órgão/Entidade: Arquivo Público do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA nº 3581, de 24.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 92/2001

Ementa: Contas Anuais julgadas regulares, dando quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 1535/98 (anexo nº: 6361/96)

Nome/Função/Período: Marília Martins De Resende, Administradora Regional, nos períodos de 01.01 a 07.07.1996 e 07.08 a 31.12.1996;

Jeferson Paz Das Neves, Administrador Regional-Substituto, no período de 08.07 a 06.08.1996;

Elene Maria De S. Mello, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, nos períodos de 28.01 a 25.04.1996, 26.05.1996 e 11.06 a 29.12.96;

Gladstone Cléber Dos Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens apreendidos - Substituto, nos períodos de 01.01 a 27.01.1996, 26.04 a 25.05.1996;

Shirley Belota Pinheiro, Chefe da Seção de Administração de Bens apreendidos - Substituta, nos períodos 27.05 a 10.06.1996 e 30.12 a 31.12.1996.

Órgão/Entidade: Região administrativa V - Sobradinho

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA nº 3581, de 24.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 93/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 2816/99 (anexo nº:134.000.556/99)

Nome/Função/Período: Antônio de Pádua Viana Teles, Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 01.01 a 18.01.98 e 29.01.98 a 15.04.98; José Rosa Vale da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Suibstituto no período de 19.01 a 28.01.98; Márcia Rejane Leandro Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta no período de 16.04.98 a 31.12.98.

Órgão/Entidade: Região administrativa V - Sobradinho

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA nº 3581, de 24.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 94/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 2816/99 (anexo nº:134.000.556/99)

Nome/Função/Período: Antônio de Pádua Viana Teles, Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 01.01 a 18.01.98 e 29.01.98 a 15.04.98; José Rosa Vale da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Suibstituto no período de 19.01 a 28.01.98; Márcia Rejane Leandro Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta no período de 16.04.98 a 31.12.98.

Órgão/Entidade: Região administrativa V - Sobradinho

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA nº 3581, de 24.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 95/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1997. Constatação de falhas. Audiência dos responsáveis. Procedência das justificativas apresentadas. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.026/98 Anexo nº: 145.000.878/97)

Responsáveis: Francisco de Oliveira e Souza (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 5-1 e de 5-2 a 4-6-97); José Maria da Silva (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto de 6-1 a 4-2 e de 5-6 a 9-6-97); e Willian de Souza (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 10-6 a 31-12-97).
Órgão: Região Administrativa XV - Recanto das Emas. Seção de Material e Patrimônio

Relator: Auditor JOSÉ MARTINS ROBERTO DE PAIVA

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta apresentada pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação ao responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA nº 3582, de 29.5.2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 96/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual do Agente de Material do Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1997. Constatação de falhas. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Regularidade das contas do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, com ressalvas e regularidade das contas do Substituto. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.030/98 (Anexo nº: 192.000.253/97)

Responsáveis: Hailton Pacheco Cavalcante (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 29-9 e de 12-10 a 31-12-97); e Dimas Donizete Rocha (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto de 30-9 a 12-10-97).

Órgão: Jardim Zoológico de Brasília - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Falhas constatadas:

- inexistência no Almoarifado de Cartão de Autógrafos ou controle assemelhado dos servidores autorizados para requisitar material;
- ocorrência de vários erros e rasuras na escrituração das Fichas de Controle de Estoque, com lançamentos de entrada e saída trocados;
- verificação de grande quantidade de fitas para máquina de escrever elétrica, Olivetti, obsoletas e sem registro na Ficha de Controle de Estoque e no Inventário.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação de adoção de medidas com vistas a evitar a reincidência das falhas constatadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta pelo Relator deste feito, em: a) de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas do Chefe da Seção de Material e Patrimônio do Jardim Zoológico de Brasília; e de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do Chefe da Seção de Material e Patrimônio (Substituto) do Jardim Zoológico de Brasília e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de adotarem medidas com vistas a evitar a reincidência das falhas acima indicadas.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3582, DE 29.5.2001

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3585* , de 7 de junho de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	892/81	JM	Revisão de Concessão	MARIA APARECIDA PEREZ
2	425/83	PM	Aposentadoria	SONIA LYDIA SIMON
3	2118/90	PM	Aposentadoria	GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
4	1312/91	PM	Revisão de Concessão	EDEMIR AMÉRICO DA SILVA
5	3123/93	JC	Pensão Civil	MARLENE FONSECA ROSSI
6	4693/93	JM	Pensão Civil	TEREZINHA SANTOS DE JESUS
7	4805/93	JM	Pensão Civil	Manoel Ferraz de Oliveira
8	5340/93	JM	Tomada de Contas Especial	ASDSAC
9	3253/94	JM	Pensão Civil	IVANY PEREIRA DA SILVA
10	5574/94	JM	Pensão Civil	MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS
11	5679/94	PM	Pensão Civil	LUCELINA FERREIRA PEREIRA DE FREITAS
12	1572/95	JC	Pensão Civil	TEREZINHA DOS SANTOS DA SILVA
13	1761/95	PM	Tomada de Contas Especial	FHDF
14	1779/95	JM	Aposentadoria	MARIA LUIZA MONTEIRO SALES COROA
15	3943/95	JC	Aposentadoria	MARTA EDMÉIA ALVARES COSTA
16	4183/95	JC	Aposentadoria	LUZIA MARCOS DE OLIVEIRA
17	5008/95	JC	Aposentadoria	ANA VIEIRA RABELO
18	226/96	JC	Aposentadoria	ADELIA DE MENEZES DELGADO
19	288/96	JM	Aposentadoria	KOKI TANI
20	1051/96	JC	Aposentadoria	NOE ALVES DA SILVA
21	1134/96	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
22	2533/96	JC	Aposentadoria	MARIETA ROSA DA SILVA
23	3763/96	JC	Representação	MP/TCDF
24	3802/96	JM	Aposentadoria	EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA
25	5958/96	JC	Pensão Civil	MARIA ALVES DE OLIVEIRA
26	7777/96	JM	Tomada de Contas Especial	FCDF
27	641/97	JM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	IEMA
28	2724/97	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
29	2983/97	JC	Aposentadoria	Helena Alves Pereira dos Santos
30	5332/97	JC	Aposentadoria	Nilêda Queiroz Gonçalves
31	3000/98	JM	Aposentadoria	Eliane Xavier dos Santos
32	3976/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA X
33	5215/98	JM	Aposentadoria	Maria Eronilda Germano da Silva Bezerra
34	72/99	PM	Tomada de Contas Especial	FZDF
35	571/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
36	2679/99	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEFP
37	3258/99	JM	Auditoria de Regularidade	DETRAN
38	3413/99	PM	Licitação	Banco de Brasília - BRB S.A.
39	3602/99	JM	Tomada de Contas Especial	FHDF
40	627/00	JM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
41	772/00	JC	Licitação	RA I - BRASÍLIA
42	1044/00	JC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento
43	1407/00	JC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Secretaria de Governo - SEG
44	1562/00	JM	Aposentadoria	Carlos Aparecido Okubo
45	2046/00	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEFP
46	229/01	JC	Admissão de Pessoal	Polícia Militar do DF
47	528/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	Secretaria de Estado de Gestão
48	531/01	JM	Tomada de Contas Anual	Fundação Hemocentro de Brasília
49	534/01	JM	Fiscalização de Pessoal	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
50	547/01	JM	Acompanhamento de Gestão Fiscal	TCDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 01/06/2001 às 13:23 (conformé inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2001(*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978 e considerando o constante do ofício nº 073/2001-AG/CBMDF, de 21 de março de 2001, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, combinado com o Processo nº 010.000.210/2001, resolve:

NOMEAR os Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. PAULO PEREIRA DA SILVA, matrícula 00175-9 e JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROSO, matrícula nº 00181-3, em substituição aos Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. MÁRCIO DE SOUZA MATOS, matrícula nº 00179-1 e CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula 00180-5, membros do Conselho de Justificação de que trata o Processo nº 053.001.162/2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 62, de 30 de março de 2001, Seção II, , página 19.

DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JÚLIO PEREIRA DE MELO, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo DFA-13, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a partir de 24.04.2001.

Nomear, MARCO ANTÔNIO GARRIDO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, MARCO ANTÔNIO GARRIDO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Gestão de Recursos Hídricos, símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, LUIS CARLOS BURITI PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Recursos Hídricos, símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, LUIS CARLOS BURITI PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tornar sem efeito no Decreto de 26.04.2001, publicado no DODF nº 81 de 27.04.2001, a nomeação de RICARDO VIEIRA NUNES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, LEONARDO CARVALHO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tornar sem efeito no Decreto de 26.04.2001, publicado no DODF nº 81 de 27.04.2001, a nomeação de JOSÉ PAULO JAVIER VENEGAS ANDAHUR, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, símbolo DFG-12, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, JOSÉ CARLOS RIBEIRO REINO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, símbolo DFG-12, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, JOSÉ CARLOS RIBEIRO REINO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral, símbolo DFG-09, da Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral, símbolo DFG-09, da Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, GLAUCIENE LOPES VILELA GARCIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto de 17 de junho de 1999, que constituiu a Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB, resolve:

Dispensar HELENO GILBERTO BARCELOS da função de Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Designar CLÁUDIA MATHEUS DA SILVA da função de Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Dispensar EROTIDES VIEIRA LIMA da função de membro efetivo da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Designar SEBASTIÃO DA SILVA da função de membro efetivo da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Dispensar VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE da função de membro suplente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Designar SANDRA GOMES DA COSTA da função de membro suplente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Dispensar MAURO SÉRGIO BARBOSA da função de membro suplente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Designar LUIZ ALVES DE SOUZA da função de membro suplente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ASTROGILDA MARIA DA CUNHA, matrícula nº 71.949-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Ensino Especial da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de maio de 2001.

NOMEAR IDÊ BORGES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Ensino Especial da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Reconduzir JONAS VETTORACI, como Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Reconduzir LEONARDO MORAES, como Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Designar SHIRLEY TELLES DE SOUZA, como Membro Suplente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto 18 de março de 2001, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2001, que designou DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA, matrícula nº 95.312-1, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON PACHECO SOARES, Técnico de Assuntos Educacionais, matrícula nº 67.879-8/IBAMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 06 de março de 2001, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2001, que nomeou ORISON LEITE RAMALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Estudo e Controle da Expansão da Vila Estrutural, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil

NOMEAR ORISON LEITE RAMALHO, Técnico Agrimensor, matrícula nº 043240/FUNAI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Estudo e Controle da Expansão da Vila Estrutural, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 30 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2000, que nomeou ALBINA CARVALHO REZENDE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do

Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

DESIGNAR LUANDA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 91.342-1, Técnico de Administração Pública, para responder, interina e cumulativamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de abril de 2001, publicado no DODF nº 69, de 10 de abril de 2001, que nomeou HÉRCULES OLIVEIRA MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR TEREZINHA ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO PRIMO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

DESIGNAR FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 71.185-3, Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 01 de dezembro de 2000, que nomeou ANTÔNIO JUVENTINO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ISRAEL ALVES JACULI JÚNIOR, Arquiteto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 16 de março de 2001, publicado no DODF nº 053, de 19 de março de 2001, que nomeou LÚCIA MARIA PERCY BASTOS GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional do Lago Norte, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR LÚCIA MARIA PERCY BASTOS GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional do Lago Norte, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I – Designar Edson de Souza, matrícula 39.256-1, servidor do Quadro Permanente do Distrito Federal, Célia de Sousa da Silva, matrícula 26.849-6, servidora do Quadro Permanente do Distrito Federal, Milton Dias Guimarães, servidor público, matrícula nº 97.790-X, Francisco de Assis Machado da Nóbrega, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, matrícula 10027-73, Cláudia Alves Marques, servidora pública, matrícula 130837-8, Adevagner Bezerra, servidor público, matrícula 32.772-7 e Marcelo Coutelo Chagas, servidor da CEB - Companhia Energética do DF, matrícula nº 04.775-9, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para a contratação de serviços de publicidade da TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília, CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

II – Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Nomear SULAMITA FRANCA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Material, da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARISA ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula nº 71.763-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Conselho de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARISA ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula nº 71.763-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria de Informação e Documentação, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELEUSA DAS GRAÇAS VASCONCELOS MARQUES, matrícula nº 93.243-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria de Informação e Documentação, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VERA MARA MATOS PÉRES, matrícula nº 97.834-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Secretaria Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VERA MARA MATOS PÉRES, matrícula nº 92.614-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Conselho de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JUELICE DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 23.044-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Secretaria Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento à Decisão emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Retificar o ato de designação da servidora MARIA DE LOURDES MENDES FERES, matrícula nº 52.665-7, para o Cargo em Comissão de Encarregado do Centro Educacional Setor Oeste da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, EC-14, a partir de 12 de fevereiro de 1986, transformando em DF-06 pela Lei nº 151/91.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 1 de junho de 2001

PROCESSO Nº 190.000.285/2001; INTERESSADO: Anajúlia Elizabeth Heringer e outra ; ASSUNTO: Concessão de passagens e diárias.

1. AUTORIZO, com base no Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14 a 17 de maio de 2001, de ANAJÚLIA ELIZABETH HERINGER, matrícula nº 52.610-X, Diretora do Jardim Botânico de Brasília, e MARIA GORETH G. NÓBREGA, matrícula nº 07017-3, Auxiliar de Administração Pública, a fim de participarem do Curso Internacional para Jardins Botânicos, com ônus para o Distrito Federal referente a passagens e diárias, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 020.001.534/2001; INTERESSADO: Miguel Ângelo Farage de Carvalho; ASSUNTO: Afastamento do País

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o afastamento do País, com destino aos Estados Unidos da América – Nova York e Washington D.C., do Procurador MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral do Distrito Federal, acompanhando o Governador do Distrito Federal, em missão oficial, no período de 06 a 11 de junho de 2001, a fim de participar da Conferência de Istambul +5, com ônus referente a passagem aérea e diárias.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Governo do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO: 190.000.400/01; INTERESSADO: GUCPE/DPCEA/SUMAN; ASSUNTO: Participação em Curso

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade Belo Horizonte - MG, dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, JAQUELINE FERNANDES DE S. LIMA, matrícula n.º 105.154-7, no período de 05 a 21 de junho de 2001, e DARINALDO PEREIRA MONTEIRO, matrícula n.º 105.064-8, no período de 07 a 23 de agosto de 2001, a fim de participarem do 9º Curso de Capacitação para Guarda-Parques, promovido pelo Instituto Estadual de Florestamento – IEF, com ônus referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 030.002.112/01; INTERESSADO: Nelson Tadeu Filippelli; ASSUNTO: Afastamento do País

1. RETIFICO para 06 a 11 de junho de 2001, o período de autorização para afastamento do País, com destino aos Estados Unidos da América - Nova York e Washington D.C, contido no despacho publicado no DODF n.º 104, de 30 de maio de 2001, do Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, NELSON TADEU FILIPPELLI, acompanhando o Governador do Distrito Federal,

em missão oficial, a fim de participar da Conferência de Istambul +5, com ônus referente a passagem aérea e diárias.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº : 052.000.623/2001, INTERESSADO: Alicia Cristina Santos Reis, ASSUNTO: Afastamento do País – Congressos e Reuniões.

1. Autorizo, nos termos do Decreto Nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora Alicia Cristina Santos Reis, Perita Criminal, matrícula nº 27.151-9, do Quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 14 a 17 de maio de 2001, para participar do evento "FRENZY – Forensic Sciences & Crime Scene Technology" em Washington, D.C. – EUA, com ônus para o Distrito Federal, referente a passagens, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e restitua-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, c/c, o Art. 13 Inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar o Diretor da Divisão Regional de Obras – DRO Como Executor da Patrulha Motomecanizada desta RA – IV e o Diretor da Divisão de Administração Geral – DAG, como executor em relação aos veículos leves e pessoal, aos executores do Contrato Gestão 001/2000, com o ICS, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução com a apresentação de relatórios de acompanhamento dos serviços em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 28 DE MAIO de 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo item XXII, do Artigo 64 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16246 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à servidora ROSIMEIRE MICHELS GONÇALVES SARGES, matrícula nº 22.756-0, Técnico de Administração Pública, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, Símbolo DFG-11, ou substituto, para praticar os atos administrativos previstos no item II do Art.116 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994 com relação ao licenciamento do exercício de atividades econômicas, através de Alvarás de Funcionamento nos impedimentos eventuais da Diretora da Divisão Regional de Licenciamento da RA-I.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo item do inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral /DAG, como Executor do Contrato de Gestão nº 001/2001-SEG/ SUCAR, e o Instituto Candango de Solidariedade/ICS, que tem por objetivo promover levantamentos e análise das informações sobre o pessoal do ICS lotados na RA-I e, fiscalizar a utilização adequada dos veículos e máquinas leves da Administração Regional de Brasília-RA-I, que prestam serviços externamente.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo item do inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a Diretora da Divisão Regional de Obras /DRO, como Executora da PATRULHA MOTOMECANIZADA, desta RA-I, visando fiscalizar a utilização adequada dos veículos e máquinas pesadas da Administração Regional de Brasília-RA-I, que prestam serviços externamente.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

Designar a servidora Denise Maria Azevedo Martins - Matrícula nº 91313-8, Inspectora de Obras, da Administração de Brasília, como EXECUTORA do Termo Padrão nº 18/96, de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, contígua à Projeção 07, da SQ/Norte 110, firmado entre o Distrito Federal e a Empresa VIA ENGENHARIA S.A., referente ao Processo de nº 141.007.488/99.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

Designar o servidor Márcio Carvalho de Oliveira, matrícula 91.501-7, Inspetor de Obras, da Administração de Brasília, como EXECUTOR do Termo Padrão nº 18/96, de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, contígua ao Lote nº 10 da Quadra 412 do SCL/Norte firmado entre o Distrito Federal e Maurício Cardoso Machado referente ao Processo de nº 141.000991/95.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 1 DE JUNHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94 resolve:

DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral/DAG-RA-II, como executor do Contrato nº 001/2001/SEG/SUCAR-ICS, em relação aos veículos leves e pessoal e o Diretor da Divisão Regional de Obras, como executor do contrato da Patrulha Motomecanizada da Administração Regional do Gama.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1 DE JUNHO DE 2001

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores REINALDO RODRIGUES, matrícula nº 105.474-0, ELZA LUCIA FERREIRA DE MELO, matrícula nº 107.769-4 e MARIACECÍLIA SETTA RAYE DE AGUIAR, matrícula nº 97.522-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para proceder o recebimento definitivo da obra de urbanização para alargamento de pista na QE 09 Guará I, referente ao Processo nº 137.001.806/2000.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1 DE JUNHO DE 2001

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições legais, e observando o disposto na Portaria Conjunta nº 02, de 22 de janeiro de 2001 da Secretaria de Governo, resolve:

1 - Designar o Diretor da Divisão Regional de Obras e o Diretor da Divisão de Administração Geral, para acompanharem a implementação do Programa de Melhoria da Prestação dos Serviços de interesse público do Distrito Federal, no âmbito da Administração Regional do Guará, objeto do contrato de gestão 001/2001/SEG/SUCAR/ICS.

2 - Caberá ao Diretor de Obras o acompanhamento da execução das ações referentes à manutenção e conservação de áreas urbanizadas.

3 - Caberá ao Diretor de Administração Geral, o acompanhamento da execução das ações referentes ao desenvolvimento institucional.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

1 - Designar o Chefe da Seção de Material e Patrimônio para desempenhar as funções de executor do

Contrato nº 004/2001-RA XVIII, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Lago Norte e a empresa COPIADORA 506 NORTE LTDA, objeto do processo nº 149.000.220/2001, que dispõe sobre a prestação de serviço de cópias heliográficas e xerográficas para a Administração Regional do Lago Norte.

MARCO LIMA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o CB BM FRANCISCO SILVA DOS REIS, MAT. 05.499-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIAS DE 1 JUNHO DE 2001

O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições regimentais constantes no artigo 41, incisos XII e XXIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, e considerando a determinação contida no item "3" do Decreto de 30/05/2001, publicado no Suplemento do DODF nº 105, de 31/05/2001, resolve:

1. Designar o Coronel QOPM JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS - Chefe da Divisão Administrativa, para instruir o recurso interposto pelo Coronel QOBM CLÁUDIO ALVES PINHEIRO - Matrícula 00125-2, observando o disposto no Parágrafo único do artigo 56, do Decreto nº 90.608/84 (RDE).

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso V, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, combinado com o disposto no artigo 7º, inciso IV, do Decreto 21.800, de 07 de dezembro de 2000, resolve:

DESIGNAR o Tenente-Coronel QOBM ERALDO MARQUES RABELO - Matrícula 00.149-X, Assessor Militar Especial da Assessoria Militar para Assuntos do CBMDF, para substituir o Tenente-Coronel QOBM MARCOS AMÓS RAYMOND PENNA - Chefe Adjunto da Casa Militar do GDF, no período de 03 a 11 de junho de 2001, por motivo de dispensa do titular.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o SD QPPMC PAULO SÉRGIO DE CASTRO AMARAL, MAT. 17.430/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR, a contar de 04 de junho de 2001, o 2º SGT BM ANTÔNIO GOMES DA SILVA, MAT. 01.712-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS - CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 1 de junho de 2001

PROCESSO: 010-000.347/2001; INTERESSADO: JOOZIEL DE MELO FREIRE - MAJOR QOPM - MATRÍCULA 50.030/5; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 186/91, ALTERADA PELA 2.672/2001, REFERENTE AO PERÍODO DE 03/10/2000 À 22/01/2001.

No requerimento constante dos presentes autos, em que o Major QOPM Jooziel de Melo Freire -

Matrícula 50.030/5, solicita o pagamento da Gratificação de Representação de que trata a Lei 186/91, alterada pela 2.672/2001, referente ao período de 03 de outubro de 2000 a 22 de janeiro de 2001, exarou esta chefia o seguinte despacho:

1. Indefero o pedido formulado pelo requerente, por falta de fundamentação legal, de acordo com a Informação nº 051/2001 - Assessoria Militar/CM-GDF.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, para ciência do interessado e providências complementares.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 01 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 04 de junho de 2001, página 31, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

- ONDE SE LÊ: DESIGNAR o Tenente-Coronel QOBM ERALDO MARQUES RABELO - Matrícula 00.149-X, Assessor Militar Especial...
- LEIA-SE: DESIGNAR o Tenente-Coronel QOBM EVALDO MARQUES RABELO - Matrícula 00.149-X, Assessor Militar Especial...

JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 2.415, de 07 de julho de 1999, e em conformidade com o Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, bem como Portaria nº 24-SEA, de 24 de agosto de 1999, resolve:

Conceder Licença para o Mandato Classista aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
João Marreiros Solano Júnior	Especialista de Educação	43.540-6	SE/DF	Dezembro/2000 a Dezembro/2003	030.000974/2001
Paulo Henrique Cruz	Especialista de Educação	44.321-2	SE/DF	Dezembro/2000 a Dezembro/2003	030.000974/2001
Delson Pereira Barbosa	Assistente de Educação	79.396-5	SE/DF	Dezembro/2000 a Dezembro/2003	030.000974/2001

PORTARIA Nº 311, DE 4 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com artigo 5º § 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Autorizar a interrupção da licença para trato de interesses particulares e o consequente retorno às atividades dos servidores abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Antônio Lázaro Andrade dos Santos, matrícula n.º 30.648-7.	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II.	RA III	01/05/2001	132.001.502/1998
Leonardo Augusto de Abreu Costa, matrícula n.º 32.433-7.	Fiscal Tributário, 3ª classe, Padrão IV.	SEFP	03/05/2001	040.005.546/1998

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com artigo 5º § 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Autorizar a interrupção da licença para trato de interesses particulares e o consequente retorno às atividades dos servidores abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Lenise Meneghetti, matrícula n.º 42.467-6.	Técnico de Administração Pública, 3ª classe, Padrão III.	SEFP	26/04/2001	030.004.496/1999
Maurício Jarbas Dias, matrícula n.º 43.011-0.	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV.	RA-XV	18/05/2001	133.000.066/2000

PORTARIA Nº 313, DE 4 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 5º, "caput", da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Prorrogar a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida à servidora Meire Ivone Nicodemos de Lima, matrícula nº 43.621-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, através da Portaria de 18 de agosto de 1997, publicada no DODF n.º 159, de 20 de agosto de 1997 e alterada pela Portaria de 22 de fevereiro de 2000, publicada no DODF n.º 39, de 24 de fevereiro de 2000, pelo período de 03 (três) anos a contar de 11 de fevereiro de 2001, Processo n.º 052.001.735/1999.

Prorrogar a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor Marcos Rodrigues Cruciol, matrícula nº 36.497-5, ocupante do cargo de Papiloscopista, 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, através da Portaria de 17 de junho de 1998, publicada no DODF n.º 113, de 18 de junho de 1998 e alterada pela Portaria de 16 de fevereiro de 2000, publicada no DODF n.º 34, de 17 de fevereiro de 2000, pelo período de 03 (três) anos a contar de 09 de maio de 2001, Processo n.º 052.000.698/1998.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS/SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
ELIANA M. SOARES GOMES	30.913-3	ADETUR	3º	08/12/1994 a 06/12/1999
CLAYTON B. DE OLIVEIRA	33.185-6	ADETUR	2º	26/12/1995 a 23/12/2000
FRANCISCO S. DE BRITO	21.540-6	PRG	2º	03/11/1995 a 31/10/2000
MIRIAM M. DA COSTA	30.383-6	PRG	3º	03/05/1993 a 30/04/1998
MARIA R. DAS NEVES	33.622-X	PRG	2º	11/03/1996 a 09/03/2001
ODETE DOS BRAGA	36.573-4	PRG	1º	02/05/1996 a 30/04/2001
MARCIA BRONZATTI	33.670-X	RA-I	2º	16/03/1996 a 14/03/2001
THARSIS M. DE C. CAMPOS	33.881-8	RA-I	2º	22/04/1996 a 20/04/2001
CLAUDÍO C. CRUZ	37.794-5	RA-I	2º 3º	02/11/1990 a 31/01/1996 01/02/1996 a 29/01/2001
CELIDALVA T. B. G. ALVES	37.805-4	RA-I	2º	28/11/1995 a 25/11/2000
SAMUEL GARCIA	21.930-4	RA-III	2º	18/02/1996 a 15/02/2001
JOSÉ A. DA SILVA	30.955-9	RA-III	2º	29/12/1995 a 26/12/2000
IVANALDO GOMES	30.975-3	RA-III	3º	03/09/1994 a 01/09/1999
CARLOS JOSÉ DE SOUZA	33.751-X	RA-III	2º	25/03/1996 a 23/03/2001
MÔNICA R. SOUSA	33.783-8	RA-IV	2º	02/04/1996 a 31/03/2001
PEDRO DE O. NETO	19.269-4	RA-VI	2º	04/04/1995 a 01/04/2000
MARIA DE F. F. DE MELO	32.762-X	RA-XII	2º	17/04/1996 a 15/04/2001
PAULO LUIZ PEREIRA	24.618-2	RA-XVIII	2º	06/12/1995 a 03/12/2000
SIRLENE P. DE CARVALHO	32.942-8	SCS	2º	30/10/1995 a 27/10/2000
RODSON R. DOS SANTOS	33.011-6	SCS	1º 2º	19/11/1990 a 17/11/1995 18/11/1995 a 15/11/2000
ROSÂNGELA DE C. COSTA	101.069-7	SCS	2º	16/07/1995 a 13/07/2000

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
SANDRA R. B. NUNES	33.784-6	SDECT	2º	02/04/1996 a 31/03/2001
JOANA M. DOS SANTOS	101.691-1	SEAS	4º	11/07/1993 a 09/07/1998
CARLOS A. J. DE OLIVEIRA	101.795-0	SEAS	4º	26/07/1995 a 23/07/2000
RAIMUNDO B. DA SILVA	101.877-9	SEAS	4º	09/09/1995 a 06/09/2000
NIOMAR R. C. DE OLIVEIRA	102.516-3	SEAS	3º	21/01/1995 a 19/01/2000
MARIA P. DA SILVA	102.689-5	SEAS	4º	04/02/1996 a 01/02/2001
NELSON F. LIMA	103.284-4	SEAS	3º	20/12/1995 a 17/12/2000
GILSON A. MATOS	103.372-7	SEAS	1º	04/03/1986 a 28/02/1999
LILIAN M. DAS G. B. DE MELO	33.713-7	SEC	2º	20/03/1996 a 18/03/2001
ANGELA G. D. DE M. FERREIRA	1650.132-5	SEC	4º	26/09/1995 a 23/09/2000
ALCINA C. N. FERREIRA	21.381-0	SEFP	2º	10/08/1995 a 14/08/2000
JOÃO R. MOREIRA	21.615-1	SEFP	2º	03/11/1995 a 31/10/2000
TOMOKO KATO	22.084-1	SEFP	2º	27/03/1996 a 25/03/2001
ROSA LÚCIA DAS NEVES	22.090-6	SEFP	2º	20/04/1996 a 18/04/2001
PAULO S. DE CARVALHO	22.092-2	SEFP	2º	21/04/1996 a 19/04/2001
FIDELCINO V. PINTO	22.118-X	SEFP	2º	28/03/1996 a 26/03/2001
MARILDA DAS S. FERNANDES	22.131-7	SEFP	2º	08/05/1996 a 06/05/2001
MARIA Z. G. LIMA	22.133-3	SEFP	2º	02/04/1996 a 31/03/2001
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	26.744-9	SEFP	3º	09/04/1996 a 07/04/2001
REGINA H. G. PIRES	26.789-9	SEFP	3º	22/04/1996 a 20/04/2001
ROSEMARY M. DA SILVA	30.212-0	SEFP	1º 2º 3º	01/10/1983 a 28/09/1988 29/09/1988 a 01/01/1994 02/01/1994 a 31/12/1999
ANTONIO P. DOS SANTOS	30.216-3	SEFP	3º	06/05/1996 a 04/05/2001
HELVIO FERREIRA	30.862-5	SEFP	3º	27/03/1996 a 25/03/2001
FRANCISCO H. DE SOUZA	31.189-8	SEFP	2º	03/10/1994 a 01/10/1999
DENISE R. MANSO	32.926-6	SEFP	2º	30/10/1995 a 27/10/2000
ELIANE LIMA COUTINHO	32.939-8	SEFP	2º	31/10/1995 a 28/10/2000
MARIA H. BORGES	33.005-1	SEFP	2º	15/11/1995 a 12/11/2000
MARCIA C. DO NASCIMENTO	33.027-2	SEFP	2º	20/11/1995 a 17/11/2000
JOSÉ DE A. CARNEIRO	33.168-6	SEFP	1º	16/01/1970 a 14/01/1975
FERNANDO C. RIBEIRO	33.242-9	SEFP	2º	06/01/1996 a 03/01/2001
FLORISBERTO F. DA SILVA	33.646-7	SEFP	2º	13/03/1996 a 11/04/2001
IVAN ALVES DOS SANTOS	33.762-5	SEFP	2º	31/03/1996 a 29/03/2001
GUALBERTO DE S. B. GOMES	33.792-7	SEFP	2º	03/04/1996 a 01/04/2001
ESIO VIEIRA DE ARAÚJO	36.762-1	SEFP	2º	28/06/1994 a 26/06/1999
SALOMÃO NERY	39.117-4	SEFP	3º	28/03/1996 a 26/03/2001
MIRIAM C. DO NASCIMENTO	43.051-X	SEFP	2º	02/05/1995 a 29/04/2000
WILSON JOSÉ DE PAULA	46.214-4	SEFP	1º	20/07/1995 a 17/07/2000
JESSÉ GOMES DE SOUZA	46.257-8	SEFP	4º	21/09/1995 a 18/09/2000
JOSÉ LUIZ M. DE OLIVEIRA	46.343-4	SEFP	1º	01/08/1995 a 29/07/2000
JOMAR M. GASPARY	46.523-2	SEFP	1º	03/10/1995 a 30/09/2000
VALCIR ALVES DA SILVA	46.599-2	SEFP	1º	26/10/1995 a 23/10/2000
FÁBIO LIMA DA SILVA	91.509-2	SEFP	1º	29/04/1996 a 27/04/2001
WILSON MACÊDO	95.056-4	SEFP	1º 2º 3º 4º	03/04/1973 a 01/04/1978 15/10/1983 a 12/10/1988 13/10/1988 a 11/10/1993 12/10/1993 a 10/10/1998
JOACÍLIA CABRAL	34.512-1	SEL	3º	31/03/1996 a 29/03/2001
LUIZ CARLOS B. PEREIRA	104.913-5	SEMARH	1º	30/07/1992 a 28/07/1997
ZENON DE O. MATOS	104.972-0	SEMARH	1º	17/07/1995 a 14/07/2000

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
GABRIEL DE S. RIBEIRO	104.973-9	SEMARH	1º	31/07/1995 a 28/06/2000
MARIA DE F. H. PAIVA	105.320-5	SEMARH	3º	18/05/1996 a 16/05/2001
OSVALDO C. EVANGELISTA	23.785-X	SGA	3º	13/04/1996 a 11/04/2001
CARLOGENI M. CARVALHO	26.886-0	SGA	3º	26/05/1996 a 24/05/2001
ARISTIDES R. DE SOUZA	40.160-9	SGA	1º	10/12/1993 a 08/12/1998
IVAN SOUSA ROCHA	47.486-X	SGA	1º	05/03/1996 a 03/03/2001
MARIA DOS S. V. GAIÃO	80.000-7	SGA	5º	10/03/1996 a 08/03/2001
ENILDO DE F. SILVA	80.102-X	SGA	2º	26/12/1995 a 23/12/2000
ESIO PEREIRA RUELA	80.104-6	SGA	2º	01/01/1996 a 29/12/2001
RAIMUNDO C. DE SOUSA	186-4	STDH	3º	20/05/1993 a 18/05/1998
MARIA DO S. S. COSTA	33.980-6	STDH	2º	18/05/1996 a 16/05/2001
BARBARA M. DA FONSECA	33.989-X	STDH	2º	19/05/1996 a 17/05/2001
DANIELA F. M. DOS A. SOARES	37.344-3	STDH	2º	23/04/1996 a 21/04/2001
ISABELA DE L. DA SILVA	46.252-7	STDH	1º	21/07/1995 a 18/07/2000
EDIMAR M. DE O. IRIA	46.269-1	STDH	1º	25/07/1995 a 22/07/2000
ALESSANDRA Z. DE P. DOS SANTOS	46.281-0	STDH	1º	07/08/1995 a 04/08/2000
ROSÁLIA S. DA CRUZ PEREIRA	26.868-2	SO	3º	19/05/1996 a 17/05/2001

Retificar na Ordem de Serviço de 22 de maio de 1992, publicada no DO.DF nº 104 de 26/05/1992, pág. 08, a Licença Prêmio concedida ao Servidor CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ:
1º QUINQUÊNIO DE 30/10/1979 a 29/10/1984
2º QUINQUÊNIO DE 29/10/1984 a 28/10/1990
LEIA-SE
1º QUINQUÊNIO DE 30/10/1979 a 27/12/1984
2º QUINQUÊNIO DE 28/12/1984 a 26/07/1990

Retificar na Ordem de Serviço de 29 de novembro de 1994, publicada no DO.DF nº 232 de 05/12/1994, pág. 45, a Licença Prêmio concedida ao Servidor CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ: 3º QUINQUÊNIO DE 30/10/1989 a 29/10/1994
LEIA-SE : 3º QUINQUÊNIO DE 27/07/1990 a 25/07/1995

Retificar na Ordem de Serviço de 27 de maio de 1996, publicada no DO.DF nº 102 de 28/05/1996, pág. 4350, a Licença Prêmio concedida à Servidora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS.

ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO DE 06/04/1991 a 03/04/1996
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 06/04/1991 a 08/04/1996

Retificar na Ordem de Serviço de 10 de julho de 1996, publicada no DO.DF nº 134 de 12/07/1996, pág. 5737, a Licença Prêmio concedida ao Servidor NELSON FRANCISCO LIMA.

ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO DE 21/11/1990 a 20/11/1995
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 21/11/1990 a 19/12/1995

Retificar na Ordem de Serviço de 17 de agosto de 1998, publicada no DO.DF nº 158 de 20/08/1998, pág. 22, a Licença Prêmio concedida ao Servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA CARNEIRO.

ONDE SE LÊ: 1º QUINQUÊNIO DE 19/12/1990 a 17/12/1995
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 19/12/1990 a 17/12/1995

Retificar na Ordem de Serviço de 11 de abril de 2000, publicada no DO.DF nº 71 de 12/04/2000, pág. 27, a Licença Prêmio concedida ao Servidor ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ:
1º QUINQUÊNIO DE 23/08/1983 a 22/08/1988
2º QUINQUÊNIO DE 23/08/1988 a 22/08/1993
LEIA-SE:
1º QUINQUÊNIO DE 23/08/1983 a 20/11/1988
2º QUINQUÊNIO DE 21/11/1988 a 19/11/1993

Retificar na Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 2001, publicada no DO.DF nº 26 de 06/02/2001, pág. 10 e 11, a Licença Prêmio concedida à Servidora MARILZA DUARTE DAVID LADEIA.

ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO DE 23/10/1995 a 20/10/2000
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 20/10/1995 a 17/10/2000

Retificar na Ordem de Serviço de 07 de março de 2001, publicada no DO.DF nº 46 de 08/03/2001, pág. 46, a Licença Prêmio concedida à Servidora KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA.

ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO DE 17/07/1995 a 31/07/2000
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 17/07/1995 a 28/07/2000

Retificar na Ordem de Serviço de 30 de março de 2001, publicada no DO.DF nº 63 de 02/04/2001, pág. 13 e 14, a Licença Prêmio concedida à Servidora NELCY DE FÁTIMA LOULY.

ONDE SE LÊ: 3º QUINQUÊNIO DE 06/03/1996 a 03/03/2001
LEIA-SE : 3º QUINQUÊNIO DE 06/03/1996 a 04/03/2001

Tornar sem efeito a Licença Prêmio por Assiduidade concedida à Servidora ROSEMARY MENDES DA SILVA, lotação SEFP, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênios nos períodos de 01/10/1983 a 28/09/1988, 29/09/1988 a 27/11/1993 e de 28/11/1993 a 26/11/1998, conforme publicação no DO.DF nº 46 de 08/03/2001.

CARMEN MESQUITA

A Presidente da Comissão, designada pela Portaria n.º 289, de 30 de maio de 2001, da Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa, resolve:

Designar, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o membro HAMILTON JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, matrícula n.º 27.412-7, Técnico de Administração Pública, para exercer a função de Secretário da Comissão designada para realizar trabalhos referentes aos procedimentos relativos à consignação em folha de pagamento.

IZABEL DA COSTA TAVARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em conformidade com o Art. 164 § 2º da Lei 8.112/90, resolve:

Designar CLÁUDIO ERNESTO SEBATA, matrícula n.º 39.639-7, Professor MG3Q, servidor desta Secretaria de Estado de Educação, como defensor dativo, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 080.002821/2000 e 080.005189/2000, a que respondem LUCIANO SANTOS DE FARIAS, mat. 34.189-4, SANDRA PEREIRA DA SILVA, mat. 34.585-7, respectivamente, devendo apresentar defesas escritas no prazo de 10 (dez) dias visto que os indiciados, legalmente citados por Edital, não a apresentaram em tempo legal.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em conformidade com o Art. 164 § 2º da Lei 8.112/90, resolve:

Designar JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA matrícula n.º 45.950-X, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, servidor desta Secretaria de Estado de Educação, como defensor dativo, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.º 080.000664/2001, a que responde DALVINA DA PIEDADE DE S. DE MORAES, mat. 49.647-2, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias visto que a indiciada, legalmente citada por Edital, não a apresentou em tempo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos n.ºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1 - DESIGNAR MARIA MARTINS SOUSA DE JESUS, matrícula n.º 360.017-3, AIRLANE OLIVER MENDES, matrícula n.º 134.926-1 MAGDA EUCLIDES DA CUNHA, matrícula n.º 133.853-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos constantes do processo n.º 061.000.909/2000, apenso processo n.º 061.047.105/99.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Marcia Barros de Oliveira, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 133.903-6, lotada no Hospital de Apoio de Brasília, declarando vago o referido cargo, a partir de 04.05.2001, nos termos do Art. 33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.005896/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Micheline Marie Milward de Azevedo Meiners, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 132.309-1, lotada no Hospital Materno Infantil de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 272.000154/2001.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde.

Edital Normativo nº 57/93-FHDF, publicado no DODF nº 138 de 09.07.93, a época Assistente Básico de Saúde, (AOSD-PATOLOGIA CLÍNICA) e Edital de Resultado Final nº 12/97-FHDF, publicado no DODF nº 103 de 03.06.97

AUXILIAR TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA

Cleide Marques Mazzocante, 131º; Kálian Carmem de Souza, 132º; Maria Aparecida Rodrigues, 133º; Vera Lúcia de Paula Souza, 134º; Marcus Sérgio da Silva Batista, 135º; Maria do Socorro Brito Silva, 136º; Maria Goreth Gomes Jerônimo, 137º; Rosângela Fernandes de Albuquerque, 138º; Terezinha de Fátima Alves de Souza Calixto, 139º; Marly Gonçalves, 140º; Florivaldo Souza Ribeiro, 141º; Valdecy Maria de Castro Camargo, 142º; Milton Sardinha Leite, 143º; Maria do Socorro Cabral Gonçalves, 144º; Maria Aparecida de Carvalho de Moraes, 145º; Maria Neiva da Silva Cortez, 146º; Nelzira Alves de Carvalho, 147º; Fátima Ribeiro Machado, 148º; Gardenúbia Ferreira da Silva Carletti, 149º; Leonardo Silva Corrêa, 150º; Carmozina Rocha Lacerda, 151º; Clébia Maria Jacindo Alves, 152º; Maria da Trindade Pimentel, 153º; Paula Cristina da Silva, 154º; Ivânia Fernandes Rocha, 155º; Sheila Cristina Braga Borges, 156º; Mivalda de Oliveira Azevedo, 157º; Maria José Santiago Mendanha, 158º; Rosa Maria Aguiar de Andrade, 159º; Maria de Fátima Mendes Teixeira, 160º.

Edital Normativo nº 16/99-IDR publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 53/99-IDR, publicado no DODF nº 224 de 24.11.99.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – LABORATÓRIO.

Marizoneide Cavalcante Gomes, 8º; Joselito Santos, 10º.

ENFERMEIRO

Simone Piacesi Lopes Machado, 308º

Edital Normativo 17/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 59/99-IDR, publicado no DODF nº 242 de 21.12.99.

TÉCNICO LABORATÓRIO PATOLOGIA CLÍNICA

Sandra de Cássia da Silva Brito, 68º; Carmosina Silva Bezerra, 69º; Elisabete Pronin Barros, 70º; Jussara Silveira dos Santos, 71º; Isabel Cristina de Aguiar Borges, 72º; Carlos Heitor Silva de Moraes, 73º; Andréia Alves Rosa, 74º; Luzia Lourenço de Brito Beserra, 75º; Camila Feitosa Antunes, 76º.

Deputado JOFRAN FREJAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 061.006.156/97

INTERESSADO : CRISTIANE SILVA ARAÚJO e OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 2.224,55 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a favor de CRISTIANE SILVA ARAÚJO, BRUNO SILVA ARAÚJO, MARCOS VINÍCIUS SILVA ARAÚJO e CAROLINE SILVA ARAÚJO, para cobrir despesas com pensão alimentícia, relativamente à folha de rescisão do mês de junho/97, em conformidade com as informações contidas nas peças 23 e 25.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 3190-93 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8502.0039.

Deputado JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1 DE JUNHO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº , de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por Sonia Maria Riker Bandeira, Matrícula nº 134.878-7, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 08.03.2001, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 271.000236/2001.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por Helenice Pereira Da Silva, Matrícula nº 122.958-3, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável; a partir de 11.05.2001, nos termos do art. 33º, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 270.000518/2001.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por Veronica Maria Abiorana C. Fonseca, Matrícula nº 131.620-6, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 14.05.2001, nos termos do art. 33º, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 271.000227/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2001

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria de 17.05.2001, publicada no DODF de 21.05.2001, sediada na SMHS, Quadra 301, Edifício do Centro de Processamento de Dados/SES, Brasília DF, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 060.006.014/2001, designa, na forma do artigo 149, Parágrafo Primeiro da Lei 8.112/90, a servidora MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6, para exercer as funções de secretária do processo em epigrafe.

SIMONE FERREIRA DE BRITO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 147 da Lei n.º 8.112 de 11.12.1990 e o que consta no Processo nº 100.000.855/2001, resolve:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula n.º 101.935-X, MÔNICA PATRICIA AZOLINO, matrícula n.º 103.114-7 e JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula n.º 101.717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no Processo acima referenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 147 da Lei n.º 8.112 de 11.12.1990 e o que consta no Processo nº 100.000.855/2001, resolve:

Art. 1º – Determinar o afastamento preventivo do exercício do servidor WASHINGTON ANTÔNIO DE PAULA, matrícula n.º 103.231-3, ocupante do Cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento, da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de compor equipe com a incumbência de apoiar os trabalhos do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, até que se estruture a Secretaria Executiva do referido Colegiado, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARISTELA SEIXAS DOURADO, Matrícula Nº 95.468-3; JÚLIO SÉRGIO DE MORAES, Matrícula Nº 107.586-1; ANTÔNIO DE ASSIS JÚNIOR, Matrícula Nº 93.227-2; ADACLEINE FERREIRA DA SILVA, Matrícula Nº 98.595-3 e WALACE FERNANDES DA ROCHA, Matrícula Nº 96.250-3, para, sob a Coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atividades funcionais específicas, comporem equipe incumbida de apoiar, em todas as fases, os trabalhos do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e promover as medidas subsequentes necessárias ao cumprimento das resoluções adotadas pelo CPDR/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 307, DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar, MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL MOTTA matrícula 1.297-1 para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-016.484/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 308, DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar, MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL MOTTA matrícula 1.297-1 para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-003.134/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.843/97, resolve:

Reformar "ex officio" o 1º Sargento BM AMAURI DE SOUSA GONÇALVES, mat. nº 01893-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 2000, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de Subtenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que faz jus, nos termos do artigo 95, inciso I, alínea "c", do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, I e II; 103, parágrafo único;

107, incisos I e II, alínea "b", e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com a redação da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda as Leis nº 9.442, de 14 de março de 1997, 9.633, de 12 de maio de 1998 e 9.687, de 06 de julho de 1998, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.511/90, resolve:

Reformar "ex officio" o 1º Sargento BM JOSÉ DA SILVEIRA VILAR, mat. nº 01213-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de outubro de 2000, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de Subtenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que faz jus, nos termos do artigo 95, inciso I, alínea "c", do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, I e II; 103, parágrafo único; 107, incisos I e II, alínea "b", e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com a redação da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda as Leis nº 9.442, de 14 de março de 1997, 9.633, de 12 de maio de 1998 e 9.687, de 06 de julho de 1998, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.001.055/96, resolve:

Reformar "ex officio" o 1º Sargento BM FRANCISCO MATIAS SOBRINHO, mat. nº 01481-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2000, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de Subtenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que faz jus, nos termos do artigo 95, inciso I, alínea "c", do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, I e II; 103, parágrafo único; 107, incisos I e II, alínea "b", e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com a redação da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda as Leis nº 9.442, de 14 de março de 1997, 9.633, de 12 de maio de 1998 e 9.687, de 06 de julho de 1998, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM Comb

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2001

Pensão Militar em Cota-Parte - Concessão

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei nº 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036/94, em consonância com as alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:

Deferir, em caráter provisório o pedido de pensão militar:

1. Interessada: AUREA LUCI DE AZEVEDO CARDOSO, (viúva); Instituidor: LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO, mat. 0067-1; Posto: Cel QOBM/Comb Ref.; Vigência: 05 de março de 2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 5º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a pensão integral relativa aos proventos de Cel QOBM/Comb.

2. Interessada: IRENE MENDES DOS SANTOS, (viúva); Instituidor: JOSÉ SELVA DOS SANTOS, mat. 014492-4; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 08 de março de 2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 5º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a pensão integral relativa aos proventos de SBM/1.

3. Interessada: ITA RAMOS COSTA, (viúva); Instituidor: VALDEVIR COSTA, mat. 14532-7; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 09 de fevereiro de 2001; Fundamentação Legal: 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 5º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com pensão integral relativa aos proventos de 3º Sargento BM.

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei nº 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036/94, em consonância com as alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:

Deferir o pedido de Pensão Militar em cota-parte, para:

1- Interessada: MARIA ZILDA EVANGELISTA DA SILVA (companheira); Instituidor: SIRLEI NUNES RIBEIRO, mat. 06872-1; Graduação: SBM/1; Vigência: abril de 2001; Fundamentação Legal: art. 51, § 3º, "i" da Lei nº 7.479/86 c/c os arts. 40, §§ 7 e 8 e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda constitucional nº 20 e ainda em conformidade com o disposto das portarias 3.952/97 e 2.826/94, a perceber 50% (cinquenta por cento) da pensão militar relativa aos vencimentos de SBM/1.

Em consequência deverá ser alterado o percentual do pensionista WESLEY EVANGELISTA NUNES,

mat. 15722-8, que passa de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) a contar da data de habilitação da nova beneficiária.

2- Interessados: ITALO SILVA DE OLIVEIRA, NATALI PEREIRA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA e BRUNA SILVA DE OLIVEIRA (filhos); Instituidor: MÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 03445-2; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 25/02/2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, II; 9º. § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 5º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial e 2.826/94, a perceber a pensão militar relativa aos proventos de SBM/1, dividida em partes iguais, cabendo a cada um 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), a contar da data do óbito do instituidor.

HEITOR PINTO DE OLIVEIRA SOBRINHO - TC QOBM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, item V do Decreto nº 10.260, de 08 de abril de 1987, resolve:

EXCLUIR, por falecimento do efetivo da Corporação e da CPFlo, a contar de 29 de abril de 2001, o SD QPPMC GILDSON ROBERTO DIAS NOVAIS SANTOS - Mat. 12.511/3, com base no artigo 116, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, conforme Certidão de Óbito nº 39107, Livro C-0123, folha 147, Cartório de 1º Ofício Registro Civil do Guará - DF, datado de 30 de abril de 2001. deu como causa morte, Ferida Perfuro incisa no Coração, Ação de Instrumento Perfuro Cortante. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 113 da Lei nº 7.289/84 alterada pela Lei nº 7.475/86, resolve:

EXCLUIR, ex-officio, das fileiras da Corporação, o SD QPPMC ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTU-ÁRIA - matrícula 15.006/1, com base no artigo 112, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF, e no ofício nº 624/2001-GAB/4ª SPR, para dar cumprimento a decisão judicial no processo nº 2000.01.1.102666-6 (Mandado de Segurança) da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Ao Comandante da 3ª CPMInd, para efetivação após inspeção de saúde e demais providências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, item 15 do Decreto nº 4.284 de 04 de agosto de 1978, alterado pelo Decreto nº 11.267 de 29 de setembro de 1988, resolve:

TORNAR NULA, a Exclusão das fileiras da Corporação do 2º Sargento do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatente JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO - Mat. 04.702/3, publicado no BCG nº 134 de 19 de julho de 1994 e efetivado através do BCG nº 149 de 09 de agosto de 1994, para dar cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 10 de novembro de 1998 no Processo de nº 030.002.035/98, publicado no Diário Oficial nº 214, de 11 de novembro de 1998 e de acordo com o parecer nº 020/GCG-2001, constante às folhas 160 a 170 e 177, no processo nº 054.000.238/2001.

À Diretoria de Pessoal e DIP, para as demais providências. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

ALTERAR a situação de agregação do Capitão ANTONIO CARLOS STABILE - Mat. 06.803/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 17 de maio de 2001, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de maio de 2001, o Capitão CLÁUDIO FERNANDO CONDI - Mat. 50.211/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver retornado da Casa Militar do Governo do Distrito.

PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA - CEL QOPM
Comandante Geral - Eventual

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e de acordo com o diploma legal nº 1.679, de 24/09/1999, c/c o Dec. nº 21.800, de 07/12/00, que regulamenta a aplicação do art. 38 da Lei 8.112/90, relativo a substituição de cargo ou função em comissão resolve:

Designar o servidor MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, mat. 098.427-2, Encarregado do Gabinete, para substituir o servidor MARCUS TÚLIUS DE PAULA SENNA, mat. 392.627-3, Gerente Administrativo do Ginásio Cláudio Coutinho, símbolo DFG 11, no período de 18/06 a 02/07/2001, por motivos de férias do titular;

Designar a servidora HILDA MARIA DE JESUS, mat. 392.426-2, Secretária Administrativa do Gabinete, para substituir a servidora MARIA DAS DORES RABELO DE FARIAS, mat. 392.367-3, Chefe da Assessoria do Gabinete, símbolo DFG 13, no período de 18/06 a 02/07/2001, por motivos de férias da titular.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar EDMILSON FÉLIX COELHO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 27.729-X, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, conforme Processo nº 020.003.274/2000.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar HUMBERTO SARAIVA GOMES DE BARROS, Diretor de Informática, matrícula nº 93.224-8, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a CODEPLAN-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Processo nº 020.000.541/2001.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE JUNHO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 433/2001, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor JOSÉ ARNALDO BATISTA, matrícula nº 821-4, no cargo de Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços

Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no artigo 41, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998; e acrescida da vantagem prevista no artigo 1º da Lei-DF n.º 1.004, de 9 de janeiro de 1996, mantida pelo artigo 4º da Lei-DF n.º 1.141, de 11 de julho de 1996, e nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei-DF n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 25/2000**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal toma público aos interessados que o procedimento licitatório em epígrafe, processo n.º 001-00350/2000, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em informática - curso de formação técnica em redes Windows NT 4.0, foi REVOGADO por ato dos Ordenadores de Despesa desta Casa. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 1º de Junho de 2001.
GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**RESULTADO DO JULGAMENTO
PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE Nº 5/2001**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal toma público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo n.º 001-00397/2001, que tem por objeto a aquisição de mobiliário em geral para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 4 de junho de 2001.
GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/96**

PROCESSO Nº 149.000.220/2001. PARTES: DF/RA XVIII X COPIADORA 506 NORTE LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de cópias heliográficas e xerográficas. VALOR: R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO Nº 2001NE00237, emitida em 22/05/2001, sob o evento 400091, modalidade global. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11120; Programa de Trabalho: 04.122.0100.2449-0001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2001. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: RUI ALBERTO DA SILVA, na qualidade de sócio-gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Administrador Regional de Samambaia RA XII/DF, na forma da lei, Faz Saber a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Administração Regional se processa o expediente da Notificação n.º 043/2001 datada de 14/03/2001 acostada da determinação da 5.ª SPR/GAB através do Ofício n.º 1.998.1078960-7 da Fazenda Pública do Distrito Federal, em que foram Notificados a Sra. Ibenilde Costa da Silva e Fábio Ferreira dos Santos, ocupantes do imóvel sito à QR 601 conj. 11 lote 10, Samambaia/DF, encontráveis em lugar incerto e não sabido, os quais deverão no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital comparecer a DRFOP (Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas) Unidade Orgânica da RA XII com endereço no Centro Urbano QR 302, sala 05 Edifício Sede para as consultas que se fizerem necessárias do presente expediente, transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação dos Citados, a Ação Fiscalizadora prosseguirá no iter legal procedendo ato de desobstrução da área.

EDSON PEREIRA XAVIER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**RETIFICAÇÃO**

Na Nota de Empenho nº 142/2001, da Firma TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA, Processo nº 143.000.007/2001. Onde Se Lê: de Janeiro/2001 a Março/2001.
LEIA-SE: 90 (noventa) dias .

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DE TRANSPORTES****EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO Nº 682; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSÃO: ATINOIR TEOFILO SILVA, CPF/MF n.º 012.921.701-82, Cédula de Identidade n.º 090909-SSP/DF, CNH n.º 0014178529 DETRAN-DF; categoria "D". PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência n.º 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Elpídio Luiz Brandão Filho, na qualidade de Diretor-Geral "Interino", pelo permissionário, AFONSO CLAUDIO FERREIRA, VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 052, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 310 D SPRINTER, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 1998/98, chassi nº 8AC690341WA523297; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF n.º 271.003.081-00, Cédula de Identidade n.º 592.451 SSP/DF; José Roberto Salles CPF/MF nº516.450.921-00, Cédula de Identidade n.º 1.039.035 SSP/DF.

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2000-ST (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO 14/96**

PROCESSO Nº 030.001.611/2000 - PARTES: DF/ST X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - OBJETO: A prorrogação do prazo de locação de 01 (uma) máquina fotocopadora, com redução de até 50% e ampliação de até 200% do original, e demais especificações constantes do item 01 do Anexo I ao Convite nº 001/2000-CPL/ST (fls. 74/86) e da Proposta de fls. 180/183, por mais 02 (dois) meses, a expirar em 30 de maio de 2001, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida no despacho às fls. 357/358 do processo administrativo nº 030.001.611/2000. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e, pela Contratada, HENRIQUE MACHADO BORGES, na qualidade de Procurador.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 76, de 20/04/2001, pag. 22.

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2000-ST
NOS TERMOS DO PADRÃO 14/96**

PROCESSO Nº 030.001.611/2000 - PARTES: DF/ST X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - OBJETO: A alteração contratual com vistas ao acréscimo no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), acréscimo este correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Principal, que tem como objeto a locação de 01 (uma) máquina fotocopadora, com redução de até 50% e ampliação de até 200% do original, e demais especificações constantes do item 01 do Anexo I ao Convite nº 001/2000-CPL/ST (fls. 74/86) e da Proposta de fls. 180/183, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b", combinado com o parágrafo 1º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida no despacho à fl. 385, perfazendo o valor total do Ajuste R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). VALOR: O valor empenhado é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme a Nota de Empenho nº 00348/2001, emitida em 10/05/2001, sob o evento 400091, na modalidade global. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e, pela Contratada, HENRIQUE MACHADO BORGES, na qualidade de Procurador.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2000-ST
NOS TERMOS DO PADRÃO 14/96**

PROCESSO Nº 030.001.611/2000 - PARTES: DF/ST X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: A alteração contratual com vistas ao acréscimo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acréscimo este correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Principal, que tem como objeto a locação de 04 (quatro) máquinas fotocopadoras, de mesa, com redução/ampliação mínima de 50% a 129% do original, e demais especificações constantes do item 02 do Anexo I ao Convite nº 001/2000-CPL/ST (fls. 74/86) e da Proposta de fls. 187/189, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b", combinado com o parágrafo 1º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida no despacho à fl. 385, perfazendo o valor total do Ajuste R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR: O valor empenhado inicialmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme as Notas de Empenho nos 2001NE00386, 2001NE00387, 2001NE00388 e 2001NE00389, todas emitidas em 23/05/2001, sob o evento 400091, na modalidade global. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e, pela Contratada, ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Suprimento e Serviços.

**SECRETARIA DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO****SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 349/01 - SCL/SEFP**

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA KS ou PABX DE TECNOLOGIA CPA DIGITAL: Grupo 97. Abertura: 12/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado

mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 350/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS: (bomba de vácuo, diagnóstico para injeção eletrônica, analisador computadorizado de motores, etc.) Grupo 62. Abertura: 15/06/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 351/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO: (kit de iluminação individual: lanternas de mão e aparelho para efetivar recarga.) Grupo 16. Abertura: 15/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 4 de junho de 2001

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 74/2001-SCL/SEFP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 4 de junho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2001 - SCL/SEFP

Objeto: Aquisição de veículos e equipamentos para veículos; Abertura: 22.06.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 09,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações

TOMADA DE PREÇOS Nº 103/2001 - SCL/SEFP

Objeto: Contratação de seguradora para dar cobertura de seguro total de casco de aeronave helicóptero AS 350-B2, prefixo PP-FZA; Abertura: 22.06.2001 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 4 de junho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 29/2001- SCL/SEFP

Objeto: Aquisição de material para sinalização, identificação, segurança e proteção individual; Vestuário em geral. A referida Concorrência, foi adiada para o dia 09.07.2001 às 15:00 horas, tendo em vista as alterações sofridas no Anexo-I do Edital, no que se refere aos itens 03, 04, 07, 08, 13, 14, 15, 21, 22 e 23. O referido edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br.

Brasília, 4 de junho de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2001 - SCL/SEFP

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a empresa Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 4 de junho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
Presidente.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9/2001 /SEFP

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que a empresa Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda consagrou-se vencedora da Concorrência em epígrafe, conforme Ata Final de Julgamento das Propostas de Preços.

Brasília, 1º de junho de 2001

CONCORRÊNCIA Nº 26/2001 /SEFP

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310.

Brasília, 04 de junho de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços
Presidente

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO
BANDEIRANTE**

EDITAL Nº 8-AGBAN/GEAT/SUREC/SEF, DE 27 DE ABRIL DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensa há mais de 90 (noventa) dias, do contribuinte abaixo relacionado, tomando público, em consequência, da cessação das atividades de sua matriz, nos termos do art.153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art.51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.327.385/002-00	HUMBERTO TOMIO TANIGUCHI	00.408.807/0002-49

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

EDITAL Nº 9-AGBAN/GEATE/SUREC/SEF, DE 27 DE ABRIL DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensa há mais de 90 (noventa) dias, do contribuinte abaixo relacionado, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais, emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art.153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art.51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.303.661/001-70	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BRASILBAN LTDA	26.482.133/0001-35

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

EDITAL Nº 9 -AGBAN/GEATE/SUREC/SEF, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "e", a inscrição abaixo relacionada, tendo em vista a sua declaração de falência em 21/06/1996, tomando público, em consequência, a idoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art.153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CONTAD RESP.
07326788/001-06	BURITI COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA END. 3ª AV BL 1480 LJ 01 N.BANDEIRANTE	

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Contratada: DECOM MICROFILMAGEM E INFORMÁTICA LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de microfilmagem de documentos. / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-97/038 – IV Termo Aditivo. Assinatura: 01/06/2001. Valor: R\$ 130.000,00. Vigência: 12 meses, a partir de 02/07/2001. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-97/029. Processo: 223/97.

Contratada: CARDÁPIO S/C LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de alimentação coletiva. / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-059/2000 – I Termo Aditivo. Assinatura: 01/06/2001. Valor: R\$ 5.227.722,72. Vigência: 12 meses, a partir de 29/06/2001. Licitação: Concorrência DIRAD/CPLIC-003/99. Processo: 112/99.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 56/2001-SEDF**

Processo: 080.001202/2000 - Partes: SEDF X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DF - Assinatura: 29.05.2001 - Vigência: 02(dois) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: Estabelecer as bases gerais de uma ampla cooperação entre as partes, mediante utilização de recursos humanos, tecnológicos, científicos, de infra-estrutura, materiais e equipamentos disponíveis, visando a implementação conjunta de programas, projetos, atividades e planos de trabalho, que permitam a expansão da Educação Básica, Profissional e a Distância, bem como a colaboração mútua nas áreas de Tecnologia Educacional, Informática na Educação, Capacitação de Docentes, implementação Proposta Pedagógica, Organização Curricular, Cultura, Esporte e Lazer. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ SESI e SENAI : Joviano Pereira da Natividade Neto e Lourival Novaes Dantas.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 57/2001-SEDF

Processo: 082.003374/99 - Partes: SEDF X PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO SANTA LUZIA- Assinatura: 31.05.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: Unir esforços no sentido de manter, gratuitamente na dependências do Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, Educação Infantil a até 630(seiscentos e trinta) crianças na faixa etária de 04 a 06 anos, distribuídas em 21 turmas, com intuito de promover o desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ SANTA LUZIA : Sinair Ferreira Peixoto.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2001-SEDF

Processo: 082.002687/2000 -Partes: SEDF X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - Assinatura: 31.05.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: Unir esforços no sentido de manter, nas dependências do Parque Três Meninas, situado à QR 609/611 Área Especial, educação pré-escolar gratuita a até 100(cem) crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, com intuito de promover o seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA : Edson Pereira Xavier.

SECRETARIA DE SAÚDE**EDITAL Nº 47, DE 1 DE JUNHO DE 2001**

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar Técnico de Laboratório – Patologia Clínica), conforme Edital Normativo nº 57/93-FHDF, publicado no DODF nº 138 de 09.07.93, a época Assistente Básico de Saúde, (AOSD-PATOLOGIA CLÍNICA) e Edital de Resultado Final nº 12/97-FHDF, publicado no DODF nº 103 de 03.06.97, convocados em substituição aos candidatos que não atenderam à convocação através do Edital nº 43 de 17.05.01, podendo os mesmos serem reconvocados por uma única vez, após a convocação de todos os aprovados, no prazo de validade do concurso, seguindo-se estritamente a ordem de classificação, na forma do parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 1.799/97, alterada pela Lei nº 2.072/98, em cumprimento ao § 2º do art. 4º da Resolução nº 100 de 15 de julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a comparecerem a NRM/GPA/DRH/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, no dia e horário abaixo discriminado, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

Dia 04.06.2001 as 08:30 h–AUXILIAR TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA

Antônio de Magalhães, 161º; Francisca das Chagas Alves Pereira, 162º; Ana Lúcia Dias de Jesus, 163º; Maria Sônia Mendes Pedroza, 164º; Dilva Marques dos Santos, 165º; Maria Izabel Pereira da Rocha, 166º; Antônia Carvalho de Brito, 167º; Carlos Antônio Santos Ribeiro, 168º; Sandra Carlos Rocha, 169º; Andréia Chiovato da Silva, 170º; Rubens Rabelo dos Santos, 171º; Giovana Inácio Gonçalves, 172º; Marneide Diniz Martins, 173º; Lenir Sousa Braga, 174º.

Deputado JOFRAN FREJAT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 14/01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Concorrência nº 014/01, proc. 061.009615/00, objetivando a aquisição de cinco aparelhos de eletrocardiogramas e outros, será realizada no dia 13/06/2001, às 16:30 horas.

Brasília, 04 de junho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO**TOMADA DE PREÇOS Nº 114/01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 114/01, proc. 061.009488/00.

Brasília, 04 de junho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 105 de 31/05/2001, página 68, onde se lê “aviso de abertura de propostas dia 06/06/2001”, leia-se, “reunião para divulgação do resultado da habilitação, dia 06/06/2001”.

TOMADA DE PREÇOS Nº 104/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 105 de 31/05/2001, página 69, onde se lê “e a revogação do item 12”, leia-se, “e a revogação do item 42”.

Brasília, 4 de junho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº Convite 033/01 - PROC. 060.005244/00

Vencedora/Item/Valor

LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – 01- R\$29.200,00

DESCCLASSIFICADAS/ITEM

SOUZA E FREITAS ELT. E INF. LTDA – 01

DELTA LAN ELÉTRICOS E ELETR. LTDA – 01

IINFORMATIC COM. E REP. LTDA - 01

EDITAL Nº Convite 053/01 - PROC. 060.005223/00

Vencedora/Item/Valor

DIGICOLOR CÓPIADORAS LTDA – 01 – R\$ 42.397,00

EDITAL Nº Convite 159/01 - PROC. 060.002427/01

Vencedora/Item/Valor

WB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – 01- R\$ 9.790,00

SW INFORMÁTICA LTDA – 03 – R\$ 6.856,00

DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA – 04 – R\$ 1.389,00

DESCCLASSIFICADA/ITEM

INTERMEX TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – 01

Obs: foi sugerido a revogação do item 02.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº TP127/01 - PROC. 060006130/00

Vencedora/Item/Valor

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA- 01 – R\$158.880,00

OBS: foi sugerida a revogação do item 02 e redução no quantitativo do item de 08 para 06 unidades.

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº CC 013/00 - PROC. 061.011121/99

Vencedora/Item/Percentual de Desconto

FUTURA DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA – 01 – 59,90%, 02- 59,90%

AUTO GIL COML. DE PNEUS Ltda. – 03 – 60,00%

C.B.A. COML. BRASILIENSE DE PEÇAS LTDA. – 04 – 57,00%

GF PEÇAS E SERV. LTDA – 05 – 59,90%, 07- 49,90%

OBS: Foi sugerida a revogação do item 06.

Brasília, 4 de junho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**AVISO****EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/98**

O Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais resolve: Tomar sem efeito a publicação do Extrato de Rerratificação ao 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 28/98, no DODF nº 103, de 29/05/2001, pág. 21, assinado em 28 de maio de 2001, que visa alterar as cláusulas Primeira e Segunda do oitavo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$ 23.594,55 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Brasília(DF), 29 de maio de 2001.
GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIROPresidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2000-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.112/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 22/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/12/2000, objetivando a execução de elaboração de projeto de revitalização na área do entorno do Lago Veredinha, em Brazlândia/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 22/06/2001, fica prorrogado até 21/08/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 26/05/2001, vencendo-se portanto em 24/07/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2000-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.116/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 12/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14/12/2000, objetivando a execução de obras de urbanização, compreendendo pavimentação asfáltica e meios-fios, nas principais vias do Riacho Fundo II. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 12/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 202 (duzentos e dois) dias corridos, contados a partir de 13/05/2001, vencendo-se portanto em 30/11/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2000-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.133/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 12/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19/12/2000, objetivando a execução de obras de urbanização, compreendendo pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial nas entrequadradas EQ 604/605, EQ 203/205 e EQ 404/405, no Recanto das Emas/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 12/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 202 (duzentos e dois) dias corridos, contados a partir de 18/05/2001, vencendo-se portanto em 05/12/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2000-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-008.238/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 22/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/12/2000, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial em parte das Ruas 26 Norte e Av. Parque Águas Claras, Quadras 105, 107 e 208 e Ruas 18 e 19 Sul, em Taguatinga/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 22/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 192 (cento e noventa e dois) dias corridos, contados a partir de 26/05/2001, vencendo-se portanto em 03/12/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-008.240/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 22/02/2001, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28/02/2001, objetivando a implantação de captação de águas pluviais na Quadra 04, Via G2, Setor Sul, na Quadra 06, Setor Norte e nas entrequadradas 34/36 e 37/47, Vila São José e execução de lama e recuperação asfáltica na Via S2, em Brazlândia/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 22/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 192 (cento e noventa e dois) dias corridos, contados a partir de 29/05/2001, vencendo-se portanto em 06/12/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras.

Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-000.362/2001 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 05/02/2001, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06/02/2001, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios nas QND's 01, 02, 13, 14, 27, 29 e 47, Comercial Norte, em Taguatinga/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 05/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 209 (duzentos e nove) dias corridos, contados a partir de 07/05/2001, vencendo-se portanto em 01/12/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2000-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.119/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 12/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14/12/2000, objetivando a execução de obras de urbanização, compreendendo pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, gramado e abertura de covas para plantio de árvores e arbustos, em diversos locais do Cruzeiro/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 12/06/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 202 (duzentos e dois) dias corridos, contados a partir de 13/05/2001, vencendo-se portanto em 30/11/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

A COMISSÃO DE LEILÃO instituída pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e os Decretos nº 21.981/32 e 22.427/33, a realização de Leilão Público de Produtos Agropecuários diversos remanescentes do acervo do Departamento de Comercialização de Produtos Agropecuários-DECOM, na data, horário e local seguintes: 21 de junho de 2001, horário: 10h, local: SIA Trecho 8, lotes 275/285 – Brasília-DF, onde os produtos estão expostos para visitação. Outras informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (061) 233-3861 – 347-7800 e ainda no Escritório do Leiloeiro no SCS Quadra 01 – Bloco "B", SALA 203 – Ed. Maristela – Fones: (061) 224-6033 – 322-1005 e Fax: (061) 322-1342.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 1/2001

Processo nº 050.000. 816/2000

Objeto: Concessão de uso de área de aproximadamente 130 (cento e trinta) metros quadrados no interior do NCB da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins de exploração de restaurante e lanchonete.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

Processo nº 050.000. 815/2000

Objeto: Concessão de uso de área de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros quadrados no interior do CIR da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins de exploração de restaurante e lanchonete. A CPL, de acordo com o Artigo 109 § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados, que após análise das documentações e das propostas das licitações acima, julgou vencedora das duas licitações, a empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, e que as vistas do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir dessa publicação no SAM Conj. A Bloco A 2º Andar, Sala 220 (ao lado do DETRAN/DF), ou pelos fones: 314-8273/fax 314-8315 Brasília/DF.

Brasília-DF, 4 de junho de 2001
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CEL/SSP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2001

Processo Nº 053.000.277/2.001 - CBMDF

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção do PABX do CBMDF.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, torna público com fulcro nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do objeto da inexigibilidade de licitação em epígrafe em favor da empresa: Philips do Brasil Ltda.

JOSÉ ABIDIA DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 395, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 273, de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº 85, de 04 de maio de 2001, foi alterado na forma a seguir:

Empresa	Onde Se Lê	Lêia-Se
João Machado de Lima Me	Qd. 08 Cj. 11 Lt. 15	Qd. 08 Cj. 16 Lt. 02

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 397, DE 31 DE MAIO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa Toni's Shop Car Service Ltda Me, processo 160.001.884/1999, referente ao Conjunto 10, Lote 04 da ADE Sul de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 209, de 29/11/1999, publicado no DODF nº 229 de 02/12/1999.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO : 190.000.536/2000.PARTES: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Administração Regional da Candangolândia, Companhia de Polícia Florestal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMFlo, Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, Escolinha Bambi e Sua Turma, Escolinha Corujinha, e Associação Caminho da Luz. DO OBJETO: Elaboração e implantação do Programa "Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas da R.A. XIX", na área de jurisdição da Candangolândia. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua publicação, prorrogável por igual período. DOS RECURSOS: Para a execução das ações deste Termo não serão destinados recursos financeiros, cabendo ao Conselho Gestor a responsabilidade de sua consecução. DATA DE ASSINATURA: 16/04/2001. SIGNATÁRIOS: ANTONIO LUIZ BARBOSA, Secretário da SEMARH ; JOÃO DANTAS DOS SANTOS, pela A. R. da Candangolândia; ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, pela PMFlo; SUELI APARECIDA MARTINS MIRANDA, pelo CDS do Núcleo Bandeirante; ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, pela GRE do Núcleo Bandeirante; SIMONE DE MOURA, pela Escolinha Bambi e Sua Turma; SIRLEY ALVES SILVESTRE, pela Escolinha Corujinha, e MARIA TEREZA CORRÊA E SILVA, pela Associação Caminho de Luz.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TP - 12/2001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Tomada de Preços TP - 012/2001-CAESB, processo nº 00092.001.173/2.001, tipo de licitação: menor preço, para aquisição de peças e acessórios para bombas dosadoras de cloro (diversos), peças e acessórios para conjunto moto-bombas (diversos), ferramentas e utensílios de curta duração para uso em oficinas (diversos) e materiais para instalações hidráulicas (válvulas de retenção de 2" e 4" e válvula esfera de 1.1/2", todas em liga de cobre), por preço unitário por item cotado, marcada anteriormente para o dia 08 de junho de 2001, às 09:00 horas, no Auditório do 6º andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Q. 04, Bl. A, nº 67/97, em Brasília, Distrito Federal, foi prorrogada para o dia 22 de junho de 2001, no mesmo horário e local, devido a alterações procedidas no Edital.

Nova data limite para aquisição do edital: 20 de junho de 2001.

O edital com as alterações poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 05 de junho de 2001 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito

Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 20,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no terreno, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. As licitantes que já adquiriram o edital receberão as alterações via fax. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 04 de junho de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTOS

CVM-038/ 057/060 e 063/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado dos julgamentos: Convite nº 038/2.001, processo nº 92.0001.300/2.001 para aquisição de PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA OBRAS E OUTROS, da forma que se segue: firma SITRAN-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com o valor total: R\$ 11.269,30 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Convite nº 057/2.001, processo nº 92.0001.883/2.001 para aquisição de SUPRIMENTO PARA IMPRESSORA (CARTUCHOS COLOR E PRETO CILINDROS, LAMINAS E TONER), da forma que se segue: firma ACTIONLASER INFORMÁTICA LTDA., vencedora dos itens: 02, 03, 09 e 10, com o valor total: R\$ 29.753,50 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)., firma: NASTEC-SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA., vencedora do item: 11, com o valor total: R\$ 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois reais), firma: RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., vencedora dos itens: 01, 04 e 08, com o valor total: R\$ 15.687,60 (quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Convite nº 060/2.001, processo nº 92.001.807/2.001 para aquisição de formulários e impressos gráficos, da forma que se segue: firma C.A. DA SILVA GRÁFICA E PAPELARIA-ME., vencedora dos itens 01 e 05, com valor total de R\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); firma GV FORMULÁRIOS LTDA., vencedora do item 04, com valor total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e firma METROPRINT INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA., vencedora dos itens 02 e 03, com valor total de R\$ 10.975,50 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Convite nº 063/2.001, processo nº 92.0001.806/2.001 para aquisição fornecimento de peças e acessórios para trator da marca KOMATSU, da forma que se segue: firma BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., vencedora do item ÚNICO, com o valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Brasília, 4 de junho de 2001.

TOMADA DE PREÇOS TP - 009/2001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 009/2001-CAESB, processo nº 00092.001.032/2.001, tipo de licitação: menor preço, para aquisição de materiais diversos para corte e religação de água em hidrômetros (arame galvanizado nº 24, arruelas de vedação para tubetes de hidrômetros em borracha, conjuntos para lacre de hidrômetros na cor azul em polietileno/polipropileno, discos e fio de nylon para corte de água em hidrômetros, pinos para lacres de hidrômetros nas cores vermelha e azul em polipropileno, porcas para tubetes de hidrômetro em polipropileno ou metal, selo para lacre de tipo malote nas cores amarela, azul, verde e vermelha, tubetes para hidrômetro em metal, etc...), por preço unitário por item cotado, da forma que se segue: os itens 07 e 08 cotados pela empresa INDÚSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA foram desclassificados por não atenderem tecnicamente às exigências do Edital; os itens 09, 10, 11, 13 e 14 cotados pela empresa J. FIRMO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA foram desclassificados por não atenderem tecnicamente às exigências do Edital; os itens 02, 03, 04, 05, 16 e 22 cotados pela empresa J. FIRMO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA foram desclassificados, pois seus preços estão acima dos praticados no mercado; os itens 01, 06 e 12 não foram cotados e, tendo como vencedora, a empresa J. FIRMO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA vencedora dos itens 15, 17, 18, 19, 20 e 21 com o valor total de R\$ 13.578,80 (treze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Brasília, 1º de junho de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2001

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/96

PROCESSO Nº: 020.000.541/2001 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA-GERAL X CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. OBJETO: O contrato tem por objeto a locação de 30 (trinta) microcomputadores pentium III 650, 30 (trinta) estabilizadores potência 1,5 a 2 KVA e 30 (trinta) impressoras jato de tinta color 10 PPM. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 26.05.2001. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 58.915,50 (cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122200018210001; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 2001NE00180, na modalidade Estimativo, sob o evento 400091, em 09.05.2001; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseada no inciso XVI, do artigo 24, c/c art. 26, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. Pela CONTRATADA: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Diretor - Presidente; FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, Diretor Administrativo e Financeiro e ABERONES DA SILVA, Diretor de Informática.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 9/2001

Objeto: Aquisição de material elétrico e molas hidráulicas para porta. Recebimento dos envelopes: 13/06/2001 às 10:30 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Licitação e Contrato, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 4 de junho de 2001
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção de Licitação e Cadastro

RESULTADO DO JULGAMENTO CONVITE Nº 6/2001

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento do convite em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, sendo desclassificadas as seguintes empresas: Moduline Ind. Com. e Const. Ltda., para o item 14 por erro de cotação e para o item 17 por apresentar preço inexequível; GGM Com. Ind. Móveis Ltda., Metalfrizzo Indústria Metalúrgica Ltda. e Século Móveis de Escritório Ltda-ME, para os itens 23 a 26, por apresentarem amostra que não correspondem ao especificado (falta regulagem do encosto); Griffê Móveis e Inter. Ltda., por descumprir o item 3.1."h" do Edital e O.M.A. Com. Móv. Ltda., por descumprir o item 3.1."b" do Edital.

Item	Empresa Vencedora	Especificação	Prazo Entrega	Vr.Unitário (R\$)
01	Moduline Ind. Com. Ltda.	Conjunto de armários e mesa odontológico	45 dias	6.100,00
02	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa cerej. 2 gavet. 1,83x0,95	30 dias	418,00
03	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa cerej. 2 gavet. 2,00x0,90	30 dias	378,00
04	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa cerej. 2 gavet. 1,70x0,80	30 dias	353,00
05	Bela Vista Mov. Div. Ltda	Mesa "L" Cerej. 2 gavet.	30 dias	600,00
06	Bela Vista Mov. Div. Ltda	Mesa telefone cerejeira.	30 dias	80,00
07	Bela Vista Mov. Div. Ltda	Arquivo pasta suspensa cerej.	30 dias	300,00
08	Bela Vista Mov. Div. Ltda	Armário baixo.	30 dias	240,00
09	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Armário estante em cerejeira 1,60x0,90	30 dias	318,00
10	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa aço 2 gav. 1,75x0,80	30 dias	342,00
11	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa aço 2 gav. 1,60x0,75	30 dias	318,00
12	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa aço 1 gav. 1,30x0,70	30 dias	287,00
13	Metal Base Ind. Met. Ltda.	Mesa "L" em aço 2 gaveteiros	30 dias	570,00
14	Metal Base Ind. Met. Ltda.	Mesa "L" em aço 2 gaveteiros	30 dias	570,00
15	Bela Vista Mov. Div. Ltda	Arquivo pasta susp. 1,40x0,50	30 dias	320,00
16	Metal Base Ind. Met. Ltda.	Armário baixo 0,90x0,75	30 dias	177,00
17	Metal Base Ind. Met. Ltda.	Armário estante 1,60x0,90	30 dias	306,00
18	Metal Base Ind. Met. Ltda.	Armário alto 1,60x0,90	30 dias	311,00
19	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa telefone aço	30 dias	87,00
20	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa p/ micro em aço	30 dias	182,00
21	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa p/ micro aço 2 andares	30 dias	242,00
22	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Mesa redonda p/ reunião	30 dias	178,00
23	Comercial Marte de Móveis Ltda.	Poltrona giratória espaldar alto, m/Stiloflex-STE 110	30 dias	220,00
24	Comercial Marte de Móveis Ltda.	Poltrona giratória espaldar médio, m/Stiloflex-STE 120B	30 dias	189,00
25	Comercial Marte de Móveis Ltda.	Poltrona giratória espaldar médio, m/Stiloflex-STE 120B	30 dias	189,00
26	Comercial Marte de Móveis Ltda.	Poltrona giratória esp. médio, s/braços, m/Stiloflex-TE120	30 dias	189,00
27	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Cadeira fixa c/braços, m/GGM	30 dias	82,00
28	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Cadeira girat.5 hastes,m/GGM	30 dias	107,00
29	GGM Co. In. Móveis Ltda.	Cadeira gir. braço T, m/GGM	30 dias	127,00
30	Com. Marte de Móv. Ltda.	Poltrona m/Stiloflex STC-20	30 dias	252,00
31	Marina Const. Com. Ltda.	Cad. girat. balcão m/Ergoflex	30 dias	92,00

Brasília, 4 de junho de 2001
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção de Licitação e Cadastro

INEDITORIAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO DISTRITO

CGC: 01.636.580/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica convocado o conselho de representantes desta entidade sindical de 2º grau para a reunião a realizar-se no dia 07 de junho de 2001, em primeira e Segunda convocação, às 18:00 horas e/ou às 18:30 horas, respectivamente caso não haja quorum na forma do estatuto social, no SDS Edifício Venâncio Júnior Bloco "M", cobertura "A", Brasília-DF, para deliberação e discussão da seguinte pauta: a) ratificação do resultado das eleições

realizadas em 06/05/01, para membros da diretoria, conselho fiscal e representantes junto à CNTC, e respectivos suplentes; b) assuntos gerais. Brasília – DF, 4 de junho de 2001, JOSÉ ALVES DE FREITAS FILHO, (Dir. Presidente)

DAR2779/01

FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento / atividade: Compra e Venda de Veículos, Local: lote 06 conj. 10 Qd. 15 SCIA Guará-DF, Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental:

LUSVÂNIA APARECIDA DA PAZ BARBOZA,
Sócia-Proprietária.

DAR 2775/01

SAN MARINO AUTOMÓVEIS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/ atividade: venda de veículos, local: Lote 12, Conjunto 06 da Quadra 15, SCIA – Guará – DF, processo no. 160.003.500/99 – GDF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

MARCO AURÉLIO VALADARES WEYNE
Sócio-proprietário.

DAR2783/01

SINDIFICO – SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE ELEIÇÃO RESGISTRO DE CHAPAS

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos constantes do parágrafo 1º do Artigo 9º do Regulamento Eleitoral em vigor toma público que fizeram registro para participarem das eleições do BIÊNIO 2001/2003, as chapas: RECONCILIAÇÃO – Nº 01 e MOVIMENTO PELA MUDANÇA – Nº 02.

Brasília, 31 de maio de 2001.
WILSON SEIXAS CARDOSO
Presidente – SINDIFICO

Nº 01 CHAPA RECONCILIAÇÃO : DIRETORIA – PRESIDENTE: Fernando Luiz Rosa Barbosa; 1º VICE-PRESIDENTE: Wilson Seixas Cardoso; 2º VICE-PRESIDENTE: Auto Tavares da Camara; SECRETARIO GERAL: Francisca Alves Teixeira; 1º SECRETÁRIO: Jarbas Barreira Parente 2º SECRETÁRIO: Francisco Carlos de Carvalho; 3º SECRETÁRIO: Hermenegildo Almeida Guerra; 1º TESOUREIRO: Ulisses Carvalho de Souza; 2º TESOUREIRO: Luciana de Oliveira; DIRETOR JURIDICO: Pedro Ernesto dos Santos Filho; DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: Miguel Sobrinho; DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL: João Alcebiades de Moura Fé; DIRETOR DE RALAÇÕES INTERSINDICAIS: Dione Conceição Rodrigues Coelho; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Severino Marques de Oliveira; DIRETOR CULTURAL: Severino Antonio de Souza; CONSELHO FISCAL : Ananias Araújo do Prado – Carlos Augusto de Loyola Pereira – Helton de Freitas Costa – José Alves de Sousa – Nilvana Maria Pereira Santos. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : Hélio Ferreira – Francisco Leonardo de Almeida – Luzelio de Lima Gois – Ivanilda Souza Pereira – Enoch Santos – SUPLENTE DA DIRETORIA: João Evangelista de Lima – Joel Galiza de Oliveira – Isac Batista Leitão – Manoel Cabral – Mauricio Rodrigues Barbosa – Maria Marluce Chagas – João Pereira de Melo – Maria Geovany Bezerra Freitas – Francisco Clarentino de Souza – Eraclides Vieira de Souza – Eliseu Barreira da Silva

Nº 02 CHAPA MOVIMENTO PELA MUDANÇA : DIRETORIA – PRESIDENTE: Valdemar Alves de Miranda; 1º VICE-PRESIDENTE: Sudário Evaldo Barbosa; 2º VICE-PRESIDENTE: Glorilice Coelho Zakir; SECRETARIO GERAL: Ana Cecília M. Estellita Lins; 1º SECRETÁRIO: Maria da Penha Soares; 2º SECRETÁRIO: Marina Aparecida de Sousa; 3º SECRETÁRIO: Maria Elena Bascunan Baeza; 1º TESOUREIRO: Pedro Rufino do Régo; 2º TESOUREIRO: Osmar de Oliveira Pinheiro; DIRETOR JURIDICO: Edvaldo Mendes Chagas; DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: Neuracy de Albuquerque; DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL: Solon Moura Junior; DIRETOR DE RALAÇÕES INTERSINDICAIS: Luiz Alberto Candido da Silva; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Jaran de Brito; DIRETOR CULTURAL: Carlos Alberto F. Costa; SUPLENTE DA DIRETORIA: Maria Luiza Couto Coelho Netto – Francisca Vanda Marques de Souza – Iêda Maria Correia – Ana Cristina Bocayuva de Oliveira – Cocição José da Silva – Edna Silva Benedito – Andreilina Dutra Sobrinha – Antonio Ribeiro Lima – Ivan Gomes Ribeiro – Francisco de Assis Andrade – TITULARES CONSELHO FISCAL : Eustáquio José Ferreira Santos – Luis Barbosa de Moura – Maria Lucia Ribeiro – José Emidio S. Lima – Ana Passos Bacelar – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Shirley Vieira Bucar – Sérgio Ricardo Carvalho Portela – Eudinor Vieira Nascimento.

DAR2763/01

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal, no uso de sua atribuições Estatutárias, e para que não hajam eventuais alegações das partes interessadas, quanto ao descumprimento de prazos eleitorais, RESOLVE PRORROGAR as eleições previstas para os dias 05 e 06 de junho de 2001, e concomitantemente abrir o prazo para impugnações previsto no Art. 9, § 1º, ficando desde logo remarçadas as eleições para os dias 21 e 22 de junho do corrente mês. Brasília,DF, 04 de junho de 2001

WILSON SEIXAS CARDOSO
Presidente – SINDIFICO

DAR2763/01